

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 35° DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.556, que autoriza a transferencia á Companhia Estrada de Ferro de Mossoró do contracto celebrado com Albuquerque & Comp., em 23 de julho de 1919, para o arrendamento e exploração dos trechos de linha ferrea que o Governo Federal construir em prolongamento á Estrada de Ferro de Mossoró.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Propriedade Industrial, Industria e Commercio, do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão, Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Aduaneiros.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.566 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Autoriza a transferencia á Companhia Estrada de Ferro de Mossoró do contracto celebrado com Albuquerque & Comp., em 23 de julho de 1919, para o arrendamento e exploração dos trechos de linha ferrea que o Governo Federal construir em prolongamento á Estrada de Ferro de Mossoró.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Albuquerque & Comp., contractantes na forma do termo assignado, em 23 de julho de 1919, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, do arrendamento e exploração dos trechos de linha ferrea que o Governo Federal construir em prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, a partir da cidade deste nome, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, bem como os documentos exhibidos pela referida firma, provando estar legalmente constituída a Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia á Companhia Estrada de Ferro de Mossoró do contracto assignado em 23 de julho de 1919, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, com a firma Albuquerque & Comp., para o arrendamento e exploração dos trechos de linha ferrea que o Governo Federal construir em prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, a partir da cidade deste nome.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 403° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

(6.070)

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Albano de Azevedo Faleão, e não Alvaro de Azevedo Faleão, como,

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

por engano, salta publicado no *Diario Official* de 25 de janeiro do corrente anno, o 1° tenente do Exército a quem, por decreto de 23 do dito mez e anno, foi concedida a medalha militar de bronze.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 de setembro corrente, foi concedido um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, de accordo com o artigo 19 § 4° do decreto n. 11.363, de 1 de fevereiro de 1921, o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao 4° escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos Heitor Cardoso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 16 do corrente, foi provido Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escriptão da 2ª Pretoria Criminal, na serventia vitalicia do officio de escriptão da 3ª Jara Criminal do Districto Federal.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Director geral:

Leopoldo José Pereira, pedido exoneração do logar do 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Affonso Penna, no Estado da Bahia. — Selle o requerimento, que deve trazer a firma reconhecida.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de setembro de 1924

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes e em referencia ao officio n. 403, de 1 do corrente mez.

ter este ministerio resolvido autorizar o adiamento, por um mez, dos exames do preparatorios no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Em referencia ao vosso officio n. 101, de 1 de setembro corrente, no qual trazeis ao conhecimento deste ministerio haver o Conselho Superior do Ensino approvado, unanimemente, o parecer da respectiva commissão propondo que se não conceda a equiparação do curso de engenharia do «Mackenzie College», do S. Paulo, á vista das informações constantes do relatório do inspector daquelle instituto, declaro que o alludido curso já está equiparado aos congeneres officiaes em virtude do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 4.659 A, de 19 de janeiro de 1923, e independentemente da fiscalização preliminar de que trata o decreto n. 11.530, de 1915. A fiscalização estabelecida pelo decreto legislativo destinã-se a exigir o cumprimento das leis do ensino e a examinar si alli são leccionadas todas as disciplinas dos cursos officiaes. Verificando o caso de não satisfazer o instituto de que se trata as exigências da fiscalização, caberá ao Conselho Superior do Ensino propor seja cassada a equiparação. Saudos e fraternidade. — *João Luiz Alves.*

Requerimentos despachados

Manoel Sebastião Moreira. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Pamphilo Marmo. — O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 15 de setembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que, fique sem efeito o aviso desta ministerio n. 2.751, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 3.580-C.).

— Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se o processo de exercicios findos n. 98, de 1922, para pagamento da quantia de 252\$200, de que é credora a Estrada de Ferro Rêde Sul, Mineira (aviso n. 3.581-C.).

— Ao mesmo ministerio restituiu-se o processo de exercicios findos numero 103, de 1922, para pagamento da quantia de 300\$, de que é credor José Antonio Garcia, porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo (aviso n. 3.582-C.).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas restituiu-se o processo relativo ao adiantamento da importância de 1:000\$, feito pelo ex-prefeito do extinto Departamento do Alto Juruá, bacharel José Joannito da Costa Pereira Braga, ao official de seu gabinete, Arthur Gonçalves Fernandes, o declarou-se que aquella delegacia, na qualidade de repartição pagadora e tomadora das con-

tas do mencionado ex-prefeito, não providenciou para que este faça o recolhimento da quantia irregularmente adiantada (aviso n. 3.583-C.).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importância de réis 131\$150, de que é credora «The Western Telegraph Company Limited», proveniente de serviços prestados em 1923 (aviso n. 3.584-C.).

— Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 32:863\$880, de que são credores A. Barros & Comp., por fornecimentos feitos á Casa de Correção nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1923 (aviso n. 3.585-C.).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias:

De 2:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Depósito Geral da Capital Federal, durante o mez de julho ultimo (aviso n. 3.586-C.);

De 44\$215, proveniente do consumo de luz e energia electricas, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, durante o mez de julho ultimo (aviso n. 3.587-C.);

De 14:870\$725, proveniente do consumo de gaz, luz e energia electricas na Casa de Detenção, durante os mezes de janeiro a junho deste anno (aviso numero 3.588-C.);

De 5\$500, proveniente da franquia postal concedida ao Gabinete de Identificação e Estatística, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 3.489-C.);

De 7:154\$612, proveniente de fornecimento de energia electrica e luz feito á Policia do Districto Federal, em junho ultimo (aviso n. 3.500-C.);

De 2:273\$614, do consumo de gaz, luz e energia electricas na Escola Quirze de Novembro, em junho deste anno (aviso n. 3.591-C.);

De 1:363\$709, proveniente do consumo de gaz, luz e energia electricas, no Instituto Benjamin Constant, durante o mez de junho ultimo (aviso n. 3.592-C.);

De 10\$200, proveniente de fornecimento de vassouras de piassava feito á Policia do Districto Federal, em fevereiro ultimo (aviso n. 3.593-C.);

De 1:207\$710 proveniente de fornecimentos feitos aos Juizes Federaes nas 1ª e 2ª Varas, no mez de agosto findo (aviso n. 3.594-C.);

De 734\$950, a A. Gomes Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de setembro corrente (aviso n. 3.595-C.);

De 2:529\$900, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.596-C.);

De 820\$, a Severo Dantas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 3.597-C.).

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro scientificou-se haver sido deferido o requerimento do Dr. Augusto Hor-Regli, que acompanhou o officio numero 496, de 22 de agosto ultimo, daquelle Universidade, visto não ter o livre docente substituto direito ao ordenado, mas apenas a importância correspondente á gratificação do cargo (aviso numero 3.598-C.).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser informado o Tribunal de Contas si os recursos do Thesouro Nacional permitem a

abertura do credito especial de réis 709:135\$092, para occorrer ás despesas decorrentes da criação de um batalhão na Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 3.599-C.).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias, afim de que aquelle Tribunal se digne emitir o seu parecer sobre a abertura do credito especial de 709:135\$092, para occorrer ás despesas decorrentes da criação de um batalhão na Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 3.600-C.).

Ao Tribunal de Contas informou-se que os trabalhos referentes á segunda prestação devida a Cavina & Comp., na importância de 63:750\$, pela execução dos modelos em gesso da estatua ao general Pinheiro Machado, foram feitos dentro do prazo fixado no respectivo contracto (aviso n. 3.601-C.).

Ao Instituto Medico Legal transmittiu-se a folha de pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o Dr. Roberto Leone Pollo, por ter, na qualidade de assistente de laboratorio do enfão denominado Serviço Medico Legal, substituído o medico legista Dr. Nicolau Barbosa da Gama Cerqueira, declarando-se que deverá ser organizada nova folha, excluída a importância correspondente ao aumento provisorio creado pelo artigo 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a qual terá de figurar em folha á parte, e que na referida folha deverá constar a declaração do cumprimento da circular do ministro da Fazenda, por isso que o pagamento da divida terá de ser feito pelo processo de exercicios findos (aviso numero 3.604-C.).

Expediente de 16 de setembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 22:833\$333 a Costa, Santos & Comp., de serviços prestados na condução de enfermos, alienados e cadaveres de indigentes apanhados na via publica e em domicilio, para os hospitais e necrotério da Policia do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 3.602-C.);

De 612\$ a Mattos, Pragaña & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente mez, ao serviço eleitoral (aviso n. 3.616-C.);

De 200\$ a Henrique Sant'Anna, tufor da menor Judith Alvarenga, do aluguel do salão das audiencias do juizo da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 3.617-C.);

De 149\$ a Souza Baptista & Comp., do fornecimentos feitos em junho ultimo á Policia do Districto Federal (aviso n. 3.618-C.);

De 75\$ a Companhia Cantareira o Vição Fluminense, de passagens fornecidas aos officiaes e praças da Policia Militar do Districto Federal em maio ultimo (aviso n. 3.619-C.);

De 192\$123, de fornecimento de energia electrica e de luz ao Instituto Nacional de Musica, em junho ultimo (aviso n. 3.620-C.);

De 93\$421, do consumo de energia electrica, em julho ultimo, na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.622-C.);

De 248\$ a Hydias da Costa Ramos, de serviços prestados, no corrente mez, no Escriptorio de Obras do ministerio (aviso n. 3.623-C.);

De 167\$600, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria do Fórum, em junho ultimo (aviso numero 3.624-C.);

De 24:000\$, de adiantamento ao thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, de que prestará contas e cuja quantia servirá para attender, durante o 3º trimestre do corrente anno, ás despesas daquelle instituto (aviso n. 3.625 C);

De 83:150\$400, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.626 C);

De 111:635\$706, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.624 C);

De 2:666\$661, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, de que é credor o bacharel Antonio Furtado Bezerra de Menezes, por ter exercido, interinamente, nos mezes de maio, julho, agosto e setembro de 1920, o lugar de adjunto de promotor da comarca de Xapury (aviso n. 3.614 C);

De 858\$900, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de passagens concedidas em 1919, á requisição da extincta Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 3.615 C);

Ao Ministerio da Fazenda transmitiu-se o processo de exercicios findos, na importancia de 233\$100, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de passagens concedidas, em 1922, ao adjunto do promotor publico da comarca de Alto Juruá (aviso n. 3.614 C);

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de que, por conta do «deposito», seja paga a Juvenal Caetano da Silva a quantia de 300\$, por ter sido encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na comarca de Curitibabanos, no Estado de Santa Catharina (aviso n. 3.628-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL.

Expediente de 13 de setembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, transmitiu-se o processo que acompanhou o officio daquelle delegacia, de 26 de janeiro de 1921, para pagamento da quantia de 86\$800, de que é credora a Imprensa Official daquelle Estado (officio n. 1.169).

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino solicitaram-se providencias, afim de que a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro requiera a este ministerio o pagamento das contas de consumo de luz electrica daquelle estabelecimento, por exercicios findos (officio n. 1.170).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, restituiram-se, afim de que seja iniciado naquelle delegacia o processo do exercicios findos, os documentos relativos á divida de que é credor o jornal A Federação, por publicações do alistamento eleitoral, em 1920, naquelle Estado, (officio n. 1.171).

Ao commandante da Policia Militar communicou-se que foram approvados, por despacho de 9 do corrente, os balancetes e contas das operações de receita e despesa da «Caixa» daquelle corporação, referentes ao mez de julho de 1924 (aviso n. 3.695-C).

Ao procurador da Republica communicou-se que foi solicitada da Repartição Central de Policia a remessa das contas de alugueis, na razão de 250\$ mensaes, devidos do predio em que

funciona a delegacia do 2º Districto Policial (aviso n. 3.606-C);

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de ser restituída, no Thesouro Nacional, a Constantino Novelli, a importancia de 1:600\$, alli depositada, para a compra de uma caldeira velha e machina respectiva, pertencentes á Escola 15 de Novembro (aviso n. 3.607-C).

Ao mesmo ministerio transmitiu-se a folha na importancia de 238\$750, referente ao pagamento de dous funcionarios da Assistencia a Alienados, Gerardo de Oliveira e Augusto do Araujo Gonçalves, da differença do augmento provisório do art. 150 do decreto numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, por gratificações que lhes competem no mez de julho deste anno (aviso numero 3.608-C).

Ao mesmo ministerio transmitiu-se o processo de exercicios findos na importancia de 1:250\$, de que é credor o Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy, em Minas Geraes, proveniente do restante da subvenção relativa ao exercicio de 1921 (aviso numero 3.609-C).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 21\$130, no Thesouro Nacional, de que é credora a Rede de Vição Sul Mineira, por serviços de transportes prestados, em setembro de 1921, por conta deste ministerio (aviso n. 3.610-C);

De 24\$800, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, de que é credor o Estado de S. Paulo, por serviços de transportes concedidos em setembro de 1920 pela Estrada de Ferro Sorocabana, á requisição e por conta deste ministerio (aviso n. 3.612-C);

De 1:555\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, de que é credor José Hygino da Souza Primo, proveniente da subvenção que, em 1919, lhe foi concedida pela extincta prefeitura de Tarauaca, para manutenção da Escola Dr. Justiniano de Sorpa (aviso n. 3.613-C).

Expediente de 16 de setembro de 1924

Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitaram-se providencias afim de que aquella empresa requiera o pagamento das importancias de 510\$ e 270\$, relativas a serviços prestados a este ministerio, por exercicios findos (officio numero 1.172).

A mesma empresa communicou-se ser necessario requerer o pagamento da importancia de 7:347\$760, de que é credora por serviços prestados por conta deste ministerio durante o anno de 1920, por exercicios findos, apresentando contas separadamente, visto tratar-se de despesa que correu por diversas verbas (officio n. 1.173).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz communicou-se que foi solicitado ao Tribunal de Contas o adiantamento de 24:000\$ ao thesoureiro daquelle estabelecimento, Waldemiro Rodrigues de Andrade (officio n. 1.171).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias afim de que nas folhas das pensionistas D.D. Honorina Maria e Isabel Augusta de Figueiredo Vasconcellos, filhas do bacharel Miguel Peixoto de Vasconcellos, juiz de direito aposentado, sejam feitas as alterações de accordo com os titulos apostillados (officio n. 91).

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 16 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, apresentando o representante da firma Cruz Leinos & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 103 kilos de saccos de anagem (officio n. 724).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o requerimento do inspector sanitario desta inspectoría, Dr. Carlos Duarte Pereira, afim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores (officio n. 725).

Ao Sr. secretario geral, apresentando o representante da firma Luiz S. Gomes & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 130 kilos de saccos de algodão (officio n. 726).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 16 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, restituindo, o officio n. 1.624 da Directoria Geral de Obras e Vição da Prefeitura do Districto Federal, acompanhado da informação n. 532, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e do processo n. 35.595, referentes á construcção dos predios ns. 224 e 226 da rua Senador Pompeu (officio n. 1.859).

Ao mesmo, restituindo, o officio numero 1.929, da Prefeitura do Districto Federal, acompanhado da informação prestada pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, referente ao assumpto constante do mencionado officio (officio n. 1.858).

Ao mesmo, o requerimento em que o inspector sanitario Dr. Carlos Duarte Pereira solicita ao Sr. Dr. Mauricio de Abreu informações sobre o modo por que se portou no exercicio do seu cargo quando serviu na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 1.856).

Ao mesmo, o officio n. 216, de 5 de agosto do corrente anno, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, acompanhado de uma cópia do officio numero 710, de 12 de setembro corrente, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, com informações relativas ao transporte de cadaveres do Hospital São Sebastião, para estudos anatomicos naquelle faculdade (officio numero 1.855).

Officiou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, afim de que seja informada, de accordo com a circular n. 2.035, de 8 de julho de 1924, desta directoria, e devolvendo os requerimentos de Manoel Dias da Cruz Netto enviado a esta directoria com o officio n. 870, datado de 15 do corrente mez (officio n. 1.853).

Ao Sr. Dr. inspector do Prophylaxia da Tuberculose, em resposta ao officio

n. 403, de 12 do fluente mez, que os predios ns. 118 e 136, da rua Guaramiranga, a que se refere aquelle officio, devem ser visitados por essa inspectoría e, opportunamente, prestadas a esta directoria as necessarias informacões sobre si podem elles ser utilizados conforme o requerido (officio n. 1.857).

Ao Sr. Dr. delegado do 1º districto sanitario, apresentando o Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu e engenheiro Jorge Ribeiro Leuzinger, que, designados pelo Dr. director geral, vão inspecionar as cocheiras e estabulos daquelle districto, devendo os respectivos inspectores sanitarios destacados na respectiva delegacia acompanhá-los nessa inspecção (officio n. 1.848).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que o sub-inspector sanitario deste departamento Dr. Francisco Eugenio Coutinho foi nomeado, por portaria de 8 de setembro fluente, para exercer o cargo de inspector sanitario emquanto durar o impedimento do effectivo Dr. Carlos Accioly de Sá, sendo sua posse registrada na secretaria geral, na mesma data (officio n. 1.854).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional e ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 10 do corrente mez desta directoria, foi deferida a petição em que Teixeira Rocha & Comp., multados em 500\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, pediam relevação da mencionada multa. O talão da thesauraria geral tem os ns. 6.255/5.469 (officios ns. 1.847 e 1.847 A).

Aos mesmos, que, por despacho de 13 do corrente mez desta directoria, foi deferida a petição em que José Pereira & Comp., multados em 500\$ pela mesma inspectoría, pediam relevação da mencionada multa. O talão da thesauraria geral tem os ns. 6.353/5.555 (officios ns. 1.849 e 1.849 A).

Aos mesmos, que, por despacho de 8 do corrente mez desta directoria, foi deferida a petição em que José Celano, multado em 300\$, pela 4ª delegacia de saude, pedia relevação da mencionada multa. O talão da thesauraria geral tem os ns. 5.694/4.984 (officios numeros 1.852 e 1.852 A).

Aos mesmos, que, por despacho de 13 do corrente mez desta directoria, foi deferida a petição em que Antonio de Souza Cortez, multado em 300\$, pela mesma delegacia, pedia relevação da mencionada multa. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 2.133/2.709 (officios ns. 1.851 e 1.851-A).

Aos mesmos, que, por despacho de 9 do corrente mez desta directoria, foi deferida a petição em que José Romão Lourenço, multado pela mesma delegacia, pedia relevação da referida multa, sendo a mesma reduzida ao grau minimo (100\$000). O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 6.125/5.359 (officios ns. 1.853 e 1.850-A).

Requerimentos despachados

Primeira Delegacia de Saude: Maria Candida de Magalhães Pires (3.602/410). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude: José da Costa Quintas Ferreira (3.602-325). — Deferido.

Tercera Delegacia de Saude: Luiz Perrão (3.604/397). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude: Olga S. Dantas (3.331). — Mantenho o despacho anterior. Antonio J. de Castro Saldanha (3.385). — Rectificação: O recurso entrou dentro do prazo legal, deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 15 de setembro de 1924

— Remetteu-se:

Ao director geral do departamento, o requerimento de Marçal Lara de Albuquerque, mestre de lancha da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo certidão do tempo de serviço desde sua admissão até a data presente (officio n. 1.628).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal do Estado do Pará para a Delegacia Fiscal do Espirito Santo, o credito distribuido de 5:200\$, destinado ao pagamento do sub-inspector de Saude dos Portos do Pará Dr. Celio de Paiva, correspondente ao exercicio corrente (officio n. 1.629).

— Remetteu-se:

Ao mesmo, as contas de desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de agosto proximo findo, de ns. 021 a 025, na importancia total de 995\$736 (officio n. 1.630).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de Cabedello, Natal, Florianopolis e o boletim de estatistica demographo-sanitaria da cidade de Santos, todos de agosto ultimo, bem como cópia do telegramma do movimento do porto de Belém, no mesmo mez (officios numeros 1.636 e 1.637).

Ao director do Contabilidade do Thesouro Nacional, a relação das contas de Desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima em diversas embarcações, no mez de agosto findo, na importancia de 995\$736 (officio n. 1.631).

Ao presidente da Companhia Expresso Federal, a conta n. 25, na importancia de 119\$574, relativa ao serviço sanitario prestado ao vapor americano *Satardia*, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, em 30 do mez passado (officio n. 1.632).

Ao presidente da Companhia Lloyd Nacional, a conta n. 24, na importancia de 118\$514, de desinfecção effectuada no vapor *Campinas*, em 1 de agosto ultimo, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.633).

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, o conhecimento incluso da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a transporte do porto desta capital para o porto de S. Salvador, de uma lancha a gazolina, destinada a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia (officio n. 1.634).

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, o título de exoneração, a pedido do marinheiro Antonio Alves de Senna (officio n. 1.638).

— Comunicando ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, que esta directoria já providenciou no sentido de ser feita a distribuição do credito

de 1:200\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos alugueis, no presente exercicio, do ex-hospital do Bom Despacho, naquello Estado (officio n. 1.635).

Requerimento despachado

N. 71 - 1924 — Ignacio Clemente de Oliveira, foguista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos. — Não ha que deferir. O requerente já foi demittido por falta disciplinar grave.

Dia 16

Solicitaram-se informacões ao secretario geral do Departamento, em que data foi nomeado o Dr. Norberto Pachmann, e ha quanto tempo se acha a disposição do governo do E. de Santa Catharina (officio n. 1.640).

— Remetteram-se:

Ao mesmo, o quadro da renda eventual e de fundo especial verificada nesta directoria e dependencias annexas, durante o mez de agosto findo, na importancia de 3:789\$836 (officio n. 1.641).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de Maceió, e Rio Grande do Sul, de agosto deste anno (officio n. 1.642).

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o quadro das importancias em sellos adhesivos appostos em cartas de saude das embarcações desembarcadas pela Saude do Porto desta Capital, durante o mez de agosto findo, na importancia de 2:794\$100 (officio numero 1.643).

Ao director da Companhia Lloyd Brasileiro, communicou-se que aos membros do Orfeão Portuguez e pessoas da sua familia, que vão para Santos, podem ser dispensados os attestados de vaccina, para obter passagens (officio n. 1.639).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL
(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1924

Posto de Bangú:

N. 2.308 — Constancia Maria Luiza. — Concedo 45 dias.

N. 2.317 — Annibal de Almeida Lopes. — Concedo 90 dias.

N. 2.318 — Ignacio de Souza. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento das intimacões.

N. 2.319 — Sulforosa do Amaral. — Concedo 45 dias.

N. 2.320 — Julia Barbosa. — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação.

N. 2.321 — Luiz Pereira Barbosa. — Concedo 60 dias.

N. 2.322 — Albino Teixeira Pinto. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

N. 2.323 — Capitulino de Macedo Andrade. — Concedo 45 dias.

N. 2.325 — Maria Pureza de Aquino. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

N. 2.326 — Mathias dos Santos. — Concedo 45 dias.

Posto de Anchieta:

N. 2.309 — José T. Silva. — Inacferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

Posto do Campo Grande:

N. 2.310 — Maria Paula do Castilho. — Concedo prazo até o dia 18 de outu-

bro proximo vindouro, para cumprimento da intimação.

N. 2.312 — Ricardo Pimenta de Campos. — Concedo prazo até o dia 17 de outubro proximo vindouro para cumprimento da intimação.

N. 2.316 — João Antonio Alexandre & Irmãos. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

N. 2.333 — José Ignacio da Silva. — Concedo 60 dias.

Posto de Pilares:

N. 2.337 — Augusto dos Santos. — Concedo 45 dias.

Posto de Santa Cruz:

N. 2.339 — João Antonio Telles. — Intime-se de accordo com o regulamento em vigor.

Posto da Gavea:

N. 2.340 — Maria Fernandes. — Intimado, visto não estar ainda expirado o prazo fixado na intimação.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, ao fiscal de clubs de mercadorias na Capital do Estado da Parahyba Mariano de Souza Falcão, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por portaria de 17 do corrente, foi concedida a licença de um anno, na forma da lei, ao escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Cambuhy, no Estado do Rio de Janeiro, Euripedes Veiga Costa, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official da concessão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Vicente Paulo d'Albuquerque Nascimento, pedindo nomeação para o lugar de 4º escripturário da Alfandega de Pernambuco ou de outra qualquer repartição subordinada ao Ministerio da Fazenda. — A vista do parecer, o pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1924

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 187 — Remettendo, para ser informado, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, o requerimento em que Noredino Alves da Silva solicita a impressão na Imprensa Nacional, mediante condições que expõe, da sua obra denominada «Diccionario de Doutrina-Jurisprudencia».

N. 188 — Transmittindo a portaria de 9 do corrente que concede tres meses de licença, na forma da lei, ao sup-
plente effectivo da officina de compo-

sição do *Diario Official* Victor Santa Cruz.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 34 — Pedindo providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, o continuo da Recebedoria do Distrito Federal João Dias dos Reis.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 57 — Enviando a portaria de 10 do corrente que concede seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de secção da Alfandega de Fortaleza Antonio Paulino Delphino Henriques.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso

N. 50 — Transmittindo o titulo nomeando Salvador da Costa Marques para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado durante o impedimento do serventario eff-
tivo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Remettendo a portaria de 9 do corrente que concede quatro meses de licença, na forma da lei, ao escripturário da Collectoria das Rendas Federaes de Palmeira, Fernando Carriel.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65 — Enviando a portaria de 9 do corrente que concede um anno de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Olinda, Leodegario Padilha de Oliveira.

N. 66 — Transmittindo a portaria de 9 do corrente que concede seis meses de licença, em prorrogação, na forma da lei, a Virgínio Rufino Ferreira, collector das rendas federaes em Barreiros.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 41 — Remettendo, para ser informado, o telegramma em que o 4º escripturário da mesma delegacia fiscal Raymundo Leal pede sejam encaminhados ao Thesouro os papeis que se prendem a um seu pedido de licença.

N. 42 — Transmittindo o titulo que nomeia José Leoncio de Moura Ferraz para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 290 — Enviando o titulo nomeando José Augusto da Rocha Corrêa para o lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Santa Rita de Passa Quatro.

N. 291 — Remettendo o titulo nomeando José Vieira de Campos collector das rendas federaes no municipio de Conchas.

N. 292 — Enviando o titulo que nomeia José de Assis Gonçalves Junior escripturário da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Bragança.

N. 293 — Enviando o titulo nomeando o escripturário das rendas federaes no municipio de Bragança Eliseu de Moraes Lima para o lugar de collector da mesma exactoria.

N. 294 — Remettendo o titulo nomeando José de Sant'Anna Braga escripturário da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Santa Branca.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Transmittindo o titulo nomeando Antonio Lima Brito, collector

das rendas federaes no municipio de Propriá.

N. 39 — Enviando o titulo que nomeia João Cavalcanti fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteios em Aracajú.

N. 40 — Remettendo o titulo nomeando José Lima Peixoto collector das rendas federaes no municipio de Laranjeiras.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1924

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 709 — Determinando que as remessas feitas pelas delegacias fiscaes de moeda do antigo cunho sejam escripturadas no acto do recebimento na caixa de Moedas do Antigo Cunho pelos totaes constantes dos officios.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 710 — Solicitando o pagamento mediante operações de Movimentos de Fundos dos vencimentos do 3º escripturário da Delegacia Fiscal em S. Paulo José Hedefonso O. Azevedo, de accordo com o parágrafo 1º do art. 269 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, relativos ao periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1923 e junho do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 711 — Sobre a omissão dos balanços de 1923, até fevereiro adicional, em Movimento de Fundos, da importancia de 200\$, de consignações descontadas do capitão Alcides Sant'Anna a favor de D. Azelida Sant'Anna.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 712 — Sobre a omissão dos balanços do exercicio de 1923, em Movimento de Fundos, da importancia de 200\$, relativa a consignações descontadas a favor de M. Mirandolia G. Noronha.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 713 — Sobre a omissão dos balanços de 1923, inclusive do periodo adicional até março, em Movimento de Fundos, das quantias de 1.220\$ e 280\$, relativas a consignações descontadas naquella pagadoria.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos fins, que no processo encaminhado com o officio n. 187, de 21 de setembro de 1922, do inspector da Alfandega desse Estado á Directoria Geral do Thesouro, relativo á exposição feita pela mesma inspectoría quanto á arrecadação do imposto de operações a termo, nesse Estado, exarci, a 19 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«O documento de folhas 3 tem todos os caracteristicos do contracto, portanto, está sujeito ao sello proporcional (numero 26, § 1º, tabella a, do decreto numero 14.339, de 1924).

O imposto sobre operações a termo deve ser arrecadado em qualquer ponto do territorio nacional aonde se faça

commercio dos productos de que trata o art. 1.º do decreto n. 14.737, de 22 de março de 1921, e pela forma indicada no art. 3.º do mesmo decreto, devendo o registro dos documentos de taes operações ser feito nas repartições locais arrecadoras da União, de accordo com o parágrafo unico, do art. 4.º do citado decreto, excepto no Districto Federal, que será feito na Junta dos Corretores e nas pragas aonde houver instituições officiaes com funções identicas.

As operações de compra e venda effectuadas nos moldes do documento do Folhas 3, isto é, por correspondencia epistolar, estão sujeitas ao pagamento do imposto por ser esta uma das modalidades da operação a termo.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 504 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 202, de 5 de maio do corrente anno, relativo ao requerimento em que J. J. Fernandez, solicita, por equidade, lhe seja permittido pagar, em prestações mensaes, a importancia de 637\$600, proveniente da multa de 600\$000, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1924, o mais 57\$600, correspondente ao imposto devido pelo producto em contravenção, a que foi condemnado, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, indeferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 501 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o officio da Alfandega de Santos n. 61, de 30 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Pedro de Oliveira, pede isenção de direitos para 600 saccos de batatas e 500 de milho, que pretende importar da Argentina, exarou, a 14 de agosto ultimo, o seguinte despacho: «A vista da circular n. 46, de 8 do corrente mez, dirija-se á Alfandega de Santos»

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 256, de 24 de julho ultimo, relativo á restituição de direitos na importancia de 1:257\$160, escripturados em «Depositos, e pagos» na Alfandega desse Estado, pela nota n. 187, de 7 de novembro do anno passado, pretendida por Cruz Sobrinho & Comp., como procuradores do syndical «Diana», exarou, a 18 de agosto proximo passado o seguinte despacho:

«Não tendo sido o material importado directamente pelo syndical requerente, indeferido.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153 — Com o officio n. 541, de 24 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Industrial de Algodão e Oleos recorre do acto dessa delegacia confirmando o da alfandega desse Estado, que negou isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 4.411, de março deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 13 de agosto findo o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos do parecer, nego provimento ao recurso.» E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida. O material importado pelo recorrente não está absolutamente comprehendida nas letras b e h, do art. 4.º da vigente lei orçamentaria da reiceifa. Por isso, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins..

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 269 — Com o officio n. 526, de 31 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Barbosa, Ribeiro & Comp. Limitada recorre do acto dessa delegacia confirmando o da 2.ª Collectoria Federal dessa Capital, em virtude do qual lhe foi imposta a multa de 200\$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 22 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso. Para relevar a pena por equidade.»

E' este o parecer que emitti, em 11 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os recorrentes deixaram de cumprir, em parte, o disposto no art. 64 do regulamento do imposto de consumo vigente combinado com o art. 48 do regulamento annexo ao decreto n. 14.743, de 8 de março de 1921, por isso que inutilizaram os sellos de fls. 2 e 3, apenas com a firma quando deveriam fazel-o tambem com a data da entrega ou remessa e numero de nota.

Attendendo, porem, as razões allegadas pelos recorrentes (docs. de fls. 8, 13 e 16) o que se semelhante facto nenhum prejuizo advio para a Fazenda, opino que, por equidade, se dá provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a Associação de Vinicultores Chilenos pede dispensa do pagamento de direitos sobre alguns barris de vinho chileno vindos pelo vapor sueco *Anglia* e desembarcados com vassamento, resolveu, por despacho de 27 de junho ultimo, que não pôde ser feita a concessão pedida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 266 — Com o officio n. 527, de 1 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Manoel Teixeira de Almeida recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal dessa capital que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 21 de agosto citado, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face do que foi resolvido e consta da circular deste ministerio n. 32, de 22 de maio do corrente anno.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Com o officio n. 138, de 3 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto abaixo transcripto pelo qual destes provimento ao recurso da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, que lhe negou restituição da importancia de 420\$, para a titulo de taxa de caridade de navios da recorrente entrados nesse porto em março e agosto do anno passado:

«Dou provimento ao recurso para ser restituída a importancia de 420\$960 cobrada a titulo de taxa de caridade, de navios da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, de accordo com a informação da Contadoria, tendo em vista a circular n. 44, de 23 de junho do anno proximo passado, do Ministerio da Fazenda. Submetto este despacho á apreciação da autoridade superior, por intermedio da Directoria da Receita. Remetta-se o processo.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido, por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 204, de 30 de maio do corrente anno, relativo ao requerimento em que Manoel Antonio da Silveira, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar fiança, exarou, a 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Concedo o prazo improrogavel de sessenta dias para a prestação da fiança. Proceda-se de accordo com o parecer, *in-fine*»

A parte final do parecer que emitti a 22 do citado mez de julho foi accordo com o parecer do Sr. sub-director da 3.ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

«Recommende-se á Delegacia Fiscal que, caso não seja prestada a fiança de immediato conhecimento ao Thesouro para ser tornada sem effeito a nomeação.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 267 — Com o officio n. 474, de 25 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Michel Buhamad & Comp. do acto dessa delegacia confirmando o da 1.ª Collectoria Federal em Juiz de Fora, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, tendo em vista a resolução constante da circular n. 32, de maio ultimo.»

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«A vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, sou de parecer que o recurso deve ser provido.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recabedoria do Distrito Federal:

N. 497 — Com o officio n. 1.518, de 7 de julho do corrente anno, encaminhasse a esta Directoria o recurso interposto pela firma João Ribeiro Simões do acto dessa Recabedoria que lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Tendo em vista as considerações feitas pela Recabedoria no officio de folhas, e attendendo a que não pôde servir de excusa ao recorrente a allegação do que o *Jornal do Commercio* de 18 de março de 1923 noticiou haver sido prorrogado até junho seguinte o prazo para pagamento do imposto sobre tintas e vernizes, por isso que, além de não ser aquelle diario órgão official, foi verificado pela citada repartição que o reclamante deu sabida a seus productos diversas vezes, antes da referida data, sem pagamento do imposto a que estavam sujeitos, resolveu negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 292 — Sollicito vossas providencias no sentido de ser concedido transporte nos navios dessa empresa para 132 caixas contendo machinas e cartões «Hollerith», bem como material accessorio que se destina ás «seções do referido serviço «Hollerith», de diversas alfandegas do paiz, conforme a especificação abaixo, correndo as despesas por conta da verba «Deposito» a que se refere a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 o decreto n. 16.330, de 28 de janeiro do corrente anno:

33 caixas com destino á Alfandega de Porto Alegre.

33 caixas com destino á Alfandega da Bahia.

33 caixas com destino á Alfandega de Recife.

33 caixas com destino á Alfandega de Belém.

E' contractante do alludido serviço «Hollerith» a Sr. Valentin F. Bouças.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Des escripturas das collectorias do Itaperuna, Magé, Bom Jardim, São Fidelis, Itaocara, Itaperuna, Bagra do Pirahy, Magé, São João Marcos, São Pedro d'Aldéa, Magé, Santo Antonio de Padua, Maricá e Maricá, no Estado do Rio, Cicero Garcia Pinto, Manoel Mariano de Almeida Baptista, Salustiano Antonio de Aguiar, Agnello Barcellos Collet, Clemente Pereira de Carvalho, Cicero Garcia Pinto, Ildebrando da Silva Barbosa, Manoel Mariano de Almeida Baptista, José Maria Dantas, Henrique Manoel da Silveira, Manoel Maximiliano de Almeida Baptista, Euzebio Pereira, Marcos Luiz da Cunha e Marcos Luiz da Cunha, respectivamente de 20 de janeiro, 26 de abril, 21 de janeiro, 2 de janeiro, 9 de janeiro (officios) todos de 1919, 31 de dezembro de 1918, 14 de março, 7 de janeiro, 17 de janeiro, 14 de maio (officios), 21 de agosto e 21 de agosto, todos de 1919, pedindo pagamento

to do porcentagens. — Dependendo o pagamento de provisão do Tribunal de Contas, que deve ser apresentada pelos interessados, archive-se.

Dos collectores federaes em São Pedro d'Aldéa, Magé, Pirahy, Itaperuna, Santo Antonio de Padua, Itaocara, São Fidelis, Campos, Rio Claro, Rio Claro, São João Marcos, Maricá, Bom Jardim, Maricá, no Estado do Rio, Antonio M. Cardoso Motta, Alberto Fernandes, João Maia de Vasconcellos, Antonio Fernandes da Costa Pimenta, Franklin Ribeiro, Manoel de Valle e Silva, José Pereira Gomes, José Augusto Fernandes, Manoel Gonçalves Portugal, José Maria Dantas, João Gualberto Pereira, Galantieri, Antonio do Aguiar e João Gonçalves Pereira, respectivamente de 7 de janeiro, 17 de janeiro, 15 de janeiro (officios), 11 de janeiro, 14 de maio (officios), 2 de janeiro, 9 de agosto, 23 de junho, todos de 1919, 6 de outubro de 1917, 12 de fevereiro de 1919, 4 de março (officios), 22 de junho, 14 de janeiro (officios) e 22 de junho, todos de 1919, pedindo pagamento de porcentagens não recebidas. — Dependendo o pagamento de provisão do Tribunal de Contas que deverá ser exhibida pelos interessados, archive-se.

Directoria de Contabilidade

Portaria n. 1.303 — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924.

Nos termos do despacho do Sr. ministro, de 13 de agosto proximo findo, exarado no processo anexo ao telegramma da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 237, de 8 de maio ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, declaro-vos que a quota de 1 %, deduzida da renda do sello adhesivo, proveniente da venda das respectivas fórmulas, effectuada nessa collectoria, deverá ser escripturada em «Depositos» e transferida mensalmente ao Thesouro Nacional, mediante a devida communicação.

Sr. collector federal de Angra dos Reis — (Estado do Rio).

Identica aos demais collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1924

Banco do Brasil, pedindo registro de procuração passada por Soares Sampaio & Comp., com poderes irrevogaveis (41.874). — Promova o interessado o cumprimento da 2ª parte do art. 541, do Código de Contabilidade Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

Directoria do Patrimonio Nacional — 1 — Circular — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924.

Sr. delegado fiscal do Amazonas:

Tendo verificado que algumas Delegacias Fiscaes não tem observado, nos termos de aforamento de terrenos de marinha e seus accrescidos, a formula adoptada no Thesouro, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que attendam sempre, na lavratura dos referidos termos, o modelo junto, não incluindo clausulas que não estejam determinadas em lei ou actos do ministerio da Fazenda.

Identica ás Delegacias Fiscaes:

Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Aos... dias do mez de... do anno de mil novecentos e... na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de... presente o Sr....

delegado fiscal, compareceu o Sr....

e disse que em virtude do despacho de... do... do Sr....

vinha assignar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento annual da quantia de réis..., que pagará adiantadamente até 31 de março de cada anno, multa de 20 % sobre o valor da divida no termo do art. 3º, letra «c», da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1909, e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e pena de commissão pelo aforamento do terreno de... sob n.... onde está edificad o prédio n.... da rua.... freguezia de... municipio de... Estado de... e bem assim a não vender ou desambara o referido terreno, sem prévia licença desta Delegacia Fiscal, á qual deve e se obriga a declarar o preço da transacção afim de ser cobrado o devido laudemio de.... O referido terreno está quite de laudemio e fóros e tem... as seguintes dimensões:...

confrontando ao Norte...

ao Sul...

a Leste...

e ao Oeste...

e foi havido de...

por escriptura publica de... de...

de... lavrada em notas do Tabelião de... da cidade de...

E pelo Sr. delegado foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para ella autorizado pelo citado despacho do Sr...., que

aprovou esta concessão, aceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contem, ficando sem effeito o aforamento concedido si for, em qualquer tempo, encontrado no terreno areas monastizicas ou metaes preciosos, de accordo com a circular n. 28, de 18 de abril de 1902; mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assigna com o... foreiro responsavel. E eu...

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1924

Requerimento despachado

Páthadio Túpinambá, sobre a transferencia do dominio util para Genarino e Raphael Cozzolino do prazo de terras

n. 83, na Raiz da Serra da Estrella. — Aceito a rectificação. Feita a prova de quitação de fóros, expõe-se guia para cumprimento do respeitável despacho de fls. 7.

Offícios:

N. 143 — Ao Sr. director da Reparação de Aguas e Obras Publicas, remettendo o processo (ficha n. 37.397, de 1924), pedindo informar se aceita a suggestão do parecer da 2ª Sub-directoria tecnica, relativo ao pedido feito pelo engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Antonio Candido Borges para comprar o lote de terreno situado á rua Curvello, esquina da rua Miramar, em Santa The-reza.

N. 24 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, communicando que o senhor ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente mez indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 131, de 7 de maio ultimo (ficha n. 23.578, de 1924), em que João Balbi pede revalidação da emphyteuse do terreno de marinha, sito á rua Jeronymo Monteiro, independente do processo de commissão, devendo, portanto, o requerente sujeitar-se ás condições previstas na circular n. 11, de 13 de abril de 1922.

N. 9 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, communicando que o senhor ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, approvar a concessão do aforamento do terreno de marinha situado no lugar denominado «Barra do Ceará», municipio de Soure, nesse Estado, feita por essa delegacia a D. Etelvina Martins de Castro, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 126, de 4 de setembro do anno proximo passado, (ficha numero 11.730, de 1923), e que junto vos devolve para os fins convenientes.

No termo de aforamento e na respectiva carta deve ser declarado que o fóro será pago adiantadamente até 31 de março de cada anno, sob pena de multa de 20 %, de accordo com a circular numero 51, de 9 de dezembro de 1922.

Quanto ao protesto apresentado pelos herdeiros de um dos confinantes, cabe-me declarar-vos que deixou de ser tomado em consideração por haver sido apresentado fóra do prazo legal.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos:

A' Receita Publica.

N. 2.010 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso, interposto, pela firma Gustavo G. S. Silva.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 2.011 — Solicitando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a prorrogação do prazo até o dia 20 do corrente, para cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões.

A' Inspectoria Geral da Fazenda:

N. 2.012 — Transmittindo o processo originado do auto n. 579, de agosto proximo passado, contra L. I. Stassin.

A' Receita Publica:

N. 2.013 — Transmittindo a demonstração da renda arrecadada por esta Recebedoria, durante o mez de agosto proximo findo.

N. 2.014 — Communicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria, foi debitado pela importancia de réis 2.530.000\$, proveniente de 2.037.000 estampilhas do sello adhesivo.

N. 2.015 — Idem, idem, pela importancia de 1.980.000\$, proveniente de 480.000 sellos adhesivos para contas assignadas.

N. 2.017 — Idem, idem, pela importancia de 1.196.000\$, proveniente de 8.810.000 formulas do imposto de consumo.

N. 2.018 — Idem, idem, pela importancia de 1.323.000\$, proveniente de 11.500.000 formulas do imposto de consumo.

N. 2.019 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o requerimento de Octavio Barreto Coelho.

N. 2.020 — Transmittindo cópia do officio n. 4 R, de 4 de agosto proximo findo, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 2.021 — Restituindo o requerimento de Francisco Nunes.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 2.022 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a communicação do thesoureiro geral desta Recebedoria.

A' Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.023 — Attendendo á solicitação constante da ordem n. 830, de agosto.

A' Despesa Publica:

N. 2.024 — Transmittindo a demonstração de credito na importancia de réis 2:291\$499, necessaria á esta Recebedoria, por conta da verba 30ª «Substituições».

Precatórios despachados

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 174\$ a favor do Dr. Ernesto Otero. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1924

Sem numero — Souza & Salgado. — Cobre-se a revalidação de sello, de accordo com o parecer.

N. 8.925 — Kalil Wazin. — Annullem-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 5.556 — Alberto Emilio do Amaral — Annote-se, para 1925, o valor locativo de 4:800\$000.

Sem numero — Companhia Fabrica do Sabonete Santelmo. — Dirija-se, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — José Rezende de Mello. — Solicite-se a informação, com urgencia.

N. 15.262 — Amadeu & Abrantes. — A' vista do parecer, reconsidero o despacho de 6 de dezembro proximo findo, o qual declaro de nullo effecto.

N. 14.590 — Maria do Carmo Borges. — A' vista do parecer, reconsidero o despacho de 23 de abril do corrente anno, o qual declaro de nullo effecto.

Sem numero — Companhia Minas de Maquiné. — Annullem-se, nos termos propostos, e officie-se á Directoria da Receita.

N. 13.151 — Albino Ferreira Coelho Pereira. — Annote-se, para 1925, o valor locativo de 7:200\$000.

N. 13.418 — Octavio da Fonseca Machado. — Annote-se, para 1925, o valor locativo de 4:800\$000.

N. 17.672 — A. Ferreira Pinto. — Relacionada a divida, solicite-se o necessario credito.

N. 5.515 — José Mendes Jorge. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 118\$968, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 26 P, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria sobre o predio n. 120 da ladeira do Barroso. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, restituindo o processo.

Sem numero — J. Gabriel & Irmãos. — Mantenho o despacho de 2 do corrente mez.

N. 15.247 — Joaquim Ferreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 478 — Luiz de Almeida Figueiredo. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 107\$072, escripturando-se a despesa pelo modo indicado. Relacionada a divida, solicite-se credito.

N. 81 — Abilio Corrêa Botelho. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 39\$656, escripturando-se a despesa pelo modo indicado, pela secção de partidas dobradas. A restituição deve ser feita a quem de direito.

Sem numero — Casemiro Guimarães & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 360\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Submetto á approvação da autoridade superior.

Ordem n. 491 da Directoria da Receita. — Remetta-se á Directoria da Receita:

Sem numero — Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — A. Ribeiro Alves & Comp. — Examinem o informem os Srs. Eugenio Marça e Alfredo Paes.

N. 10.299 — Ernesto de Otero. — Revalide o sello do requerimento, cuja data está emendada.

Sem numero — Francisco das Lapa. — Proceda-se, nos termos da informação, de accordo com o parecer. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se a quo se cancelar, e, em seguida volte o processo.

N. 13.985 — Frederik Engelhart. — Indeferido, em face da informação e de accordo com o parecer.

N. 18.995 — J. Ferrera & S. Lima. — A' vista do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 16.949 — Joaquim Duarte Dias. — Annullo-se, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita.

SIN — Martinez & Hermass. — Officie-se ao juiz da 3ª Vara Cível pedindo a informação suggerida pelo parecer.

Officio n. 123 do Ministerio das Relações Exteriores. — Annulle-se. — Officie-se á Directoria da Receita a respeito, restituindo o processo, e á repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

N. 7.819 — Nicolau Saravello. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Officio n. 529 da Procuradoria da Republica. — Annullem-se. Officie-se a respeito á Directoria da Receita e restitua-se o processo.

S/N — Reynaldo Rodrigues Faria. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

S/N — Narcizo Antonio Gonçalves. Consulta. — Pague a differença do sello com revalidação e satisfaga a exigencia do parecer.

Notificação n. 41 contra Vieira Monteiro & Comp. e outros. — Ouça-se o notificante, por intermedio da Directoria da Receita.

Notificação n. 43 contra Sabino Ribeiro & Comp. e outros. — Solicite-se á Directoria da Receita audiencia do signatario da representação.

Officio n. 356 do 1º procurador da Republica. — Restitua-se o processo informando.

Notificação n. 75 contra Saqueira & Comp. — Officie-se á Delegacia Fiscal do Ceará solicitando-se a diligencia indicada no parecer.

Officio n. 1.015 da Inspeção de Repartições do Fazenda — Leopoldo Schana e irmão. — A 3ª sub-directoria para os fins devidos.

N. 14.807 — Luiz Sauterre Guimarães e outros. — Inscrevam-se os novos directores, dando-se em seguida, a baixa proposta. Imponho a cada um dos directores indicados para a inscrição e ao guarda livros a multa de cem mil réis 100\$000, minimo, da lei; bem assim, aos que foram mandados dar baixa respectiva, a de cincoenta mil réis, 50\$000, igualmente minimo da lei.

N. 14.793 — P. Paula Lopes. — Faça-se a inscrição pelo modo indicado. Imponho a firma Sapienza, Netto & Comp. a multa de cem mil réis 100\$000, minimo, da lei.

S/N — Constante Lobo. — De accordo com o parecer do Sr. ajudante, entregue-se ao requerente a quantia de 500\$000 quinhentos mil réis, classificando-se a despesa pelo modo indicado pela secção de partidas dobradas.

S/N — Parisio Maia. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125\$000 cento e vinte e cinco mil réis, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

S/N — Silvino Paes Barreto. — Entregue-se ao requerente a quantia de cem mil réis 100\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Autos de infracção

Auto n. 270, lavrado em 7 de julho de 1922 contra J. Lanneluc & Comp. Limitada. — Entregue-se a mercadoria, conforme o parecer.

Auto n. 497, lavrado em 12 de julho de 1924, contra Grillo Paz & Comp. — Procedam os proprios autuantes ao exame, bem como a todas as diligencias que julgarem convenientes, para elucidação do caso.

Auto n. 655, lavrado em 15 de setembro de 1924 contra Strab & Comp. — De accordo com o parecer, sellada a mercadoria, entregue-se, mediante termo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 17 do setembro de 1924

Notificações

N. 748 — Kalil Dib — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em

consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Kalil Dib, estabelecida á avenida Rio Branco n. 114 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tabacaria, com commercio a varejo de fumos e phosphoros, a multa de 150\$ dor infracção dos arts. 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, á qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo da quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 615 — A. Coelho Branco & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma A. Coelho Branco & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 11, da cidade do Rio de Janeiro com negocio de botalequim com commercio de fumos, bebidas, phosphoros, conservas e queijos a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, á qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 638 — Luiz Schinitte — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Luiz Schinitte, estabelecida á avenida Rio Branco n. 1517, da cidade do Rio de Janeiro com negocio de automoveis e accesorios relectivos com commercio a varejo de tintas e vernizes a multa de 150\$ 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Processos

N. 14.070 — Lourenço Alves Coelho. — Transfira-se.

N. 40.689 — Ludmilla Pedrosa Werneck. — Transfira-se.

N. 1.498 — Manoel Marques de Sá Soares. — Transfira-se.

N. 8.568 — Manoel Gameiro. — Faça-se a inscrição para a cobrança de taxa de uma penna de agua, a partir de outubro de 1923 até a data da substituição por hydrometro, nos termos do parecer e informação retro. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.475 — Modesto Lamas Losada. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 9.994 — Salim Rachid Caram. — Satisfaga as exigencias da informação retro.

N. 20.182 — Domingos Moura Filho. — Estando quita do imposto do segundo semestre corrente, documentos de fls. 10, transfira-se.

N. 200 — Cypriano de Souza Soares. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. O registro é de 26-11-923 e a petição inicial de 4 de janeiro deste anno.

N. 666 — David Serrador — Dê-se a baixa no lançamento para 1922 e faça-se o expediente proposto no parecer retro. Officie-se á Directoria da Receita Publica.

N. 44.245 — Antonio A. S. Lopes. — Pago o imposto do segundo semestre corrente, transfira-se.

N. 4.762 — Rafaela Pelilla Bedron. — Transfira-se.

N. 4.109 — José Francisco Bonança. — Transfira-se.

N. 7.010 — Francisco Almeida Barbosa. — Pago o imposto do exercicio corrente, transfira-se.

N. 069 — Guisande & Irmão. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.226 — Manoel Antonio Dias da Cruz. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 6.304 — M. Lamas & Comp. — Pago o imposto do exercicio corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.308 — José de Carvalho Lucena. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 10.502 — Joaquim Pereira Ramos. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei e a de 20% sobre os emolumentos de registro de consumo devido.

N. 7.838 — Elias Mau. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei e a de 20% sobre os emolumentos de registro de consumo devidos. Proceda-se á transferencia depois de pago o imposto do 2º semestre corrente.

N. 9.759 — Jandyr Fausto Ferraz. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 13.610 — José Pinlo Valente. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.924 — Jacintho Ferreira de Mello. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.731 — J. Mendes & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.634 — Pedro Novas de Aguiar. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo, da lei.

N. 14.049 — Anna Augusta Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.761 — Maria Albud. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, de accordo com a informação e o parecer.

N. 10.031 — Casemiro Ferreira. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 757 — Joaquim Affonso Guimarães. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Alberto Bartholomeu de Souza e Silva e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Joaquim Affonso Guimarães estabelecido á rua José Bonifacio n. 81, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios e varejo de diversos generos tributados, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 11 do regula-

mento expedido pelo decreto n. 14.618 de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 10.599 — Companhia Indústria Paços e Cartonagem. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.919 — Castro Lopes & Brandão. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.455 — Edgard Magalhães. — Averbese a mudança.

N. 14.537 — Francisco Xavier Filhos. — Averbese a mudança.

N. 13.476 — Epaminondas E. dos Santos. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 7.152 — Francisco Prisco Telles Dantas. — Transfira-se.

N. 20.702 — Guilhermina Stafrke. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser cancelada a certidão n. 24.154 deste anno.

N. 10.630 — Germano de Oliveira. — Averbese a mudança.

N. 1.763 — José Julio Cerqueira Pinto. — Transfira-se.

Sem numero — José Manoel dos Prazeres. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 12.359 — Manoel Araripé de Faria. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 5.235 — Antonio Corrêa de Sá. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 13.289 — Adelino Marques. — Averbese a mudança.

N. 10.929 — Amelia Saraiva Ramos. — Transfira-se.

N. 15.531 — Alfredo Campos & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 13.794 — Albertina Alves da Cruz. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 4.955 — Augusta Avellar dos Santos Azevedo. — Transfira-se.

N. 17.284 — Alfredo Vicente Latour. — Transfira-se.

N. 14.401 — Bernardino da Silva. — Averbese a mudança.

N. 8.266 — Basilio Cardoso e outros. — Transfira-se.

Certidão

N. 13.116 — Thiago Guimarães. — Diga o fim a que destina a certidão.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de setembro de 1924

N. 13.715 — Manoel Pinto de Rezende. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.716 — Angelica Fiuza de Moraes. — Idem.

N. 15.697 — Charles Agostinho Cofrier. — Selle os documentos de fls. 2, 29, 30, 32, 35, 39, 42, 46, 47, 48, e completo o selo dos documentos de fls. 3 e 8, 27.

Representação Joaquim Manoel Felipe. — Intime-se José Manoel Rodrigues a requerer transferencia, no prazo de 8 dias, allegando o que for a bem da sua defesa; findo o prazo, após informação do protocollo geral, volte ao Sr. lançador.

N. 17.521 — Euzebio Iglesias Lopes e outro. — Paguem o debito d'agua por hydrometro.

N. 8.563 — Emydio Fernandes. — Pague a penna d'agua de 1924.

N. 7.396 — Catharina Vadovillo. — Pague a penna d'agua de 1924.

Sem numero — Antonio Mayrink. — Intime-se por via postal para, dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, allegar o que entender a bem da sua defesa. Findo o prazo, volte o processo ao lançador do districto, após informação do protocollo.

Sem numero — Theodovina Braga. — Idem, idem.

Guia do leiloeiro — Julio Monteiro Gomes. — Intime-se a firma A. Vieira & Comp. a requerer transferencia no prazo de 8 dias, allegando o que for a bem da sua defesa.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Sem numero — Carlos Wigg. — Em face da representação de fls. 2 e da denuncia de fls. 4 e tendo em vista as conclusões do laudo pericial de fls. 48 e 50, intime-se Carlos Wigg a prestar esclarecimentos a bem de sua defesa, no prazo de 15 dias.

Relação das collectas remittidas á 1ª Sub-directoria, para pagamento de indústrias e profissões:

N. 3.238 — Abilio de Carvalho Marquarido Pires, rua da Quitanda n. 191.

N. 3.145 — Americo Corrêa Monteiro, rua da Quitanda n. 191.

N. 2.732 — J. Pereira da Silva, rua Coronel Agostinho n. 43.

N. 3.021 — João Xavier dos Santos, rua Ferreira Borges n. 24.

N. 3.022 — Egenio Marcov, Estrada da Pedra n. 25.

N. 2.677 — Leon Orban, avenida Mem de Sá n. 155.

N. 2.947 — Dr. Renato Machado, rua S. José n. 84.

N. 2.545 — Joaquim Barbor, rua Paraná n. 166.

N. 3.023 — Francisco Rodrigues, rua Goyaz n. 148.

N. 3.033 — Delphim Pereira Azevedo Bouças, rua Goyaz n. 788.

N. 2.726 — Laurentino & Fernandes, rua Paraná n. 41.

N. 2.513 — Moraes & Lopes, rua Clarimundo de Mello n. 275.

N. 3.063 — Ferreira Guimarães, rua Goyaz n. 414.

N. 3.123 — Lino Fernandes Pereira, avenida Amaro Cavalcanti n. 131.

N. 3.140 — Manoel Simão de Sá, rua Paraná n. 273.

N. 2.816 — Miguel Neme, rua Assis Carneiro n. 7.

N. 2.684 — Francisco Nunes Campino, rua Monsenhor Amorim n. 17.

N. 2.747 — Antonio Rodrigues Valente, rua D. Romana n. 179.

N. 2.571 — M. S. Meira, rua Bernardino de Campos n. 39.

N. 2.927 — Manoel Lopes, rua Goyaz n. 772.

N. 1.982 — Soares & Ferreira, estrada Engenho da Pedra n. 186.

N. 355 — Julio Antonio da Silva, estrada Engenho da Pedra n. 26.

N. 518 — José Gomes da Silva, caminho da Freguezia sem numero.

N. 2.625 — Caldas & Comp., rua do Rosario n. 57.

N. 3.162 — B. Santos & Figueiredo, rua do Rosario n. 159.

N. 2.866 — João Rodrigues e Ernes-

to Travassos, caminho da Freguezia n. 1.116.

N. 2.722 — Affonso Brandão, rua Julio Maria n. 5.

N. 2.541 — Monteiro & Irmão, rua Capitão Felix n. 28.

N. 1.423 — Affonso Brandão, rua Julio Maria n. 7.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1924

Officio n. 860. — Ao director geral do Thesouro Nacional, submittendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o requerimento de Alfredo Haguenauer, successor de S. Haguenauer, estabelecido com casa de cambio nesta Capital.

Officio n. 861. — Ao director geral do Thesouro Nacional, submittendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo com o requerimento do Banco Paulista, com sede em S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Officio n. 862. — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo com o requerimento de J. Frizozo & Comp., successores de A. Zambotto & Comp., com sede na Capital de São Paulo.

Officio n. 864. — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, remettendo o titulo de nomeação do Sr. José Candido de Araujo, para interinamente exercer as funções de delegado regional de Bancos.

Requerimentos despachados

Banco Portuguez do Brasil, requerimento de 16 de setembro de 1924. — A' comissão de conferencia de lista para fazer a rectificação.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.287. — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando continuar o Sr. Moyses de Araripé Macedo, auxiliar de escripta desta repartição, encarregado do serviço de despachos junto áquella Inspectoria.

N. 2.288. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de Bifano & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 2.289. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Ch. Lorilleux & Comp.

N. 2.290. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a E. Caubit & Comp.

N. 2.291. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a Mendes, Pinto & Comp.

N. 2.292. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a O. Walhneidt & Comp.

N. 2.293. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a Andrade Veiga & Comp.

N. 2.294. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a José da Silva & Comp.

N. 2.295 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a J. G. Pereira & Comp.

N. 2.296 — Ao Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, informando não pertencer a esta repartição o réo requisitado no officio n. 39, de 20 de agosto ultimo.

N. 2.297 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 2.799, de 6 de corrente, daquella Intendencia.

N. 2.298 — Ao Sr. Cyro de Moraes Godoy, informando a respeito de obras a venda na Thescuraria desta repartição.

N. 2.299 — Ao Sr. Augusto Amaral Rocha, informando a respeito da remessa do *Diario Official*.

N. 2.300 — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despesa.

Requerimentos despachados

José Borsol, Luiz Alves Villela, João Tavares Pedroso e Ricardina Justa Ribeiro. — Sim, em ternos.

Carmin Ferreira Lima. — Prove o allegado.

Agostinho da Silveira Mendonça. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão tenente medico Dr. Arnibal Ettencourt, do cargo de medico da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital ;

O capitão tenente medico Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga, do cargo de auxiliar da clinica do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados :

O capitão tenente medico Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga, para exercer as funções de medico da Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros ;

Nicanor Tavora, para exercer effectivamente o cargo de escrevente civil do Hospital Central da Marinha ;

O auxiliar-especialista da Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes João E. angeliista da Silva, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada ;

O auxiliar especialista da Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes Raymundo Nonato Rodrigues, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, sargento ajudante do Corpo de sub-officiaes da Armada.

Foi transferido, de accordo com o artigo 51 do regulamento anexo ao decreto numero 16.518, de 25 de junho ultimo, o sub-official de 1ª classe Francisco Ferraz de Araújo Padilha, do quadro de «artifices de machinas», para o quadro de «conductores-motoristas», exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor.

Foram concedidos :

De accordo com o parecer da Junta Medica, 40 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Victor Bussmeyer Caminha, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accordo com a lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao 3º pharoleiro Manoel Quintino de Jesus, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Licença ao soldado do Batalhão Naval, invalido, Aureliano Baptista da Silva para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento do de 13 de setembro de 1924

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 3.630 — Assumpto : Gratificação a signaleiro e telegraphistas.

f. Declaro-vos, para os fins convenientes, que devem ser equiparados a signaleiros, chefes de quartos em navios de 1ª classe, para os effectos da respectiva gratificação, as praças dessa especialidade e os telegraphistas, exercendo as suas funções junto ao commando da flotilha de contra-torpédos.

2. Fica assim modificada a resolução constante do aviso n. 1.764, de 7 de abril do corrente anno.

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.749 — Assumpto : Pagamento de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 29:600\$, de que são credores os Srs Flavio da Silveira e Oldemar Teixeira, pelo fornecimento de uma cozinha á Base da Defesa Minada, no anno de 1922, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 2.333 que a este acompanha.

N. 3.750 — Assumpto : Presta uma informação.

1. Em resposta ao aviso desse ministerio n. 110, de 30 de julho ultimo, sobre a cessação do forte do Rio Vermelho, no Estado da Bahia, para nelle instalar-se uma colonia de pescadores, tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do officio n. 637, de 1 do corrente, da Directoria de Pesca e Sincamento do Littoral, tratando do assumpto.

—Sr. ministro da Viação :

N. 3.732 — Assumpto : Restricção de correspondencia.

1. Tenho a honra de communicar a V. Ex. que já foram tomadas por esse ministerio as providencias solicitadas em aviso numero 157, de 28 de agosto ultimo, relativamente á restricção de correspondencia official, por telegramma.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 3.734 — Assumpto : Elogio.

1. Elogiaei em ordem do dia desse Estado-Maior o capitão tenente engenheiro machinista Manoel José Fernandes, pelo excellente desempenho que deu á commissão de que foi incumbido, acompanhando, como perito, a viagem do ex-encouraçado *Deodoro* ao Mexico.

N. 3.745 — Assumpto : Baixa de uma praça, a bem da disciplina.

1. Tendo em vista o resultado do inquerito policial militar a que foi submettido o marinheiro nacional n. 6.846, 1ª classe, Hilario de Araújo, ora resolvo autorizar a baixa da referida praça, a bem da disciplina, por ser inconveniente sua permanencia no

serviço, de accordo com o regulamento disciplinar para a Armada.

—Sr. procurador da Republica :

N. 3.733 — Assumpto : Remette cópia do parecer do consultor juridico sobre uma acção proposta contra a União por Daniela Rochede.

1. Em resposta ao officio n. 530, de 20 de agosto ultimo, em que V. Ex. solicita informações que habilitem essa Procuradoria a defender os interesses da União Federal, na acção contra ella proposta por Daniela Rouede, conforme consta da contra-fé que o acompanhou, tenho a honra de enviar, em cópia annexa, o parecer emitido a respeito pelo consultor juridico deste ministerio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 3.747 — Assumpto : credito á Delegacia Fiscal de São Paulo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, pelo Thesouro Nacional, com o credito de 1:740\$, á conta da verba «29.—Servicos accessorios—Material—Diversas despesas—n. 1—Para attender ao pagamento de seguros, etc.», do orçamento em vigor, affin de occorrer ao pagamento de agua e serviço telefonico da Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a competente annullação.

N. 3.748 — Assumpto : credito á Delegacia Fiscal em Sergipe.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, pelo Thesouro Nacional, com o credito de 3:776\$16, á conta da verba «3.—Corpo de Marinheiros Nacionaes—N. 1—Para pagamento de vencimentos a um sargento-juizante, etc.», do orçamento vigente, affin de attender o pagamento de despesas que correm por conta da alludi a verba.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a respectiva annullação.

Requerimentos despachados

Joaquim Miguel Mathias, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Indeferido, (requerimento 26.5-92).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 de agosto findo, foram transferidos os 1ºs tenentes Caelano Horisontino Cotrim Duarte e Silva do 1º grupo independente de artilharia pesada (São Christovão) para o 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta), e Manoel da Nobrega do 5º regimento de artilharia montada (São Gabriel) para o 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho).

— Por outro de 13 do corrente, foram transferidos os 1ºs tenentes Eduardo Martins Mule do 9º batalhão de caçadores (Pelotas), para o 9º regimento de infantaria (Rio Grande) e Atto Corrêa Franco, deste para aquelle.

Por portarias de 17 do corrente concedeu-se licença para tratamento de saude :

Por seis mezes ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Octaviano Martins, de accordo com o artigo 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ;

Por dous mezes, em prorogação, ao operario de 3ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumiga Luiz Limongi, de accordo

com os mesmos decreto e artigo, § 2º, acima citados;

Por seis mezes ao auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Alquerne da Conceição, de accordo com o art. 19 do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Gilberto Martins Ferreira, capitão, pedindo restituição de descontos. — Indeferido.

Anaury Kruel, 1º tenente, pedindo um animal para desconto. — Indeferido, em vista da falta de animais no Exército.

Antonio João de A-ruda Pinto, Benedicto da Conceição, cabos, Innocencio Ramos de Oliveira, anspeçada, João Carlos de Br to, sargento-ajudante, João Francisco de Souza, João Paulo de Carvalho, alferes, João Soares da Penha, anspeçada, José Maria do Espirito Santo, José Pedro Lemos, cabo, Marcelino José da Silva, cabo, Prudente José de Carvalho, soldado, Rosa Lina de Carvalho e Antonio José de Campos, pedindo soldo vitalício. — Expeça-se o titulo de soldo vitalício.

Alvaro Cesar da Cunha Lima, tenente-coronel, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Ataulpho Eudes de Andrade, pedindo ser inspecionado. — Indeferido, em face do laudo do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ataulpho Eudes de Andrade, major reformado, pedindo passagem da Capital Federal ao Ceará. — Concedo.

Benedicto Crystallino de Carvalho, major reformado, pedindo contagem de tempo de 12 de dezembro de 1909 a 21 de março de 1910, tempo em que commandou a companhia regional do Alto Purús. — Deferido.

Coriolano Ribeiro Dutra, 1º tenente, pedindo troca de cavallo. — Deferido, em vista da informação do commandante da Escola de Aperfeçoamento de Officiaes.

Eduino Carlos Carpenter, coronel, pedindo ser considerada como férias uma licença que obteve para tratamento de saude. — Indeferido.

Elvert Brasil Perillo, pedindo restituição de documentos de seus irmãos João Augusto e Felix Augusto Perillo. — O requerente deve reconhecer primeiramente, em tabellião desta ca vital, a firma do de Goyaz, para terem andamento os pape s.

Fernando de Medeiros, coronel, pedindo contagem de tempo pelo dorro do periodo de outubro de 1894 a janeiro de 1895 em que serviu no 1º Regimento de Cavallaria. — Deferido, devendo contar pelo dobro para os effeitos de reforma o periodo de 13 de outubro de 1894 a 27 de janeiro de 1895.

Francisco de Paula Chaves, tenente, pedindo asyramento. — Indeferido, á vista das informações.

Hercilio Lobão de Albuquerque, 1º sargento, pedindo tres passagens para desconto, do Rio Grande do Sul a Porto Alegre. — Requeira no começo do exercicio vindouro, pois seus ven imentos não comportam o desconto das passagens no actual.

Innocencio Ayres Baptista, soldado, pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, si houver vaga e satisfazer as exigencias regulamentares.

João Vidal & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega de canecos de alumínio. — Deferido, visto terem cessado os motivos de urgencia.

José Bernardino Alves Junior e Urbano Varela, 2ºs tenentes, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

José Bernardino Alves Junior, pedindo pagamento da tabella Lyra. — Deferido.

José Celestino da Costa, pedindo transferencia de incorporação do 2º regimento para o 10º de infantaria. — Prove, querendo, ter residencia fixada na cidade de Juiz da Fora.

José Joaquim Pereira Lobo, marechal, reformado, pedindo pagamento. — Indeferido.

José Rodrigues Pinto, 3º sargento, pedindo promoção. — Indeferido.

José Urbano da Costa Menezes, 1º tenente, pedindo passagens para desconto, da Capital Federal a Porto Alegre. — Concedo.

Leitão, Irmãos & Comp., offerecendo uma amostra de impermeavel. — Não pode ser acc ito, visto o resultado da analyse procedida na Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

Manoel Barbosa de Souza, soldado, pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Manoel Carlos Vital Sobrinho, major, pedindo contagem de tempo em que serviu no Departamen o do Tarauacá, Territorio do Acre, no periodo de 3 de março de 1915 a 18 de abril de 1916. — Deferido.

Manoel Dias, 2º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — Deferido na forma po que propõe o director da Remonta.

Maria José J nvr t, pedindo os vencimentos de seu filho Antonio Adolpho. — Deferido.

Paulino Augusto Pereira da Cunha, 2º sargento reformado, pedindo ser feita uma apostilla em uma provisão de reforma. — Deferido, de accordo com o aviso n.º 73, de 30 de novembro de 1922.

Salvador Sciammarella, pedindo prorrogação de ruzo para entrega da mercadoria. — Deferido, visto estar provado o motivo de força maior, devendo a Directoria Geral de

Intendencia da Guerra propor um novo p azo.

Souza Filho & Comp., pedindo pagamento. — Os requerentes devem compare r a esta secretaria para sellarem o documento de fls. 3.

Sy vio Romero Ribeiro Tacques, capitão, pedindo diploma. — Sim, indemnizando as des ezas de expedição.

Tito Portocarrero Bezerra de Menezes, pedindo baixa da Escola Militar. — Indeferido.

Valerio Braga, 1º tenente, pedindo licença para tratamento de saude de accordo com o art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. — Como pede; em vista das informações.

Valerio Braga, 1º tenente, pedindo gosar uma licença no estrangeiro. — Declare onde pretende gosar a licença.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N.º 332 — Ao director da R. partição Geral dos Correios solicitando certidão, ex-officio, do pagamento das contribuições para o montenio do finado contribuinte Guilherme Antidio do Bomfim.

N.º 333 — Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem do finado Mancel Casemiro da Costa.

Ns. 334 a 388 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio conferidos a DD. Alcina Co rça da Silva e filhos, Ernestina dos Santos Freire, Bellarmina Maria de Jesus e filhos, Francisca L a ra de Lima Ribeiro e Inesia Rosa de Menezes.

Requerimento despachado

Inez Gomes da Costa, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do finado contribuinte Manoel Casemiro da Costa, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove que o finado era o unico amparo da habilitanda.

Tercera secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Estado de Santa Catharina e tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar a nova tabella de preços de accordo com a clausula XLIV do contracto celebrado em virtude do decreto n.º 15.152, de 2 de dezembro de 1921, para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catharina, que com esta baixa, assignada pelo director geral, interino, da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Francisco Sá.

TABELLA DE PREÇOS PARA OS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO SANTA CATHARINA, A QUE SE REFERE A PORTAMIA DESTA DATA

(Pagamento em apolices)

N.º	Designação	Mtr. lin.	Mº	Mº
1.	Estudos definitivos (exploração)	13198		
2.	Locação	18039		

N.º	Designação	Mtr. lin.	Mº	Mº
II — Trabalhos preparatorios:				
3.	Rocada em capoeira		\$019	
4.	Idem em capoeira de machado		\$037	
5.	Idem em matia virgem		\$074	
6.	Destocamento		1\$600	
III — Movimento de terras:				
a) Cortes, emprestimos, vallas e valletas:				
7.	Excavação em terra com transporte até 10 metros, carga o descarga		2\$100	
8.	Dita em molledo, idem, idem, idem		3\$100	
2.	Dita em pedra solta, idem, idem, idem		6\$700	

N.	Designação	Mtr. lin.	M ²	M ³	N.	Designação	Mtr. lin.	M ²	M
10.	Dita em rocha, idem, idem, idem			14\$700	V. Trabalhos de madeira)				
b)	Cavas para fundações:				43.	Nigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, em esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até 8 metros, assentadas em obra			100\$600
11.	Excavação para fundações de obras de arte e edificios....			2\$100	44.	Nigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, em igual esquadria ou maior, com comprimento superior a 8 metros			240\$500
12.	Idem, idem com escoramento			4\$700	45.	Nigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 8 metros qualquer comprimento			330\$700
13.	Acerescimo de preço para o mesmo trabalho para cada metro de profundidade abaixo do nível d'agua			2\$600	46.	Estacas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria de 0,30x0,30, enterradas até 8 metros, por metro enterrado....	33\$800		
14.	Terras em derivações de rios			2\$800	47.	Estacas de madeira de lei com igual esquadria, enterradas a mais de 8 metros, por metro enterrado	20\$200		
c) Tuleis:					48.	Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas		5\$700	
15.	Excavação em terra....			33\$500	49.	Pinho em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas		4\$300	
16.	Idem em pedra solta..			41\$700	50.	Taboas de madeira de lei, de 0,018 de espessura, apparelhadas		2\$800	
17.	Idem em rocha.....			75\$000	51.	Taboas de pinho de 0,012 de espessura, apparelhadas		3\$600	
IV — Alvenaria e trabalhos conexos com transporte até 10 metros, carga e descarga:					VI. Trabalhos diversos)				
18.	Alvenaria ordinaria de pedra secca			32\$400	52.	Transporte dos materiais de excavação por decametro de distancia, por meios ordinarios			\$040
19.	Idem ordinaria com argamassa n. 8.....			65\$500	53.	Transporte dos materiais de obras de arte por decametro de distancia por meios ordinarios..			\$061
20.	Idem, idem, para cima de algarres			77\$000	54.	Idem de materiais de qualquer natureza em trens de lastro por tonelada-kilometro, inclusivo carga e descarga....			\$200
21.	Idem de aparelho com argamassa n. 8 ..			114\$900	55.	Carga ou descarga de material fixo e rodante, por tonelada			32\$500
22.	Idem, idem para abobadas			180\$400	56.	Carregamento e descarga de terra.....			\$680
23.	Idem de lajões sem argamassa			64\$200	57.	Carregamento e descarga de pedra.....			4\$300
24.	Idem, idem com argamassa n. 8			83\$600	58.	Apiloamento de terra em camada de 0,20			1\$700
25.	Idem de tijolos com argamassa n. 8			80\$800	59.	Enchimento de vãos com pedra quebrada			25\$300
26.	Cantaria de 1ª classe com argamassa n. 1 ..			298\$100	60.	Enrocamento com pedra jogada			17\$200
27.	Idem de 2ª classe com argamassa n. 4			205\$900	61.	Enrocamento com pedra arrumada			28\$900
28.	Concreto n. 1, de um volume de pedra britada para um volume de argamassa n. 3			359\$200	62.	Empedramento	10\$800		
29.	Concreto n. 2, de dois volumes de pedra britada para um volume de argamassa n. 3			232\$500	63.	Empilhamento de pedra			1\$700
30.	Concreto n. 3, de tres volumes de pedra britada, para um volume de argamassa n. 3			184\$206	64.	Pedra britada para lastro			21\$900
31.	Chapa de argamassa numero 3			16\$700	65.	Pedra britada para concreto			25\$500
32.	Rejuntamento com argamassa n. 3.....			4\$100	66.	Esboço e reboco com argamassa n. 8.....			4\$300
33.	Apparelho grosso a pouteiro ou a picão....			13\$100					
34.	Idem fino a escopro..			25\$600					
Argamassa:									
35.	Argamassa n. 1 de cimento puro			830\$800					
36.	Idem n. 2 de 1 de cimento e 1 de areia			477\$100					
37.	Idem n. 3 de 2 de cimento e 3 de areia			396\$600					
38.	Idem n. 4 de 1 de cimento e 2 de areia			338\$900					
39.	Idem n. 5 de 1 de cimento e 3 de areia			213\$600					
40.	Idem n. 6 de 1 de cimento e 4 de areia			187\$200					
41.	Idem n. 7 de 1 de cal e 1 de areia			103\$100					
42.	Idem n. 8 de 2 de cal e 3 de areia			87\$000					

N.	Designação	Mtr. lin.	M ²	M ³	N.	Designação	Mtr. lin.	M ²	M ³
67.	Revestimento de leiva ao chato		1\$900		97.	Venezianas fixas para janelas, portas e portões		35\$500	
68.	Idem a tieço		2\$800		98.	Soalho de madeira de lei, com taboas de 0,025 de espessura, junta secca, barrota-mento e assenta-mento		18\$700	
69.	Esgotos com tubos de barro de 0,30, de diametro	31\$200			99.	O mesmo trabalho, feito com taboas de pinho		17\$100	
70.	Idem com tubos de barro de 0,15 de diametro	10\$400			100.	Soalho de madeira de lei, com junta de meio fio, barrota-mento e assenta-mento		20\$100	
71.	Idem com tubos de barro de 0,10 de diametro	8\$900			101.	O mesmo trabalho feito com taboas de pinho		18\$400	
72.	Vigas de madeira de lei, falcujeadas em duas faces oppos-tas, para grades de fundação, por me-tro corrente de vi-ga assentada	15\$000			102.	Soalho de madeira de lei, com taboas de 0,025 de espessu-ra, junta de macho e femea, barrota-mento e assenta-mento		22\$400	
VII — Edificios e de-pendencias:					103.	O mesmo trabalho feito com taboas de pi-nho		20\$600	
73.	Paredes de frontal sim-ples		10\$100		104.	Forro de tecto com ta-boas de madeira de lei, de 0,018, junta de saia e camisa.		13\$400	
74.	Idem de tabique de ta-boas de madeira de lei e enchimento de arg. n. 8.		45\$700		105.	O mesmo trabalho feito com taboas de pi-nho de 0,012 de es-pessura		12\$000	
75.	Capreamento de muros, plataforma e ram-pa, soleira de por-tas e portões, ren-te ao calçamento e soalho		62\$100		106.	Escada recta de madei-ra de lei, com um ou mais patamares, assentada		101\$800	
76.	Calçamento com paral-lelepipedo com-mum		31\$900		107.	Idem, de volta de ma-deira de lei, as-sentada		150\$700	
77.	Calçamento com pedras irregulares		9\$000		108.	Guardas torneadas com corrimão de ma-deira de lei.		28\$800	
78.	Calçamento de maca-dam		21\$200		109.	Travejamento de tecto de madeira de lei.		256\$900	
79.	Calçamento com tijolos comuns		25\$100		110.	Encaibramento e ripa-mento de madeira de lei para cober-tura de telhas cha-tas		9\$900	
80.	Calçamento de ladrilhos de cimento, ordi-narios		41\$600		111.	Encaibramento e ripa-mento de madeira de lei para cober-tura de telhas com-muns		9\$000	
81.	Calçamento de ladrilhos especiaes		62\$200		112.	Pintura de tres mãos, a colla		1\$700	
82.	Portões de correr de par com todas as ferragens e madei-ra de lei		103\$300		113.	Idem, idem, a oleo.		3\$800	
83.	Idem, idem feito em pi-nho		101\$200		114.	Calçação a tres mãos.		8700	
84.	Portas de correr de par com todas as ferra-gens e madeira de lei		106\$200		115.	Water-closet, assenta-do, um	226\$300		
85.	Idem, idem feita em pinho		104\$100		VIII — Obras metal-licas:				
86.	Porta lisa inteiriga ou de dous batentes e madeira de lei.		37\$900		116.	Conducto e calha de co-bre, inclusive as-sentamento, por ki-logrammo.	16\$600		
87.	Idem, idem, em pinho.		36\$300		117.	Conducto e calha de zinco, inclusive as-sentamento, por ki-logrammo.	9\$000		
88.	Porta de alnofada a dous batentes e madeira de lei.		45\$700		118.	Conducto e calha de ferro fundido, in-clusive assentamen-to, por kilogrammo	2\$000		
89.	Idem, idem, de pinho.		42\$800		119.	Conducto e calha de ferro galvanizado, inclusive assenta-mento, por kilo-grammo	7\$300		
90.	Idem, idem, de dobrar e madeira de lei.		48\$500						
91.	Idem, idem, em pinho.		45\$600						
92.	Porta com alnofada e madeira de lei, de dous batentes e en-vidragada na parte superior.		52\$400						
93.	Idem, idem de pinho.		50\$100						
94.	Bandeiras com vidro para portas e ja-nellas		51\$100						
95.	Caixilhos de dous ba-tentes com vidros para janelas		52\$300						
96.	Venezianas moveis para janelas		38\$900						

120. Encanamento de chumbo, inclusive assentamento, por kilogrammo	4\$100
121. Ferro forjado, simples, furado, torcido, dobrado, inclusive assentamento, por kilogrammo	2\$700
122. Idem, em grãos, machucados e outras arafas, inclusive assentamento, por kilogrammo	3\$500
123. Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive assentamento, por kilogrammo	2\$000

IX — Coberturas:

124. Telhas curvas assentadas com argamassa	7\$800
125. Telhas chatas ou de asbestos, assentadas	5\$000
126. Coberturas de folhas de ferro galvanizado, onduladas, com 0,0005 metros de espessura	10\$000

X — Via permanente:

127. Dormentes de madeira de lei, um	3\$800
128. Dormentes especiais para pontes etc., um	6\$100
129. Assentamento de chaves simples, completas, para mudança de linha, uma	261\$800

130. Assentamento de chaves duplas ou triples, completas, para mudança de linha, uma	315\$300
131. Assentamento da parte metálica de uma caixa de água de 10m3, uma	250\$500
132. Assentamento da parte metálica de uma caixa de água de 20m3, uma	488\$200
133. Montagem, assentamento e pintura da parte metálica de um gerador	1:106\$600
134. Assentamento do trilho, inclusive desvios, lastro, exteção de pedra, entalhe e perfuração dos dormentes	6\$600
135. Cevaz de arame farpado com cinco fios postas de madeira de lei, inclusive assentamento	2\$500

XI — Telegrapho:

136. Posio telegraphico de madeira de lei, um	19\$700
137. Assentamento de linha telegraphica, com fio de ferro galvanizado, de 0'004 metro de diametro, por kilometro	586\$900

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 12 de setembro de 1924.
Alberto Biolchini, director geral, interino. (6.057)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tenho presente o officio n. 6, de 19 de maio ultimo, no qual V. Ex. accusa do o recebimento dos avisos ns. 227, de 20 de novembro de 1923, 13, de 6 de fevereiro, e 58, de 5 de maio do corrente anno, adduz argumentos no sentido de mostrar que a exigencia do sello estadual nos papeis que transitam pela administração do porto do Rio Grande é um direito incontestado do Estado, que tem na intelligencia da própria Constituição da Republica e na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal o seu melhor amparo.

Reconhecendo a procedencia da argumentação adduzida por V. Ex., reconsidero o p. d'ido fei o no citado aviso n. 227 e não contendo o di. cto do Estado a cobrança do sello de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 12 do corrente foi exonerado Aubergio Lobo, do logar, que exercia, em comissão, o de desenhista de 2ª classe da 6ª divisão (provisoria) da Rede de Viação Cearense.

— Por portaria de 15 do corrente foi exonerado o 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Antonio Pereira de Castro Pinto do cargo, que exercia em comissão, de 1º escripturario do quadro especial do nordeste.

— Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, em prorrogação, ao pra-

ficante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil Orestes Vercillo:

— Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seg. intes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, á escrevente Ivonneta Corrêa Dias.

De um anno, ao continuo Eduardo Geminio.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao praticante da directoria geral Orlando Rodrigues.

De tres mezes, ao thesoureiro da directoria geral Gastão Soares de Moura.

De um mez e nove dias, ao carteiro de 3ª classe da directoria geral Arnaldo Bordino Rodrigues.

De seis mezes, á agente da rua José Bonifacio, Affonsina Augusta de Lima Pinto.

De seis mezes, em prorrogação, ao praticante da Administração de Minas Geraes Alcides Gosling.

Na Repartição Geral dos Telegraphos

De seis mezes, ao auxiliar de estações Robespierre Teixeira de Carvalho.

De seis mezes, ao tubista Oscar Mario de Bittencourt.

De tres mezes, á diarista Leonor Paes Leme Silva.

De quatro mezes, á auxiliar Guilhermina Ribeiro.

De dois mezes, ao telegraphista de 4ª classe Bernardino Rios.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Alred Godolphim Bandeira.

De tres mezes, ao auxiliar de estações Almerindo da Silva Maia.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes ao mestre de linha Theodoro da Cruz Navega.

De quatro mezes, ao conductor tecnico Radames Arantes.

De um anno, ao engenheiro Paulo Araújo Correa de Brito.

De tres mezes, ao chefe de trem de 1ª classe P. ocopio Camargo.

De tres mezes, ao diarista Osorio Lopes dos Santos.

De tres mezes, em prorrogação, ao inspector do telegrapho e iluminação Oscar Spínola Teixeira.

De nove mezes, ao feitor de turma Joaquim Ribeiro.

De dois mezes, ao agente de 1ª classe João dos Santos.

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante de torneiro José Nogueira Carrijo.

De tres mezes, ao ajudante de carpinteiro José Fernandes de Miranda.

De seis mezes, ao servente Guilherme de Aguiar.

De tres mezes, ao auxiliar de escripta Francisco Magaldi.

De dois mezes, em prorrogação, ao praticante de telegraphista Armando de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1924

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado por um mez, em prorrogação, com 1/3 da diaria, de accordo com o art. 8, n. III, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, o trabalhador José Bento (aviso n. 275).

Requerimentos despachados

120-0-24—Oswaldo Stadart Filho pedindo licença.—Em vista do que dispõe o art. 7 da lei n. 4.051 de 16 de janeiro de 1920, indeferido.

83-B-24—Boanerges de Carvalho pedindo licença.—Indeferido em vista da in-

formação da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

93-H-24—Hercilio Costa e Silva pedindo licença.—Deve ser lavrada a demissão por abandono de emprego.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que recomendei á Inspectoria Federal das Estradas encarregar o engenheiro-chefe da fiscalização da Leopoldina Railway Company, Ltd. de ter com o director de Obras e Viação da Prefeitura o entendimento lembrado por V. Ex. em officio n. 1.940, de 5 do corrente mez sobre a construção da nova estação inicial dequella companhia.

Agradecendo novamente a V. Ex. a colaboração que a Prefeitura tem prestado a este ministério para a immediata solução deste assumpto, reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração (aviso n. 138).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, attendendo á slicitação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e, de accordo com a informação constante de vosso officio n. 3.203, de 6 do corrente, fica autorizada a Companhia do Porto da Victoria a ceder áquella companhia as oito chatas de sua propriedade e de que a mesma necessita, obrigando-se a Companhia do Porto da Victoria a completar o seu material fluctuante com embarcações da especie das de que se trat, e em igual numero, quando forem reencetadas as obras daquelle porto (aviso n. 122).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, arrendataria da Estrada de Ferro de Maricá, em requerimento d. 9 de julho ultimo, informado por vosso officio n. 686/S, de 2 de agosto, pede prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhe marquei no aviso n. 67, de 10 de maio do corrente anno e que terminou no dia 31 do mesmo mez, para restabelecer o horario d's trens diários, entre as estações de Neves e Iguaça Grande.

Visto já estar decorrida mais de metade da prorrogação requerida, somente por isso conc. do esta, pelo prazo de seis mezes, que findará a 30 de novembro proximo.

Terminada essa ultima prorrogação e considerando que a modificação do horario a que ella se refere, foi autorizada a 26 de julho de 1916 (aviso n. 163, para o fim de se poderem executar obras, que até agora, oito annos passados, ainda não foram realizadas, cumpir á essa inspectoría compellir a companhia ao restabelecimento do horario anterior e dos trens diários entre aquellas estações, applicando a clausula XLIX por in ração da clausula XXXIX do contracto decorrente do decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910 (aviso n. 122).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé relativa a uma acção proposta contra a União por José Duarte Lobo e sua mulher, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de serem encaminhados a este Ministerio, com urgencia, elementos que habilitem a Procuradoria da Republica a promover a necessaria defesa (officio n. 147).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução do requerimento da sociedade «Radio Club São Paulo», informado pelo vosso officio n. 2.820, de 16 de agosto ultimo, no qual solicitou permissão para instalar, em sua sede, um posto experimental de recepção e transmissão Radiotelegraphica, exarou o seguinte despacho: «Concedo, a titulo precario, e com a declaração do direito, que se reserva o Governo de tomar posse dos app relhos, quando a ordem e a segurança publica o exigirem, a juizo seu» (officio n. 275).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente foi nomeada D. Isabel Cordeiro Hildebrandt, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Alto da Boa Vista da Tijuca, nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1924

Antonio Rodrigues Fróes e Alberto de Assis Pinheiro, respectivamente carlos das genias do Correio de Petropolis e Parahyba do Sul. — Não esta do habilitado em concurso, o segundo dos signatarios da petição, ind. fer. do.

Pedro da Fonseca e Silva, pedindo encaminhamento de petição ao Sr. ministro da Viação e Obrs. Publicas. — Deferido, consoante o informado.

Octavio Magueira e D. Esther Manguabeir, pedl do para prestar fiança a favor do S. Augusto Deocleciano Carigé, nomeado almoxarife da Administração dos Correios da Bahia. — Deferido, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 8 do corrente, foram promovidos e nomeados na 5ª Divisão, de accordo com os arts. 105 e 168 do regulamento em vigor, os seguintes funcionarios:

A mestre de linha de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª Elias Fernandes;

A mestres de linha de 2ª classe, os de 3ª José Fernandes, por antiguidade, e Augusto Baptista da Costa, por merecimento;

A mestres de linha de 3ª classe, os feitores Antonio da Silva Martins, José Pereira Lopes e Manoel Côrtes da Silva.

Portaria

Attendendo a que o praticante de conductor do trem, effectivo, desta estrada, Bernardo Savaget Sobrinho, está ausente do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.740, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Bernardo Savaget Sobrinho, do cargo de praticante de conductor do trem desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — O director, João de Carvalho Araújo.

Rectificação

Fica rectificada, de 5 de agosto para 5 de setembro fluente, a data com que foi publicada no *Diário Official* de 10 do mez corrente, a portaria de exoneração do praticante da conferente, interino, da 2ª Divisão desta estrada, Rosalvo Augusto de Andrade. — Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. governador do Estado de Alagoas:

Em resposta ao officio de V. Ex. sob numero 1.512, de 24 de julho ultimo, relativamente á cessão ao governo desse Estado de uma machina de beneficiar arroz e um locomovel, actualm. te sob a guarda da Inspectoria Agricola do 9º Districto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a informação prestada sobre o assumpto pela Superintendencia do Serviço de Algodão, deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 311).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de e caminhar-vos, pelas inclusas cópias, o officio da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e o telegramma do inspector agricola do 8º districto, ambos relativos á recusa por parte da Great Western, de aceitar as requisições de passageiros firmadas pelo respectivo inspector, solicitando para o assumpto a vossa esclarecida attenção.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 313).

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 330, de 30 de junho ultimo, no qual V. Ex. pede que a Directoria do Serviço de Povoamento preste ao Departamento do Trabalho e Imigração, recentemente creado nesse Estado, os auxilios previstos nas leis federaes, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da informação prestada, sobre o assumpto, pela mesma directoria.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 314).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso de V. Ex. sob n. 1.957/311, de 29 de julho ultimo, relativamente á conferencia a realizar-se em Roma, no mez de outubro proximo, sob os auspícios do Instituto Internacional de Agricultura, tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver designado o Dr. Deoclecio de Campos, nosso delegado junto ao mesmo instituto, para representar o Brasil no referido certamen.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 315).

— Sr. Deoclecio de Campos, Roma:

Tendo resolvido designar-vos para representantes do Brasil na conferencia a realizar-se em outubro proximo nessa cidade, sob os auspícios do Instituto Internacional de Agricultura, na qual se tomarão medidas de caracter internacional relativas á protecção

e defesa sanitaria das plantas, assim vos communico para os devidos fins.

Si vo-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 316).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio n. 912, de 21 de agosto ultimo, relativamente a representação do Brasil na conferencia para a protecção e defesa das plantas, a realizar-se em outubro proximo, em Roma, exarou o seguinte despacho: «De accordo».

Communico-vos, outrossim já haver sido feito o necessario expediente designando o Dr. Deoclecio de Campos para delegado do Brasil no referido certamen (officio numero n. 2.242).

Dia 15

Sr. presidente do Syndicato Agrícola Rio-Grandense :

Em referencia ao vosso telegramma de 16 de julho ultimo, relativamente a concessão de favores para a importação do sulphato de cobre, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o assumpto deve ser resolvido pelo Ministerio da Fazenda, por isso que o referido produto está isento de direitos nos termos do § 33, do art. 2º das Disposições Preliminares das Tarifas das Alfândegas, uma vez que se destina á applicação na lavoura.

A inclusão da mercadoria em apreço na nomenclatura dos productos consignados no art. 2º do decreto n. 4.502, de 9 de janeiro deste anno, não pôde ser feita, visto como não se trata, no caso, de um adabo chimico.

Communico-vos, outrossim, que o Sr. ministro dirigiu um aviso ao Ministerio da Fazenda, em data de 25 de agosto ultimo, solicitando providencias com relação á observancia do alludido art. 2.930 das Disposições Preliminares das Tarifas (officio n. 2.443).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão :

Em solução ao vosso officio n. 1.311, de 6 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que a franquia telegraphica para o Sr. Octavio Peres, director da Estação Experimental do Algodão, no Estado da Bahia, foi solicitada ao Ministerio da Viação, em aviso n. 284, de 14 de agosto do corrente anno (officio n. 2.441).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas :

Em solução ao objecto do vosso officio n. 767, (secção tecnica) datado de 8 de setembro corrente, em que communicas que essa directoria já terminou a expedição das 50 toneladas de sementes de batatas, vindas da Republica Argentina entre as inspeccorias agricolas, soledades agricolas e grandes plantadores desse tuberculo, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Visto (officio n. 2.445).

Sr. marechal chefe de Polícia do Districto Federal :

Havendo necessidade de constante policiamento no edificio onde funciona a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas (ex Palacio das Festas) e sendo imprescindivel que a vigilância seja continua e efectiva, quer durante o dia, assim como de noite, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de serem postos á disposição do director daquelle serviço os guardas civis ns. 340, Ariston Coelho da Silva e 1.283, Antonio Pinto Filho (officio n. 2.445).

Sr. director do Serviço de Informações: Em cumprimento do despacho do Sr. ministro exarado no officio n. 1.881, de 8 de setembro corrente da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, remetto-vos, por cópia, o inquerito procedido em Matto Grosso sobre a cultura do arroz levantado pelo ajudante do inspector agricola, Sebastião de Campos Borges afim de ser publicado no Boletim do Ministerio (officio n. 2.447).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas :

Em solução ao vosso officio n. 1.881 (Secção Technica) datado de 8 do corrente, em que remetteis, por cópia, o inquerito procedido em Matto Grosso sobre a cultura do arroz, levantado pelo ajudante da Inspeccoria Agrícola, Sebastião de Campos Borges, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Publique-se» (officio n. 2.248).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas :

Em resposta ao vosso officio n. 3.240, datado de 30 de agosto ultimo, em que pedis informações sobre o requerimento encaminhado por esta directoria com o officio n. 1.341, de 9 de abril do corrente anno, de Schwartz Homeric & Comp., communico-vos que o mesmo foi remetido ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 15, de 12 de julho ultimo, conjuntamente com o requerimento de Nerioth Irmãos (officio numero 2.449).

Sr. director de Meteorologia :

Em solução ao vosso officio n. 5.561, de 2 de agosto proximo findo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Ministerio da Viação, em aviso n. 269, de 10 do corrente mez, scientificou a esta directoria geral de haver sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para os telegrammas apresentados em Tremembé, Estado de São Paulo, pelo frei Hippolyto José Maria, observador da estação climatologica em Maristella (officio n. 2.451).

Srs. Oliveira Maia & Comp., 51 rua Buenos Ayres:—

Em resposta a vossa carta datada de 5 do corrente, cabe-me agradecer a remessa dos catalogos da Graine Silos Company, mostrando diversos typos de silos empregados na America do Norte.

Quanto ás informacoes que solicitaes sobre a lista dos fazendeiros e agricultores, deveis vos dirigir á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, á rua Matta Machado em S. Christovão (officio numero 2.451).

Sr. director de Meteorologia :

Em solução ao vosso officio n. 5.665, de 7 de agosto proximo findo, communico-vos, para os devidos fins que por aviso n. 269, de 10 do corrente mez, do Ministerio da Viação, foi esta directoria geral scientificada de haver sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica em todos os pontos telegraphicos do Estado da Parahyba, para o Sr. Regis Velho (officio n. 2.452).

Sr. engenheiro fiscal de carris, Prefeitura Municipal do Districto Federal :

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser creado um posto de parada para os bonds, tanto na ida como na volta, na rua da Misericórdia, o mais proximo possível do portão principal do Palacio dos Est dos onde se achá instalado o Ministerio da Agricultura, attendendo a distancia entre o citado edificio e os postos actualmente existentes, o que viria facilitar o embarque e desembarque não só dos funcionarios, como tambem das partes que

tenham negocios a tratar neste departamento.

Submettendo ao vosso alto criterio a suggestão supra, a qual traria benéficos resultados praticos, mormente em dias chuvosos, sirvo-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e alta consideração (officio n. 2.453).

Sr. director de Meteorologia :

Em solução ao vosso officio n. 5.562, de agosto proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação, em aviso n. 67, de 10 do corrente mez, scientificou a esta directoria geral de haver a Repartição Geral dos Telegraphos, transferir a franquia telegraphica concedida em nome do Sr. João da Costa para o Sr. Christaldo de A. Aujo, actual observador da estação climatologica que funciona em Lages. Estado de Santa Catharina (officio numero 2.454).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão :

Communico-vos, para os devidos fins que, a franquia telegraphica para o Sr. Octavio Peres, director da Estação Experimental de Algodão, no Estado da Bahia solicitada, em vosso officio n. 1.135 de 4 de agosto proximo findo, foi concedida, conforme communicação feita em aviso n. 269, de 10 do corrente do Ministerio da Viação (officio n. 2.455).

Sr. director de Meteorologia :

Em solução ao vosso officio n. 5.349, de 25 de julho do corrente anno, communico-vos para os devidos fins que, o Ministerio da Viação em aviso n. 269 de 10 do corrente, scientificou a esta directoria geral de haver da lo o dens a Repartição Geral dos Telegraphos, para conceder franquia telegraphica em todos os pontos do Estado da Parahyba, ao Sr. Diogenes Caldas (officio n. 2.456).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor de vosso officio n. 2.987, de 1 do corrente, relativamente ás providencias necessarias para a caracterisação das mantegas renovadas, exarou o seguinte despacho :

«Aprovo as instrucções propostas pela Directoria de Industria Pastoral, que mandam observar o disposto no § 2º do art. 28 do decreto n. 18.914, de 12 de março de 1918» (officio n. 2.457).

Sr. director do Jardim Botânico :

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos por copia, afim de ser atendido, o requerimento do Sr. Carlos Hermann, de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro (officio numero 2.453).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1914

Arthur Deckeret. — Selle o requerimento.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Aziz Nader & Comp., Marino Martins de Lima, The Grand Junction Fruit Growers' Association, The A. Block Fruit Co., Vivian T. McCurdy, Sociedade Anonyma Wharton Pedrosa (21 requerimentos), Berg, Schlinkert & Co.

(10 requerimentos), Fussell & Co., Limited, T. B. Hall & Company, Limited, Brühl & Co., Luigi Casale (2 requerimentos), N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, Aktieselskabet Atlas, Sociedade Anonyma Casa Pratt, Etablissements Edouard Belin, The Littlway Process Company e Sodastream Limited e William Huicks (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Moura, Wilson & Co. (2 requerimentos), Singer Sewing Machine Company, Giovanni Angelo Stromilli e Ettore Cibelli, Simeon W. Harris e Leclerc & Co. (3 requerimentos). — Expeçam-se guias.

Dr. Antonio Pinto, Octavio Castilho Guimarães, Elydio Pessoa, Simões Duarte e Irmão e J. Rademaker. — Dê-se certidão.

São convidados a comparecer nesta Diretoria Geral B. Penteado & Comp. Foram anotadas as transferências das marcas ns. 3.475 e 3.476 para Bernard & Co. (Leith Distillery) Limited e a de n. 632, do Estado de Minas Geraes, para Conrado Vargas.

Foi cancellada a marca n. 18.198 a requerimento da Axel Christiernsson do Brasil, S. A.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1924.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos para gazeficar líquidos, para a qual pediram privilegio Sodastream Limited e William Huicks. (Deposito n. 510, de 16 de setembro de 1924):

1º, aparelho para gazeficar líquidos, consistindo em: um receptáculo; um corpo susceptível de movimentos alternativos dentro desse receptáculo; dispositivos que regulam o nível e o fornecimento do liquido e do gaz para o mesmo receptáculo; dispositivos valvulares, correlacionados de forma tal com o receptáculo e com o corpo que nelle se move alternativamente que, quando o referido corpo se mova em uma dada direcção, expulsam do mesmo receptáculo o liquido já gazeficado, o admittem outra porção de liquido no espaço existente no outro lado do referido corpo; e que fazem passar esse corpo, quando este mova na direcção contraria, através do liquido que se achava no cylindro, ocasionando assim que o liquido que se encontra acima do corpo movel, seja gazeficado, pelo gaz que durante esta phase nelle se introduz, e fique prompto para ser expulso pelo citado corpo movel, na operação seguinte do aparelho;

2º, uma disposição de accordo com a reivindicação 1, pela qual o fornecimento do liquido provém de um ou mais recipientes emborcados, como já ficou explicado;

3º, uma disposição accorde com a reivindicação 1, pela qual o receptáculo em que alterna o corpo movel, é construido ou disposto de maneira que a capacidade do espaço destinado á gazeficação, acima do mesmo corpo movel, se torne variavel, afim de permittir a gazeficação e distribuição de quantidades diversas do liquido, em cada operação daquelle corpo movel;

4º, em um aparelho accorde com as reivindicações precedentes: uma valvula de mola que regula o escapamento do gaz em excesso e o do excesso do liquido gazeficado; e dispositivos que accionam essa valvula a partir dos dispositivos empregados para accionar o corpo movel, substancialmente como se descreveu;

5º, em um aparelho de accordo com qualquer das reivindicações anteriores: a combinação de um mecanismo de contagem com os dispositivos que o accionam, de accordo com cada passo do corpo movel, substancialmente como se descreveu;

6º, um aparelho accorde com as reivindicações anteriores, construido como se descreveu, e illustrado nos desenhos appensos.

Pontos característicos da invenção de um aparelho aperfeiçoado para tirar quantidades medidas dos líquidos contidos em garrafas ou vasos similares, para a qual pediram privilegio Sodastream Limited e William Huicks (depósito n. 511, de 16 de setembro de 1924):

1º, um aparelho para retirar quantidades medidas do conteúdo de garrafas ou vasilhas similares, que consiste: em uma caixa ou corpo cylindrico adaptado para se prender á boca de uma garrafa ou similar, e tendo aberturas para encher o esvasiar um tambor ou cylindro; este tambor ou cylindro constitue um vaso de medição que tem uma ou mais aberturas dispostas de modo tal que, quando esse cylindro ou tambor receba impulso para uma rotação parcial, em uma dada direcção, o interior do mesmo tambor se ponha em communicação com o interior da garrafa ou vasilha, fechando-se ao mesmo tempo a saída de esvasiamento; e que quando se dê ao tambor um impulso de rotação na direcção contraria, se fechará a communicação com a garrafa ou vasilha, e se abrirá a abertura do esvasiamento;

2º, um aparelho de accordo com a reivindicação 1, em que: o tambor de medição se combina com uma alavanca de contrapeso que obriga as aberturas da caixa, ou corpo, e as do tambor ou cylindro, a abrir e fechar no tempo preciso, relativamente entre si;

3º, um aparelho de accordo com a reivindicação 1, construido como anteriormente se descreveu e illustrado nas figs. 1 a 7 dos desenhos juntos;

4º, um aparelho accorde com a reivindicação 1, construido como acima ficou descrito e illustrado pelas figs. 8 a 11 dos desenhos appensos.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em methodo de fabricar calçado, para a qual pediu privilegio The Littlenay Process Company (depósito n. 512, de 16 de setembro de 1924):

1º, o methodo de fabricar calçado, que comprehende reunir-se um corte a uma palmilha na forma; enformar o calçado; segurar o corte permanentemente á face da palmilha, junto á sola; remover a forma, e fazer uma costura de pontos de laçada através á palmilha, sola e corte;

2º, o methodo de fabricar calçado, que comprehende reunir-se um corte a uma palmilha na forma; enformar o calçado; segurar permanentemente o corte á face da palmilha junto á sola; remover a forma, e fazer uma costura de pontos de laçada através á palmilha, sola e corte, applicando ainda outra sola e costurando a borda da primeira sola com a da segunda;

3º, o methodo de fabricar calçado, que comprehende reunir-se um corte e uma palmilha inteira na forma; enformar o calçado; introduzir grampos para segurar o corte á palmilha, e fixal-os no corpo desta, sem que elles a atravessem inteiramente; applicando a sola, removendo a forma e passando uma costura através á palmilha, sola e corte;

4º, o methodo de fabricar calçado, que

comprehende reunir-se um corte a uma palmilha na forma; enformar o calçado e tachear o corte na palmilha e na forma; segurar permanentemente o corte á face da palmilha que fica proximo á sola; removendo as tachas; applicando a sola; removendo a forma e fixando a sola directamente na palmilha e no corte, por meio de uma costura de pontos de laçada que atravessa as ditas partes;

5º, o methodo aqui descrito de fabricar calçado, o qual comprehende a reunião de uma palmilha e de um corte na forma; enformando-se o calçado; segurando a borda do corte á palmilha, por meio de grampos, que são fixados no interior da espessura da palmilha; removendo a forma, e costurando uma sola na palmilha e no corte, por meio de pontos de laçada que vão de fóra á fóra;

6º, o methodo de fabricar calçado aqui descrito, o qual comprehende a reunião de uma palmilha e de um corte na forma; enformando-se o calçado e tachando o corte na palmilha e na forma; introduzindo grampos, que seguram o corte á palmilha e fixando-se no interior da espessura da palmilha; removendo as tachas; applicando a sola; removendo a forma, e costurando a palmilha na sola e corte, por meio de pontos de laçada que vão de fóra á fóra.

Pontos característicos da invenção de "um processo de transmissões de photographias por T. S. F.", para a qual pediram privilegio os Etablissements Edouard Belin (depósito n. 513, de 16 de setembro de 1924):

1º, um processo de transmissão, por T. S. F., de documentos que apresentam fracos relevos de qualquer valor; provocando esses relevos, por pressão sobre a membrana de um microphone, variações de resistencia; caracterizado o processo pelo emprego dessas variações, para modular uma emissão de T. S. F.;

2º, no processo de transmissão reivindicado em 1, a montagem do microphone caracterizada por ser elle intercalado em ponto sobre o espaço filamento-grado de uma lampada de tres electrodos, no circuito filamento-chapa da qual está intercalada uma grande resistencia, nos terminaes da qual o potencial varia;

3º, no processo de transmissão reivindicado em 1 e 2, a montagem amplificadora caracterizada pela applicação das variações de potencial nos terminaes da resistencia da lampada modulada pelo microphone, sobre o circuito filamento-grado de lampadas amplificadoras, providas de grades negativadas de modo a obter-se uma modulação final sufficiente;

4º, no processo de transmissão reivindicado em 1, 2 e 3, a utilização das variações amplificadas, caracterizada pela sua passagem em um grupo de lampadas de absorção, por meio da montagem da resistencia da ultima lampada amplificadora sobre o espaço filamento-grado dessas lampadas de absorção, de grades negativadas, das quaes assim variará o espaço filamento-chapa; sendo esse espaço, em seguida, ligado aos terminaes da alimentação de alta tensão do posto emissor de T. S. F., uma parte da energia oscillante do qual será absorvida pelas lampadas de absorção, proporcionalmente ás variações devidas aos relevos do documento que ago. sobre o microphone modulador;

5º, no systema de transmissão reivin-

dicado em 1, a montagem do microphono, caracterizada pela inserção delle no potenciometro de uma lampada heterodyna, de modo que o microphono seja alimentado por meio de corrente alternada e modulado directamente ou por meio de um transformador sobre o systema amplificador;

6º, no systema de transmissão reivindicado de 1 a 5, o modo de receber ondas moduladas, caracterizado pelo emprego de uma lampada heterodyna, de frequência regulavel e de um oscillographo sensível ás variações de frequência da corrente recebida, permitindo a tradução das variações em intensidades luminosas variaveis;

7º, no systema de transmissão reivindicado em 6, a montagem de recepção apropriada á alimentação do microphono modulado por meio de corrente alternada, caracterizada pelo emprego de um posto de recepção commun, para receber a onda de baixa frequência, modulada com ou sem reacção.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em corredeças para gavetas de arquivos de aço», para a qual pediu privilegio a Sociedade Anonyma Casa Pratt (deposito n. 511, de 16 de setembro de 1924):

1º, aperfeiçoamentos em corredeças para gavetas de arquivos de aço, consistindo em uma corredeça fixa, pregada nas paredes lateraes internas do armario; uma corredeça intermediaria movel, introduzida na corredeça fixa e nella podendo correr em virtude de roletes ou rodizios, convenientemente dispostos nas suas extremidades; e, por fim, uma barra de aço chato, fixada ás paredes lateraes externas da gaveta, introduzida na corredeça movel e nella podendo correr em virtude de roletes ou rodizios de aço, dispostos convenientemente na extremidade da barra;

2º, aperfeiçoamentos em corredeças para gavetas de arquivos de aço, como reivindicado em 1, caracterizados por ter a barra fixa da gaveta um ressalto, acerca de dois terços do seu comprimento, a contar da extremidade anterior; possuindo essa barra, na sua extremidade posterior, dois roletes de aço, situados proximo aos bordos, um superior e outro inferior, destinados a correr e rolar dentro da corredeça intermediaria;

3º, aperfeiçoamentos em corredeças para gavetas de arquivos de aço, como reivindicado em 1 e 2, caracterizados por ter a corredeça intermediaria movel uma abertura na extremidade anterior, feita mediante retirada de uma parte da chapa, para entrada e saída da barra fixa da gaveta; e um dente ou lingueta, saliente para o lado interno da corredeça e situado na parte superior; a uma distancia de cerca de tres quartos do comprimento, contados a partir da extremidade anterior, formando obstaculo ou espera aos roletes da extremidade da barra da gaveta; estando ainda a corredeça movel provida de dois roletes de aço na extremidade posterior e um rolete de aço na extremidade anterior, para correr dentro da corredeça fixa no armario;

4º, aperfeiçoamentos em corredeças para gavetas de arquivos de aço, como reivindicado de 1 a 3, caracterizados por consistir em introduzir e fazer correr dentro da corredeça fixa do armario a corredeça intermediaria movel; e dentro da corredeça intermediaria movel a barra fixa da gaveta, cujos movimentos fi-

cam limitados pelos obstaculos existentes nas ditas corredeças e barra, permitindo puxar a gaveta até a sua parte mais profunda vir á frente, conservando a gaveta nesta posição apoiada por intermedio da corredeça movel na corredeça fixa; e ainda, permitindo a facil retirada e collocação da gaveta no armario, essencialmente como illustrado no desenho apresentado.

Pontos característicos da invenção de «um novo processo para a fabricação de ammoniaco synthetico», para a qual pediu privilegio Luigi Casale (deposito n. 515, de 16 de setembro de 1924):

1º, um processo para a fabricação de ammoniaco synthetico, caracterizado pelo emprego de um electrolyzador de agua que, de um lado, é ligado a um gazometro, em que se reúne o hydrogeneo produzido pela electrolyse, e a um compressor, e, de outro lado, é ligado a outro gazometro, em que se reúne o oxigeno, que, por meio de um ventilador, é aspirado deste gazometro, misturado com ar e injectado em um gazogeneo, e, depois de queimado, o gaz assim obtido passa por um lavadouro, reunindo-se os gazes em um gazometro, do qual, aspirados por um compressor, passam, por um refrigerador, um lavadouro, e um purificador, para o catalizador e o refrigerador, para a formação do ammoniaco synthetico;

2º, um processo de accordo com o 1º ponto, caracterizado pelo facto de que o oxigenio é obtido, si se quizer, pela electrolyse e, misturado com ar atmosphérico, queima-se para produzir nitrogeneo e, em seguida, misturando-se este nitrogeneo com hydrogeneo, produz-se a combinação dos dois;

Pontos característicos da invenção de «uma machina refrigeradora aperfeiçoada», para a qual pediu privilegio a Aktieselskabet Atlas (deposito n. 516, de 16 de setembro de 1924):

1, uma machina refrigeradora do tipo, em que o compressor e as demais peças são encerradas em recipientes fechados, rotativos em torno de um eixo, caracterizada pelos liquidos, como agua e salmoura, que permutam aquecimento com os recipientes, sendo conduzidos ao eixo ou perto do eixo de rotação, do tal modo que as superficies exteriores dos recipientes se conservam constantemente humedecidos por uma pellicula liquida, que, pela força centrifuga, é conduzida ás superficies dos recipientes e dellas repellidas para as circumferencias maiores ou para perto das mesmas.

2, uma machina refrigeradora, de accordo com o 1º ponto, caracterizada pelo facto de ser o liquido admittido perto do eixo de rotação dos recipientes por meio de bombas ou semelhantes;

3º, uma machina refrigeradora, de accordo com o 1º ponto, caracterizada pelo facto de ser o liquido transportado ás polias de corda ou corrente, que são dispostas coaxialmente e em estreita relação com os recipientes, por meio de correntes, cordas, anneis ou semelhantes, que immergem no liquido, da maneira conhecida, a partir de mancaes lubrificadas, de modo que o liquido transportado ás polias, pela rotação, forma uma pellicula que corre sobre os recipientes.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos de descarga electrica, tendo um cathodo incandescente, um anodo adaptado

para ser esfriado e um ou mais electrodos reguladores», para a qual pediu privilegio a N. V. Philips, Gloeilampenfabrieken, (deposito n. 517, de 16 de setembro de 1924):

1º, um tubo de descarga electrica tendo um cathodo incandescente, um anodo para ser esfriado e um ou mais electrodos reguladores, caracterizado pelo facto que, um ou mais vasos do metal, que formam parte do envolvero externo do tubo, servem, parcial ou totalmente, de electrodos reguladores;

2º, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 1, tendo um anodo que forma parte do envolvero externo, caracterizado pelo facto que, dentro do anodo, está disposto um segundo vaso do metal, que tambem forma parte do envolvero externo do tubo e serve parcial ou totalmente como electrodo de grelha;

3º, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 2, caracterizado pelo facto que o vaso de metal que está disposto dentro do anodo e que forma parte do envolvero externo, está provido de entalhos longitudinaes, sendo enrolado um fio de grelha nas saliencias entre os entalhos e que o cathodo incandescente consiste em numero de fios que se estendem nos entalhos longitudinaes, entre o vaso de metal e o fio de grelha;

4º, um tubo de descarga em que o anodo e o vaso de metal, que, de conformidade com o ponto 2, serve parcial ou totalmente como electrodo de grelha, arranjados concentricamente e cylindricamente, caracterizado pelo facto que o electrodo incandescente comprehende um numero de fios que são parallellos ao eixo dos outros electrodos;

5, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 2, caracterizado pelo facto que o vaso de metal, que serve totalmente de electrodo de grelha, é provido de entalhos longitudinaes e o electrodo incandescente comprehende um numero de fios que são dispostos nos ditos entalhos, estando os entalhos e fios, preferivelmente, formados e dispostos de tal modo que a distribuição do campo na superficie dos fios é praticamente uniforme.

6, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 2 ou 3 ou 4 ou 5, em que os electrodos são arranjados cylindricamente e concentricamente, caracterizado pelo facto que o anodo tem, hermeticamente caldeado a si, um vaso de vidro provido de tubos que se estendem para dentro para a introdução hermetica dos fios de entrada para o cathodo incandescente e de um tubo central que se estende para cima e, tendo caldeado hermeticamente, á sua extremidade, o segundo vaso de metal.

7, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 3 ou 4 ou 5, caracterizado pelo facto que os fios incandescentes, que se estendem entre o anodo e o electrodo de grelha, são unidos em uma extremidade por um anel ou argola provido de um numero de presilhas que são, de tal forma ligadas ao fundo do vaso de metal, do qual são isoladas, que só podem mover-se, em linha recta, na direcção do fio incandescente.

Pontos característicos da invenção de «um novo processo para a produção de ammonia synthetica», para a qual pediu privilegio Luigi Casale (deposito numero 518, de 16 de setembro de 1924):

Um processo para a produção de ammonia synthetica, de seus elementos, caracterizada pelo facto de que os es-

res antes da catalyse, são tratados com ammonia excedente, sob condições apropriadas de pressão, temperatura e rotação, afim de as isentar das impurezas prejudiciais á catalyse, especialmente do óxido de carbono.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro a Aziz Nader & Comp., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 812, de 16 de setembro de 1924).

Consiste na figura de uma moça, em busto, com os longos cabelos que se adivinham finos, sedosos e abundantes, soltos ás costas, emoldurando um rosto plácido e formoso, oval, de perfeição caucasica, figura que se destaca num rolo da forma circular, contido por uma circunferencia; em um dos lados da figura leem-se os dizeres: Poudre de Riz Adelina e outro: Parfumerie Paul-Paris. O que, além da figura da moça descrita, caracteriza essencialmente esta marca, é o vocabulo: Adelina. A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toaletoe, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), de sua importação e commercio, artigos estes compreendidos na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Marino Martins de Lima, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 813, de 16 de setembro de 1924).

Consiste no desenho de um automóvel em um rolo rectangular, tendo-se na parte inferior do mesmo rolo entre as rodas dianteiras e traseiras do automóvel a palavra: Ford. A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros do commercio do depositante, comprehendidos na classe 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a The Grand Junction Fruit Growers' Association, destinada a artigos da classe 50 f. (depósito n. 814, de 16 de setembro de 1924).

Consiste nas palavras Mountain Lion, sobre uma moldura de fantasia, disposta sobre dois círculos concentricos, no centro dos quaes se vê a cara de um leão mantendo entre as presas, uma maçã com haste e folhas. A marca que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição serve para distinguir fructas frescas e verdes, incluída na classe 50 f. do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a The A. Block Fruit Co., destinada a artigos da classe 50 f. (depósito n. 815, de 16 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Block» entre aspas, sobre a representação de uma pera com haste e folhas, vendo-se á esquerda da pera a palavra California, á direita a palavra Pears, e em baixo as palavras «Blockfruitcompany», estando todo este conjunto incluído em uma figura de forma rectangular. A marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir peras, maçãs e fructas

verdes, incluída na classe 50 f. do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Vivian T. McCurdy, destinada a artigos da classe 50 f. (depósito n. 816, de 16 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «McCurdy», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fructas verdes frescas, maçãs e peras, incluída na classe 50 f. do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 817, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Geone», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 818, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Alpha», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 819, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Beta», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 820, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Gamma», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 821, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Orita», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 822, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Omega», disposta entre

aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a sociedade anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 823, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Saly», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a sociedade anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 824, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Seta», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a sociedade anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 825, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Sona», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Wharton Pedroza, destinada a artigos da classe 4, (depósito n. 826, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Sota», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Wharton Pedroza, destinada a artigos da classe 4, (depósito n. 827, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Sino», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Wharton Pedroza, destinada a artigos da classe 4, (depósito n. 828, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Mica», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Wharton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 829, de 16 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Moto», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar

em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 860, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação da fantasia «Mega», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, tanto.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 861, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Mono», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 862, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Mufa», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 863, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Vera», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 864, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Vanda», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 865, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Zeno», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe

4 (deposito n. 866, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Zaza», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Whar-ton Pedroza», destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 867, de 16 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Zilda», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: algodão em bruto, enfardado, na classe 4, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 868, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se lêem os dizeres: Marca «Pardal», segue-se a sua marca já registrada, consistente em um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T., em monogramma, entre os dizeres: Industria Brasileira.

Inferiormen-te a firma Berg, Schlunkert & Comp., Usina de Tintas Transatlantica, marca também já registrada e Rio de Janeiro.

Berg, Schlunkert & Comp., adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir oleos lubrificantes para machinas, motores dynamos e todas as machinas em geral, do seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 47.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50 letra j. (deposito n. 869, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de um filote, no qual se leem, superiormente, os dizeres: Berg, Schlunkert & Comp., Rio, entre medalhas de Exposição, seguindo-se uma faixa curvilinea com os dizeres: Grande Premio — Medalha de Ouro na Exposição do Centenario — Em seguida lê-se o nome característico «Tintolin»; abaixo vê-se um sombreado e sobre elle um triangulo contendo as iniciaes U. T. T., em monogramma, marca dos requerentes já registrada e entre os dizeres: Industria Brasileira. Ao lado direito está a figura de um boneco e inferiormente leem-se os dizeres: O melhor para tingir em casa.

A marca que poderá variar de cores, typos e dimensões servirá para distinguir as tintas de qualquer cor, applicadas para tingir, do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50 letra j. (deposito n. 870, de 16 de setembro de 1924):

Consiste num rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se lêem os dizeres: Alvalado de Zinco marca Setta, palavra esta sob o desenho de uma setta; segue-se a sua marca já re-

gistrada, consistente de um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T., em monogramma, entre os dizeres: Industria Brasileira.

Inferiormen-te a firma Berg, Schlunkert & Comp., Usina de Tintas Transatlantica, marca também já registrada e Rio de Janeiro.

Adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir alvalado de zinco, do seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50 letra j. (deposito n. 871, de 16 de setembro de 1924):

Consiste num rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se lêem os dizeres: Tinta em Pó marca Esmo-ralda. Segue-se a sua marca já registrada, consistente de um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T. em monogramma, ladeada pelos dizeres: Industria Brasileira e logo abaixo os dizeres: Berg, Schlunkert & Comp., o nome também já registrado Usina de Tintas Transatlantica e Rio de Janeiro.

Adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir as tintas de qualquer cor, applicadas para pinturas, do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra f. (deposito n. 872, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se leem os dizeres: Marca «Radiatlantica». Segue-se a sua marca já registrada, consistente em um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T., em monogramma, entre os dizeres: Industria Brasileira. Inferiormen-te a firma Berg, Schlunkert & Comp.—Usina de Tintas Transatlantica, marca também já registrada, e Rio de Janeiro.

Berg, Schlunkert & Comp. adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir poli-mento para solos e linolios, do seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 50, letra f.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra j. (deposito n. 873, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se leem os dizeres: Marca «Atlantica». Segue-se a sua marca já registrada, consistente em um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T., em monogramma, entre os dizeres: Industria Brasileira. Inferiormen-te a firma Berg, Schlunkert & Comp. Usina de Tintas Transatlantica, marca também já registrada e Rio de Janeiro.

Berg, Schlunkert & Comp adoptam a marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir tintas em pó, a oleo, vernizes, esmaltes em pasta, liquida ou de qualquer forma ou qualidade, do seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra J (depósito n. 874, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se leem os dizeres: Tinta em pó — Marca Belga. Segue-se a sua marca já registrada consistente de um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T., em monogramma, ladeada pelos dizeres: Industria Brasileira e logo abaixo os dizeres: Berg, Schlunkert & Comp., o nome tambem já registrado «Usina de Tintas Transatlanticas» e Rio de Janeiro.

Berg, Schlunkert & Comp., adoptam a marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir as tintas de qualquer cor, applicadas para pinturas, do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra F (depósito n. 875, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se leem os dizeres verniz a oleo e alcool marca «Transatlantica». Segue-se a sua marca já registrada, consistente em um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T., em monogramma, entre os dizeres: Industria Brasileira — Inferiormente a firma Berg, Schlunkert & Comp. — Usina de Tintas Transatlantica, marca tambem já registrada e Rio de Janeiro. Berg, Schlunkert & Comp., adoptam a marca que pôde variar em cores, typos e dimensões, para distinguir verniz a oleo e alcool, do seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 50, letra F.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra F (depósito n. 876, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se leem os dizeres: verniz columbiano marca «Transatlantica». Segue-se a sua marca já registrada, consistente em um sombreado contendo um triangulo com as iniciaes U. T. T., em monogramma, entre os dizeres: Industria Brasileira — Inferiormente a firma Berg, Schlunkert & Comp. — Usina de Tintas Transatlantica, marca tambem já registrada e Rio de Janeiro.

Berg, Schlunkert & Comp., adoptam a marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, para soltos e linecos do seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 50, letra F.

Descrição da marca para que pediram registro Berg, Schlunkert & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra J (depósito n. 877, de 16 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma faixa, no qual se leem os dizeres: marca «Transatlantica». Segue-se a sua marca registrada, consistente em um sombreado contendo um triangulo, com as iniciaes U. T. T., em monogramma, entre os dizeres: Industria Brasileira — Inferiormente a firma Berg, Schlunkert & Comp. — Usina de Tintas Transatlantica, marca tambem já registrada e Rio de Janeiro.

Berg Schlunkert & Comp. adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir aquarela, do seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Fussell & Comp., Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 878, de 16 de setembro de 1924):

Consiste na representação de uma borboleta. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: leite condensado, leite evaporado, leite esterilizado, leite desnatado, creme, creme esterilizado e substancias similares usadas como alimentação ou como ingredientes na alimentação, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 14 de outubro de 1909, sob o n. 2.501.

Descrição da marca para que pediram registro T. B. Hall & Company, Limited, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 879, de 16 de setembro de 1924):

Consiste na representação da cabeça de um porco, tendo por cima as palavras «Boar's head», e por baixo um filete com olos. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: licôres fermentados e bebidas alcoolicas de todas as qualidades, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados em 13 de dezembro de 1894, sob n. 504, e em 16 de novembro de 1909, sob n. 2.518.

Descrição da marca para que pediram registro Brül & Comp., destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 880, de 16 de setembro de 1924):

Consiste na representação de uma bandeira flutuante, hasteada em um mastro. No campo da bandeira lê-se a palavra «Mascot». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: materias corantes e tintas, na classe 1, da fabricação e commercio dos depositantes. Confere. — Cicero Monteiro, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1924

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores copia das informações prestadas pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, acerca do assumpto de que tratam as duas notas da embaixada franceza que acompanharam o seu aviso n. CE. 1.936.310, de 29 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1924

D. volveu-se á Directoria Geral da Propriedade Industrial, o processo concernente ao recurso interposto por C. Buschmann, como procurador de Juan Ten Napel, da decisão daquella directoria geral que declarou sem effecto o depósito n. 114, relativo á marca «Rear on», porquanto, tendo se tornado insubsistente o mesmo recurso, de accordo com as informações prestadas, não pôde ser admitida a interrupção do prazo de prioridade, solicitada pelo interessado no final do seu requerimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D'a 15 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Havendo este ministro em aviso numero 2.81, de 12 de julho ultimo, solicitado ao Ministerio a Fazenda o adiantamento na importância de 20.000.000 ao met. crológico de 2.ª classe Raul Pires Xavier, para ser applicado a m. z. e. de junho, julho e agosto, com munico-vos por os devidos fin, que a applicação do mesmo adiantamento será feita nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 4.13).

— Sr. ministro d. Fazenda:

De accordo com o art. 167 do Regulamento do Cod go de Contabilidade Publica. le tras a e b, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Adozin o Magalhães de Oliveira, engenheiro em commissão, do Serviço Geologico, e Minero-logico, o adiantamento na importancia d. 54.000.000, de ue prestará o tis no prazo indic do no artigo 28 do mesmo Regulamento, para attend r a despesas ur entes e extra rdinar.as que não p rmittem delong s na satisfação dos respectivos pagamentos com pessoal e material da commissão de estudos de captação de for as hydraulias nos Estados da Bahia, M as G ra s, São Paulo, Paraná e Ri de Janeiro, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observ d s os ção do art. 302 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.139).

Dia 16

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vos o officio n. 1.819, de 11 do correntes, tenho a honra de vos comunicar que o adiantamento de 6.000.000 solicitado em meu aviso n. 1.705, de 3 de julho ultimo, para ser entregue a Carlos Magalhães Duarte, durante de 1.ª e 2.ª da Directoria do Serviço de Ins ecção Fome to A ricola, deverá ter applicação nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 4.162).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, nos mezes de agosto a dezembro de 1922, o porteiro do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Dionysio Custodio de Almeida, por ser iços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, de accordo com a folha n. importancia total de 817.050 (aviso n. 4.163).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fiz ram jus, nos mezes de julho a setembro de 1921, os funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios indicados na folha, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia total de 2.578\$ (aviso n. 4.164).

Rog, vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a cont da Directoria Geral dos Correios, na importância de 127.610, proveniente de fornecimento de sellos em proveito da Directoria de Meteorologia no corrente anno (aviso n. 4.165).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., (86\$749) e á Société Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro (18\$5.), prove lentes de fornecimento de energia e luz electrica em proveito da im-

pressão da proposta do orçamento deste ministério nos meses de abril e maio do corrente anno, na importância total de 105\$0,1 (aviso n. 4.167).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, se façam as differenças de vencimentos que competem, no mez de dezembro de 191, aos Srs Alcides de Oliveira Franco 174\$193 e Renato Paulo de Mello Barreto 53\$, respectivamente, delegado e escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão, o primeiro por ter substituído o s peritente de aquelle serviço e o segundo o referido escripturario, do respectivo regulamento e de acôrdo com a folha na importancia total de 224\$1,3 (aviso n. 4.168).

— Sr. ministro da Fazenda;

Em resposta ao vosso aviso n. 120, de 1 de agosto ultimo, de lar-vos que o adiantamento a que se refere o meu aviso n. 2.803, de 11 de junho deste anno, é destinado a ser applicado pelo chefe de seção, interino, do Jardim Botânico, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente anno; m-desde as urgentes e exaorlinaria que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos e comprehendidas na lta a do art. 167 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (aviso n. 4.147).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios do Interior;

Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser tom do na consideração que merecer, o incluso requerimento, em que João Pedro Ferreira, solicita indemnização, por prejuizos causados pela inundação de março a abril ultimo, a região do nordeste (aviso n. 4.148).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná;

De acôrdo com o disposto no art. 245 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar a competência ao director da Escola de Aprendizizes Artificiaes desse Estado, Paulo Hefonso de Assumpção, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, a essa Delegacia Fiscal, para o custeio da referida escola (aviso n. 5.149).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo;

De acôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar a competência ao director da Escola de Aprendizizes Artificiaes desse Estado, João Evangelista Silveira da Metta, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, a essa Delegacia Fiscal, para o custeio da referida escola (aviso n. 4.151).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco;

De acôrdo com o disposto no art. 567 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar a competência ao director da Escola de Aprendizizes Artificiaes desse Estado, Antonio José Henriques Lima, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, a esta Delegacia Fiscal, para o custeio da referida escola (aviso n. 4.152).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Mato Grosso;

De acôrdo com o disposto no art. 261 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar a competência ao director da Escola de Aprendizizes Artificiaes desse Estado, Carlos Luiz de

Mattos, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, a essa Delegacia Fiscal, para o custeio da referida escola (aviso numero 4.153).

Requerimento despachado

The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, pedindo prorrogação de prazo para a montagem de suas usinas.—Indeferido, pois o contracto incorreu em caducidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder dois meses de vencimentos como ajuda de custo, ao inspector de fabricas Nils Bay Lund, transferido do Friorifio Amou, no Rio Grande do Sul, para o da Continental Products Company, no Estado de S. Paulo, conforme requerimento desse funcionario, encaminhado pelo vosso officio n. 2.695, de 6 de agosto proximo findo (officio n. 4.133).

Remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o telegraphico, em que o delegado desse serviço no Estado de Alagoas, solicita providencias no sentido de ser distribuido do credito para despezas com objectos de expediente de sua repartição (officio n. 4.134).

Communico-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro o deferido o requerimento que acomoda o vosso officio n. 2.410, de 7 de julho ultimo, e no qual Francisco de Paula Vasconcellos Cardoso, pede o auxilio de 500\$ por haver construido um banheiro carapaticia, na Fazenda Cachoeira, de sua propriedade, no municipio de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo (officio n. 4.135).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto a que se refere o vosso officio n. 2.616, de 30 de julho ultimo, e pelo qual resolveu essa directoria destacar mais as quotas mencionadas das sub-condições ns. 1 e 19 da consignaão—Material, da verba 14, desse serviço, emittidas no quadro consta te do officio n. 631 de 17 de março do corrente anno, dessa procedencia, destinados ás despesas do Posto Zootecnico Federal de Pinheiros, Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Cursos Complementares annexos aos mesmos estabelecimentos (officio n. 4.136).

Declaro-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.415, de 4 de julho ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que Benedicto de Souza pede a restituição do traslado do parecer dado por essa directoria sobre o livro «A Cabra, sua criação, selecção e industria dos seus productos», que o referido documento não pôde ser restituído si não mediante certidão requerida pelo interessado (officio n. 4.137).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao officio n. 2.794 A, de 21 de julho ultimo em que consultastes sobre se ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola da Bahia Miguel Olympio Pinto de Azevedo, designado para servir até ulterior deliberação e sem ou ra va tgem além dos seus vencimentos, como ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Districto, cabe o abono de diarias, qua do em viagem, a serviço da mesma inspectoría, e qual o valor de taes diarias, declaro que o referido funcionario tem direito a diarias, quando se ausentar da sede do serviço, devendo ellas ser abonadas de acôrdo com a tabella approvada pelo Sr. ministro (officio n. 4.133).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 357 de 13 de agosto ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral o motivo por que não figuram na folha de pagamento do pessoal diarista dessa repartição, relativa ao mez de julho ultimo, as imprtancias destinadas ao pagamento do augmento provisorio (officio n. 4.141).

— Sr. inspector agricola do 17º districto: Restituo-vos os documentos, indviduamente remettidos a esta Directoria Geral, com o vosso officio n. 5.068, de 11 de julho ultimo (officio n. 4.142).

— Sr. Luiz Amaral:

Em solução á vossa carta, de 24 de junho ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que não depende deste ministerio, mas do Congresso Nacional, a concessão do auxilio que solicitaes na referida carta, para o *Jornal e Petropolis* (officio n. 4.143).

— Sr. e g nhe ro d este ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 261 de 5 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar as obras de que carecem as installações do Horto Botânico do Museu Nacional, de accôrdo com as especificações e orçamento organizados por esse gabinete (officio n. 4.144).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 599 de 12 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução das obras de que carecem as installações do Horto Botânico do Estabelecimento, de acôrdo com o projecto, especificações e orçamentos (officio n. 4.145).

Dia 16

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar planta e orçamento para execução de uma residência, estabulo para 16 touros, banheiro carapaticia e cercas, installações das destinadas á Fazenda Modelo de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, mediante concorrência publica, de acôrdo com o vosso officio n. 3.15 de 3 do corrente (officio n. 4.166).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba — Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 23 de agosto ultimo solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral, o motivo por que deixou de figurar na 2ª via da folha de pagamento do pessoal titulado, relativa ao mez de julho ultimo, o cargo de auxiliar agronomo desse estabelecimento (officio n. 4.169).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo o Sr. ministro homologado o acto da Inspeção Agricola do 10º districto, a fórma e art. 267 da vigente lei orçamentaria, restituo-vos a conta que acompnou o vosso officio n. 2.94, de 31 de julho ultimo, na importancia de 70\$, relativa ao fornecimento feito áquella inspectoría, em 923, pela firma A. Dantas & Comp., afim de que seja o pagamento liquidado por exercicios annos, opportunamente (officio numero 4.171).

— Sr. inspector agricola do 10º districto, Aracajú, Estado de Sergipe:

Afim de que encaminheis á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, junto vos restituo as 2ª vias das Contas da Companhia Ferra Viaria Este Brasileira, remettidas a esta directoria geral com o vosso officio n. 510, de 15 de agosto ultimo (officio n. 4.172).

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

De accôrdo com o disposto no art. 264, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu delegar competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, Paulo Idelfonso de Assumpção, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da referida escola (officio n. 4.154).

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Mato Grosso:

De accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que a Sr. ministro resolveu delegar competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado Carlos Luiz de Mattos, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 de mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da referida escola (officio n. 4.155).

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De accôrdo com o disposto no art. 264, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu delegar competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado João Rodrigues Coriolano de Medeiros, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da referida escola (officio n. 4.156).

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De accôrdo com o disposto no art. 264, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu delegar competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado João Evangelista Silveira da Motta, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da referida escola (officio n. 4.157).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, de accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu vos delegar competencia para requisitardes adeantamentos, nos casos previstos no artigo 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio dessa escola (officio n. 4.159).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, de accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar-vos competencia para requisitardes adeantamentos, nos casos previstos, no ar-

tigo 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o custeio dessa Escola (officio n. 4.160).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro de accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu vos delegar competencia para requisitardes adeantamentos nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o custeio dessa Escola (officio n. 4.161).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado:

Nos termos do art. 92 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, attendendo á vossa proposta, tendo em vista o disposto no art. 298 do Regulamento do Código de Contabilidade baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolvo que os serviços a que se referem os ns. VI e VIII, § 2º, art. 19 do mesmo regulamento, passem a ser feitos pela 2ª secção dessa directoria geral, ficando nessa parte, modificado o disposto no aviso n. 111, de 15 de janeiro de 1919 (aviso numero 851).

Dia 16

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo presente a comunicação constante do officio desse Tribunal n. 1.823, de 14 de agosto findo, de que recusára registro á portaria que rescindia o contracto celebrado entre este ministerio e Ernesto Zahl Junior, para servir como preprador-repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por não ter sido observada a disposição do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabe-me declarar-vos que essa disposição não podia ser observada no caso, por sua natureza, visto se tratar de rescisão de contracto, por exclusiva vontade do Governo, em virtude de não ne essitar mais dos serviços do contractante, e para a qual não era possível conseguir a assignatura do mesmo contractante, por ser esse acto feito sem sua acquiescencia.

Assim sendo, solicito-vos que seja o assumpto novamente submettido á deliberação desse Tribunal, para que se digno reconsiderar a sua decisão, conforme já tem sido feito em casos identicos anteriores (aviso n. 860).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi recebido por esta directoria geral, em 14 de agosto ultimo, o conhecimento do recolhimento, feito pelo Sr. José Gomes de Faria, encarregado do estudo e propaganda do pão mixto, da importancia de 25.000\$, do adeantamento pelo mesmo recebido em virtude do aviso n. 1.339, de 17 de março do corrente anno.

O alludido adeantamento foi entregue ao responsavel em 9 de junho proximo passado, segundo comunicação contida em vosso

officio n. 675, da mesma data (officio numero 836).

Dia 13

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de agosto findo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com Ataliba Lepage, para servir como professor da 4ª cadeira do Curso de Chimica Industrial Agricola dessa escola.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 6 do referido mez de agosto (officio n. 843).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de agosto findo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com Octavio Gonçalves Peres, para prestação de serviços profissionais a essa reartição.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 3 do referido mez de agosto (officio n. 814).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 29 de agosto ultimo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com Gil Stein Ferreira, para servir como preparador dessa escola.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 14 do mez acima citado (officio n. 845).

—Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto ultimo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com Ladislau Cousirat de Araujo para servir na qualidade de meteorologista dessa directoria.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 14 do alludido mez de agosto (officio n. 816).

—Sr. encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 29 de agosto ultimo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Eugenio Gomes Outeiro para servir nesse serviço.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 18 de maio do corrente anno (officio n. 847).

—Sr. encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de agosto ultimo, registrou os contractos celebrados neste ministerio com Tebircá de Oliveira e Luiz Domingos da Silva Marques, para servirem nesse serviço.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 14 do referido mez de agosto (officio n. 848).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 1 do corrente registrou os contractos celebrados neste ministerio com Oscar Rocha e Oswaldo Fettermann para servirem nesse estabelecimento.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 14 do corrente (officio n. 849).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de agosto findo, registrou os contractos celebrados neste ministerio com Leora James, Lucy May Paul, Martha Wilmer, Mahilde de Leivas Piquet, Mario Domingues da Silva Marques, Othlo Baptista, Luiz de Oliveira Santos, João José Cecchini, Waldomiro Fet-

termann e Aristides Brasil Travassos Alves, para servirem nesse serviço.

Os alludidos contraccos acham-se publicados nos *Diários Officiaes* de 2 e 3 do referido mez de agosto (officio n. 850).

Dia 15

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, o termo de contracto celebrado nes e m nisterio com o Dr. Humberto Chaves Gusmão, para servir na qualidade de naturalista do Museu Nacional, conforme publicação feita no *Diário Official* de 13 do corrente (officio n. 852).

Dia 16

Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sua sessão de 29 de agosto findo, registrou o contracto celebrado com Eugenio Alexandre Poncy para servir como histologista e micrographo desse jardim.

O termo de contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 14 do referido mez de agosto (officio n. 859).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Em referencia ao vosso officio n. 1.581, de 30 de abril do corrente anno, comunicovos que o Sr. ministro resolveu annullar o contracto celebrado pela Inspeção Agrícola do 21º Districto, por não constar do mesmo a clausula do empenho da despesa, que é essencial ao contracto, conforme estabelece a lettra c do § 1º do art. 775, do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 857).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos remetto o processo D. C. 13.394-24 em que o encarregado da Estação de Monta de Barbacena solicita autorização para realizar diversas obras de conservação mediante concorrência administrativa, pedindo-vos que presteis os esclarecimentos que julgardes necessarios, sobre o assumpto (officio n. 856).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Em referencia ao vosso telegramma de 7 de agosto findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concorrência para realização de serviços odontologicos aos alumnos desse aprendizado, durante o 2º semestre do corrente anno (officio n. 855).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Junto vos restituo a minuta de arrendamento de predios para as inspectorias agrícolas, com as alterações mandadas fazer pelo Sr. ministro.

Outrosim declaro-vos que o Sr. ministro resolveu nesse processo que o expediente sobre registro, cabe a esta directoria geral, na forma do art. 19, § 1º n. XXIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, devendo essa repartição providenciar para que as inspectorias onde forem lavrados os contractos, remetam immediatamente tres cópias dos mesmos a esta directoria geral, para que, nos prazos estabelecidos pelo Código de Contabilidade, seja feita a respectiva publicação no *Diário Official* e remessa ao Tribunal de Contas, para o competente registro (officio n. 854).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.623, de 26 de julho findo, que remetteu o processo sobre a concorrência publica realizada para a construção do Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, declaro-vos que esse processo não pôde ser tomado em con-

sideração, em vista de não ter sido sellada a proposta apresentada, nem ter a comissão que dirigiu a concorrência, quando verificou essa falta exigido o preenchimento dessa condição do edital (officio n. 853).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral—consignação «Material» rubrica III—Diversas de peças—e sub-consignação 45ª—Despesas de transportes, etc.—o orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 4:321\$800 a que se referem as tres facturas e requisições anexas, provenientes de transportes de reproductores effectuados em proveito desta directoria geral no corrente anno.

A despesa previamente empenhada por est mativa, foi deduzida do talão n. 114, de 18 de fevereiro ultimo, na importância de 15:000\$ (aviso n. 3.140).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Peço-vos providencieis afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, a conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral—consignação «Pessoal» rubrica XI—Diárias e ajudas de custo—e sub-consignação 119—Para a directoria geral, etc.—do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importância de 1:500\$ de ajuda de custo, a que se refere a inclusa folha, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder por ter sido incumbido de proceder a estudos referentes a lactinios no Estado do Rio de Janeiro, por acto de 14 de junho ultimo (officio n. 3.141).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 2.5 a 71 e 273 a 276, de 9 e 11 do corrente, deduz dos de diversas sub-consignações da verba deste serviço para o actual exercicio (officio n. 3.145).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 2.5 a 71 e 273 a 276, de 9 e 11 do corrente, deduz dos de diversas sub-consignações da verba deste serviço para o actual exercicio (officio n. 3.145).

Atendendo ao que solicitou a delegacia deste serviço no Estado do Pará, em o officio n. 331, de 29 de maio ultimo, peço-vos providencieis afim de que, a conta da verba deste serviço para o actual exercicio e sub-consignações constantes da demonstração inclusa, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, o credito suplementar de 3:60\$, para attender a despesas da mesma delegacia e das Estações de Monta de Soure e Carhoeira, visto ter-se tornado evidente a insuficiencia do credito distribuido no começo do anno.

A distribuição do credito de 500\$, pela consignação «Pessoal», XXI—Diárias, etc.—t.m que preceder a annullação de igual importância no credito de 120:000\$ distribuido ao Thesouro (officio n. 3.146).

—Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Adalberto Sauerbronn, nomeado por portaria de 1 do corrente para exercer, in-

terminamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro, tomou posse e entrou em exercicio na mesma data (officio n. 3.150).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 2ª classe Ruy Barbosa de Araújo entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 22 de agosto ultimo, em 8 do corrente (officio n. 3.151).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 11 de setembro de 1924

Ao observador da estação aerica do São Paulo dos Agudos. Remettendo a quantia de 572\$000, que foi aqui entregue pelo seu procurador para pagamento do pessoal dessa estação, referente ao mez de agosto findo (officio n. 6.559).

Ao observador da estação de Victorria. Remettendo um vale postal na importância de 229\$000, que aqui foi entregue pelo seu procurador para pagamento referente ao mez de agosto findo, ao pessoal dessa estação (officio n. 6.560).

Ao observador da estação de Petropolis. Remettendo um vale postal na importância de 229\$000, que foi aqui entregue pelo seu procurador, para pagamento ao pessoal dessa estação, referente ao mez de agosto findo (officio n. 6.561).

Ao chefe da estação de Santos. Remettendo um vale postal na importância de 115\$300, para pagamento ao pessoal em serviço nessa estação (officio n. 6.562).

Ao observador da estação do Morro do Chapéo. Accusando recebimento do officio n. 11, de 28 de agosto findo, e enviando em devolução, os documentos comprobatorios da despesa de 120\$000, que capearam o mesmo, por não ser possível o seu pagamento devido á actual falta de adeantamentos, etc. (officio n. 6.573).

Ao observador da estação de São Lourenço. Remettendo a quantia de 82\$000, que foi aqui entregue pelo procurador do Sr. Antonio Loureiro, ex-observador dessa estação, pela gratificação referente ao mez de agosto findo, etc. (officio n. 6.574).

Ao observador da estação de Urussanga. Remettendo a quantia de réis 198\$000, que foi aqui entregue pelo seu procurador, para pagamento ao pessoal dessa estação, referente ao mez de agosto findo, etc. (officio numero 6.575).

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. Accusando recebimento do officio n. 3.193, de 26 de agosto e communicando que, em data de 5 do corrente, foram depositados no almoxarifado desse departamento á rua Venezuela n. 151, os dez volumes pertencentes a esta directoria, de accordo com a autorização constante do officio acima, cujo obsequio muito agradeço (officio n. 6.576).

Ao agente da Estação do Conceição do Rio Verde, em Minas. Respondendo memorandum n. 138, de 5 do corrente, e informando estar sciente da inauguração do posto pluviometro dessa estação, no dia 1 do corrente, aguardando, com grande interesse a remessa no fim deste mez, da ficha 1.003, preenchida com as observações realizadas (officio n. 6.578).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas. Remetendo as segundas vias dos pedidos ns 169 e 170 (officio n. 6.581).

Ao director geral de Contabilidade. Identica remessa, em terceiras vias (officio n. 6.582).

Aos Srs. Ribeiro Costa & Comp. — Remetendo o pedido n. 169, na importancia de 18\$000 (officio n. 6.583).

Aos Srs. Moreira Barboza & Comp. Remetendo o pedido n. 170, na importancia de 41\$000 (officio numero 6.584).

Carta ao sub-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos. — Relativamente ao telegramma de previsão do tempo destinado á estação de Porto Novo do Cunha e expedido em 3 do corrente, que chegou incompleto, pedindo providencias a respeito.

Expediente do dia 12 de setembro de 1924

Ao director geral dos Telegraphos, afim de tornar possível a transmissão dos telegrammas diários pela estação meteorologica de Santa Cruz (General Carneiro) no Estado de Matto Grosso que está situada a oito leguas de distancia da estação telegraphica do mesmo e ligada a esta por uma linha telephonica mas da qual não se pôde utilizar, em vista de achar-se estragado o aparelho da estação telegraphica, rogo vossas ordens no sentido de ser substituido o citado aparelho (officio numero 6.597).

Ao inspector geral da Companhia Docas de Santos, agradecendo o seu valioso concurso para que esta repartição fosse autorizada a occupar o terraco do novo edificio dos Correios e Telegraphos, para o serviço de sondagens aerologicas, bem assim pela boa vontade com que foram acceitos os pedidos durante a construção, etc., etc. (officio n. 6.611).

Ao engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto, em Santos, agradecendo pelo motivo apontado no officio n. 6.611 (officio n. 6.612).

Ao chefe da estação de Santos, accusando recebimento do officio n. 65, de 5 do corrente e comunicando ter, em officios, ns. 6.611 e 6.612, de hoje datados, agradecido aos Srs. Drs. Arthur de Oliveira Borges e Ulrico Mursa pelos valiosos concursos que prestaram a esta directoria na oblenção da construção do terraco do novo edificio dos Correios e Telegraphos, etc. (officio n. 6.613).

Ao encarregado da estação de Natal, relativamente aos telegrammas de aviso de publicação e falhas do boletim n. 817, em desacordo com as respectivas instruções, pede sua attenção para o caso, etc., etc. (officio n. 6.615).

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente do dia 16 de setembro de 1924

Ao Sr. presidente do Estado de Sergipe: Pedindo informações sobre os nomes dos profissionais nomeados para o serviço do algodão nesse Estado, conforme preceitua o accordo firmado com esse Governo, para execução do mesmo serviço, e bem assim sobre o nome do funcionario a que em esta Superintendencia devera dirigir-se para obter informações do serviço (officio numero 1.484).

Identicos aos Governadores e Presidentes dos Estados do Maranhão, Pernambuco e

Rio Grande do Norte (officios ns. 1.483, 1.482 e 1.481).

— Ao director geral de Contabilidade:

Solicitando a remessa de uma cópia do relatório, referente á inspecção feita nas terras para a instalação da Fazenda Santarém afim de se verificar se satisfazem ou não ás exigencias das «Instruções» de 9 do mez corrente (officio n. 1.480).

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Informando que o pedido de sementes feito por Samuel Copio deixa de ser annotado, por já ter expirado o prazo para o recebimento de pedidos dessa natureza (officio n. 1.479).

Idem, idem sobre uma nova remessa de 2.500 kilos de sementes pedidas pela Inspectoria Agricola do Paraná (officio numero 1.475).

Comunicando que foi annotado o pedido de 1.200 kilos de sementes de algodão para a Inspectoria Agricola do Estado do Rio, e providenciando para serem remetidos 800 kilos a campo de cooperação de Mesquita e 640 ao de Santa Cruz, e bem assim que tendo terminado o prazo para recebimento de pedidos o sul do paiz, deixa-se de attender nesta parte á solicitação do vosso officio, a que se responde (officio n. 1.477).

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Idem, com relação ao pedido feito por F. Canella (officio n. 1.478).

Ao Dr. João Baptista Zolini:

Comunicando que o Sr. ministro approvou a resolução do Conselho Superior de Defes. Agricola, autorizando o transporte do algodão em caroço ou de caroço de algodão que se desí em aos fins industriaes e exportação em vagões lotados e fechados ou em vagões collectores trafegando em dias determinados que recebam exclusivamente estes productos, sendo obrigatorio o expurgo dos vagões logo após a descarga e que, a superintendencia solicitou ao Sr. ministro providencias para que a Central do Brasil e as demais estradas de ferro dos Estados de Minas, Rio e S. Paulo, fossem scientes dessa deliberação (officio n. 1.476).

— Ao inspector agricola do 14º districto:

Comunicando que se pôde fornecer o Verde Par z de que a inspectorie necessita para os campos de cooperação do algodão, com a condição de receber, futuramente, uma indemnização em sementes, tendo em vista a qualidade e o valor das mesmas na occasião da colheita (officio n. 1.474).

— Ao Dr. Felipe Wanderley de Araujo Pinho:

Comunicando que o seu pedido de 10 saccos de sementes de algodão foi annotado nesta superintendencia (carta n. 351).

— Ao Sr. J. Nascimento Teixeira:

Idem, idem com relação ao pedido de duas toneladas de sementes de algodão (carta n. 350).

— Ao Sr. Edgard Azevedo:

Comunicando que foi officiado ao director da Estação Experimental de Piracaba, para que attenda ao seu pedido de 800 kilos de sementes de algodão já expurgadas (carta n. 349).

— Ao Sr. Jarbas Ibiapina:

Comunicando a remessa de um pacote com publicações deste Serviço, relativamente á cultura e beneficiamento do algodão (carta n. 348).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.844 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o aviso n. 5.299, de 4 de outubro do anno proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao registro, á conta de «Depositos de 1921», de despeza de 20:000\$ para indemnização ao Banco do Brasil, de igual quantia, entregue pelo mesmo banco ao Dr. Bernardo Dias Ferreira, em 10 de outubro de 1921, e cujos documentos comprobatorios do applicação da mencionada quantia se acham juntos ao dito processo, resolveu em sessão de 25 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por ter havido erro de somma na factura de fls. 10, do processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 12 de setembro de 1924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto-Grosso:

N. 2.048 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 104, de 24 de janeiro ultimo, encaminhando o de n. 5, de 15 do mesmo mez, do encarregado do Expediente da Comissão de Linhas Telegraphicas e tragicas de Matto-Grosso do Amazonas, com sede em Cuyabá expondo as razões de força maior que impossibilitam poder ser comprovada dentro do prazo legal, a applicação do adiantamento de réis 360:000\$, recebido em 18 de outubro de 1923, pelo pagador da mesma comissão, João do Lago Monteiro, para despesas com pessoal da Parte Sul da Comissão, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, isentar da respectiva multa o dito pagador.

Dia 15

Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.058 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 2.022, de 24 de abril ultimo, solicitando reconsideração do despacho de 14 de março anterior, que recusou registro ao pagamento a F. R. Moreira & Comp. e outros, da importancia de 1:912\$ por fornecimentos de lampadas e material electrico á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em dezembro do anno proximo passado, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 18 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.059 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, os cinco processos de comprovação de adiantamentos feitos a diversos responsaveis, constantes da inclusa relação, e sobre os quaes este tribunal, por accordos de varias datas, já deliberou julgando boas e legaes as ditas comprovações.

Relação dos processos de comprovação de adiantamentos, devolvidos á Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o officio n. 2.059 desta data, da Secretaria do dito Tribunal.

Nome e cargo do responsável	Repartição requisitante		Importancia do adiantamento	Data do accórdão	Numero e data do officio da delegação encaminhando a comprovação
	Numero e data do officio	Nome			
Paulino de Almeida, encarregado da Povoação Indígena de Passo Fundo.....	28-11 maio 1923....	Serviço de Protecção aos Indios..... (Data do recebimento do adiantamento).	8:972,750	31 outubro 1923....	517-18 setembro 1923.
Eduardo Ribeiro de Queiroz, inspector de fabricas de 1ª classe.....	15 fevereiro 1923	Serviço de Industria Pastoral..... (Data do recebimento do adiantamento).	3:000,000	31 outubro 1923....	517-18 setembro 1923.
Cypriano Ferreira, general, inspector do 2º Grupo de Regiões.....	3 julho 1923....	Inspeccoria do Segundo Grupo de Regiões..... (Data do recebimento do adiantamento).	20:000,000	24 outubro 1923....	556-22 setembro 1923.
João Baptista da Silva, porteiro da delegacia fiscal.....	23 julho 1923....	Delegacia Fiscal..... (Data do recebimento do adiantamento).	330,000	7 novembro 1923....	600-8 outubro 1923.
Antonio Luiz Arnaldo da Silva, porteiro da alfandega.....	6 julho 1923....	Alfandega de Porto Alegre.....	240,000	14 novembro 1923....	624-17 outubro 1923.

Leonel J. Soares, 2º escripturario.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará: devidos fins, os dous processos de comprovação de adiantamentos feitos a diversos responsáveis, constantes da inclusa relação, e sobre os quaes este tribunal, por accórdãos de varias datas, já delib.rou julgando boas e legaes as ditas comprovações.

Relação dos processos de comprovação de adiantamentos, devolvidos á Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de S. Paulo, a que se refere o officio n. 2.060, desta data, da Secretaria do dito tribunal

Nome e cargo do responsável	Repartição requisitante		Importancia do adiantamento	Data do accórdão	Numero e data do officio da Delegação encaminhando a comprovação
	Numero e data do officio	Nome			
Cornelio de Moraes Queiroz, 1º tenente intendente do 4º Batalhão de Caçadores.....	30 17 julho 1923....	Commando do 4º Batalhão de Caçadores.....	11:268,208	7 novembro 1923....	639 15 outubro 1923.
Cornelio de Moraes Queiroz, 1º tenente intendente do 4º Batalhão de Caçadores.....	34 10 agosto 1923..	Commando do 4º Batalhão de Caçadores.....	580,816	14 novembro 1923....	546 18 outubro 1923.

Leonel José Soares, escripturario.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:
N. 2.061 — Incluso vos devolve, para es

devidos fins, os seis processos de comprovação de adiantamentos feitos a diversos responsáveis, constantes da inclusa relação,

e sobre os quaes este Tribunal, por a córdão de varias datas, já deliberou julgando boas e legaes as ditas comprovações.

Relação dos processos de comprovação de adiantamentos, devolvidos á Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, a que se refere o officio n. 2.061, desta data, da Secretaria do dito Tribunal:

Nome e cargo do responsável	Repartição requisitante		Importancia do adiantamento	Data do accordo	Numero e data do officio da delegação encaminhando a comprovação
	Numero e data do officio ou data do recebimento, etc.	Nome			
Paulino Franco de Carvalho, engenheiro geologo contratado.....	S/N -- 23 abril 1923	O proprio.....	22:000\$000	26 setembro 1923....	343 -- 14 agosto 1923.
O mesmo, idem, idem.....	S/N -- 8 maio 1923	O proprio.....	22:000\$000	17 outubro 1923....	382 -- 10 setembro 1923.
Julio Jorge Werneck, porteiro da delegacia.....	4 agost. 1923	Representação da delegacia fiscal.....	296\$000	24 outubro 1923....	408 -- 15 setembro 1923.
Sizena do de Mattos Bourguignon, engenheiro chefe, comissão fundada nucleo Candido d. Abreu.....	1.027 -- 5 julho 1923	Delegado do Serviço do Povoamento 8º Distrito.....	8:000\$000	31 outubro 1923....	434 -- 28 setembro 1923.
Dr. João de Barros Barreto, chefe e, Serviço Saneamento e Prophylaxia Rural.....	499--13 junho 1923	O proprio.....	3:600\$000	19 dezembro 1923....	615 -- 27 novembro 1923.
O mesmo, idem, idem.....	810 -- 1 nov. 1923	O proprio.....	7:000\$000	6 fevereiro 1924....	12 -- 9 janeiro 1924.

Secretaria do Tribunal de Contas, de setembro de 1924. — Leonel José Soares, 2º escripturario.

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.062—Em resposta ao vosso officio n. 777 de 23 de julho ultimo, solicitando informações a respeito do registro da inclusa conta de Antonio Teixeira Nazareth, na importância de 2:351\$010, que faz parte do processo anexo ao requerimento do Dr. J. Valentim Dunham, invenariante dos bens deixados pelo mesmo Antonio Teixeira a Nazareth, visto como estando incluída na relação de «restos a pagar» de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, não contém a alludida conta o carimbo indicativo de ter sido registrada, cabe-me declarar vos que, segundo informação da 1ª directoria deste Tribunal, a citada conta foi registrada em sessão de 15 de setembro de 1922, juntamente com outras, na importância total de 5:532\$750, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso do referido Ministerio n. 2.064 de 21 de agosto do mesmo anno, tendo sido agora apposto na dita conta o respectivo carimbo preenchido desse modo a formalidade que deixou de ser cumprida no devido tempo.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.063—Para que este tribunal possa resolver sobre o incluso aviso n. 742, de 22 de abril ultimo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando sejam revigorados no corrente exercicio os saldos verificados nos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba, Santa Catharina, Matto Grosso, Ceará e Amazonas, respectivamente pelos avisos ns. 6-34, 5-33, 8-36 e 10-38, de 15 de janeiro de 1923, para o custeio do serviço de Saneamento de Prophylaxia Rural nos mesmos Estados, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, providenciéis junto ás alludidas delegacias fiscaes, no sentido de serem os saldos escripturados como creditos de 1924, para despesas de 1923, e depois annulladas, afim de ficarem «em ser» neste tribunal.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.064 — Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no incluso aviso n. 989, de 9 de junho ultimo, solicitado que,

nos termos do art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja revigorado para o corrente exercicio, o saldo do credito de 250:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em virtude do aviso 5-33, de 15 de janeiro do anno proximo passado, para custeio, durante o exercicio de 1923, o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 de agosto proximo findo, vos dignes de providenciar junto aquella delegacia fiscal, no sentido de ser escripturado no corrente exercicio o referido saldo, transferindo-se em seguida para o Thesouro Nacional, afim de que possa este Tribunal deliberar posteriormente sobre o pedido constante do citado aviso n. 989.

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.065—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 265, de 23 de julho ultimo, solicitando seja paga á The Rio de Janeiro Tramway Light, and Power Ltd., a importância de 75\$689, proveniente de consumo de energia electrica em proveito dessa repartição em junho anterior, de conformidade com a inclusa conta, resolveu em sessão de 18 de agosto proximo findo, recusar registro á despesa por não terem sido cumpridas as exigencias dos arts. 235 § 2º e 263 letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Matto Grosso.

N. 2.067—De conformidade com o desracho do Sr. Ministerio Presidente de 8 do corrente, p'offendo sobre o assumto de vosso telegramma n. 94 de 24 de julho ultimo, consultando se deveis encaminhar a este Tribunal os processos de comprovação de adiantamentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural, no termos do art. 9 da vigente lei regulamentaria, ou si deve a applicação d's me mo artigo e mentos ser julgada por essa Delegação, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, assim como ao mesmo Tribunal compete o julgamento das alludidas comprovações, devendo os respectivos

processos ser encaminhados com todos os esclarecimentos a respeito, uma vez que na escripturação deste Tribunal não ha elementos d'informação para as comprovações de que se trata.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.068—Accuso o recebimento de vosso telegramma n. 15, de 2 do corrente, communicando-me a verificação de que a posse e assumido o exercicio do cargo de Membro desta Delegação o 2º escripturario Roberto Leonida Lapa, esse.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 31 — SESSÃO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1924

Presidência do chefe da delegação Sr. Antonio Pinto de Araujo Correa

Presentes os Srs. delegados Gamaliel Barros de Mendonça, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, Eduardo Pessoa Mohaupt e Nestor do Valle Bentes, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

A tes de serem iniciados os trabalhos, usou da palavra o Sr. chefe da delegação, e disse que, tendo sido empossado no cargo que ora occupa e entrado em exercicio do mesmo a 19 do fluente, e sendo esta a primeira sessão que se realizava sob a sua presidência, julgava muito opportuna a ocasião para dizer aos seus auxiliares algo sobre a vida da delegação, o que iria fazer tendo em vista algumas ponderações que lhe fizera o delegado 3º escripturario Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, ao passar-lhe o exercicio do referido cargo, o qual vinha, de ha mezes, exercendo interinamente.

Assim, pois, ainda que podesse parecer demasia de palavras da sua parte, pejava que os Srs. membros da delegação deverão ter sempre no mais alto apreço as funcções dos cargos que ora desempenham, pela confiança do muito douto Tribunal de Contas, e das attribuições e poderes, delineados apenas no art. 89 da Constituição da Republica, que o instituiu, tão bem definidos

actualmente se encontram, nos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 15.770, de 1.º de novembro de 1922, e 15.783, de 8 do mesmo mez e anno.

Convém, portanto, salientar que as Delegações do Tribunal de Contas, criadas pela lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, artigo 162, n. XXVII, § 1.º, e severas ramificações daquelle egreja instituído, nos Estados da Federação, possuem, como aquelle Tribunal, jurisdição especial, e, dentro de sua alçada, as suas decisões, desde que estejam litteralmente arriados na lei, não podem deixar de apressar o mesmo caracter de consistência que as do instituto que lhes dá nome.

E assim é, porque, quando as delegações, como o Tribunal, pela fiel observância de quantas disposições legais entenderiam com a função que lhes está reservada, diz o artigo 11 das instruções do mesmo Tribunal de 22 de dezembro de 1922, para o serviço de suas delegações, que, nestas, «serão observadas, no que lhe forem applicaveis, as disposições do regulamento do Tribunal, sobre os detalhes do serviço, xame dos actos, empenho de despesa, entrada de papéis, registros, escripturação e tomada de contas».

Esclarecidos e elevados desta forma, a existência das delegações do Tribunal de Contas e o fim a que ellas se destinam, nenhuma palavra mais se torna necessaria para que os Srs. delegados tenham a exacta comprehensão dos deveres que lhes competem, e a que allude o art. 6.º das instruções citadas.

Terminando, disse ainda o Sr. chefe da delegação que commetteria, a seu vêr, uma falta imperdoavel, sinão um acto de injustiça, não fazendo, na sessão que se estava realizando, as melhores referencias áes á interina do Sr. delegado 3.º escripturário Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, cuja capacidade, como funcionario, e zelo pelo cargo que, até bem poucos dias, o cupara, tanto estavam na consciencia dos seus actuaes collegas como na de todos aquelles que os precederam nesta delegação.

As suas ultimas palavras não eram, de modo algum, um simples estímulo ao funcionario a que se referiu, mas, antes, um acto de louvor ao mesmo, como justo premio ao seu esforço pelo bom nome da delegação e pela regularidade dos seus trabalhos.

Em seguida pediu a palavra o Sr. delegado Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, o qual, agradecendo as referencias que acabavam de ser feitas á sua pessoa, julgou dever accentuar que, si alguma menção lisonjeira merecia a sua gestão interina, assim deveria acontecer, não por sua propria capacidade administrativa, pois bem sciante estava do contrario, mas, effictivamente, pelo zelo e respeito com que sempre encarou o cargo que acabava de exercer interinamente, onde lhe diz a consciencia haver se portado condignamente.

O que li ha, entretanto, a acrescentar era que, si os serviços da delegação se encontravam actualmente em dia, não foi isso devido ao seu esforço somente, porquanto sempre contou com a colaboração, intelligente e efficaz, dos collegas que, de tão bonamente, se associaram á demonstração de solidiedade que lhe era, naquella momento, votada.

Relatados pelo Sr. Gamaliel Barros do Mendonça:

Ministerio da Fazenda;

Officio n. 257, da Delegacia Fiscal neste Estado, de 15 de julho corrente, solicitando o pagamento da importância de 11.338 ao Sr. Aristides Bezerra Cavalcanti, collector da 2.ª Colectoria Federal em Pesqueira, proveniente de juros sobre sua fiança no valor de 1:700\$ e relativo ao periodo de 31 de dezembro de 1921, a 31 de dezembro de

1923.—Sanadas que foram as irregularidades que motivaram a recusa de registro da despesa de que se trata a delegação resolveu ordenar, agora, o seu registro.

Officio n. 272, de 22 de julho fluente, da mesma repartição, pedindo pagamento, a Great Western of Brasil Railwaz Co. Ltd., da importância de 245\$170, proveniente de expedição de telegrammas durante o mez de maio ultimo.—Recusou-se o registro da despesa por ter sido, em sessão de hoje, negado o archivamento á 2.ª via do respectivo empenho.

Officios ns. 631 e 725, de 20 de junho e 17 de julho do corrente anno, da Alfandega de Pernambuco, remetendo cópias dos balancetes da Receita e Despesa referentes aos mezes de janeiro a abril do corrente anno.—A delegação resolveu fossem devolvidos os referidos documentos, por não se concluir do que dispõe, sobre a materia, o Regulamento Geral de Contabilidade Publica que as Alfandegas sejam obrigadas á remessa de balancetes mensaes ás delegações do Tribunal de Contas, e, sim, ás delegacias fiscaes nos Estados, na conformidade do disposto no art. 213 do cit. do regulamento, o que se acha plenamente corroborado pelas instruções constantes do officio n. 2.777, de 18 de julho de 1923, da secretaria do dito Tribunal á esta delegação.

Officio n. 242, de 7 de julho andante, da Delegacia Fiscal neste Estado, prestando os esclarecimentos pedidos em sessão de 9 de junho proximo findo, relativamente á entrega do adiantamento de 5:000\$, feito ao mestre contratado da Escola de Aprendizes Artífices Sr. Aristides Brasil Travassos Alves e remettendo de novo o respectivo processo de comprovação.—A delegação resolveu não julgar legal a referida comprovação, porque, além de ter sido feita em inobservância do disposto no art. 289 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os documentos apresentados dos demonstram que os pagamentos foram effectuados em data anterior á sua entrega, o que contraria, também as prescrições do art. 302 do alludido regulamento.

Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro:

Ministerio da Guerra:

Officios:

N. 281, da Setima Região Militar, de 27 de junho ultimo, solicitando o pagamento da importância de 300\$ a Alexandre Corrêa Duarte, proveniente de despesas effectuadas com o enterramento de um 1.º tenente reformado do Exercito.—Ordenou-se o registro da despesa.

N. 279, da mesma Região, de 27 de junho proximo findo, requisitando o pagamento de 60\$ aos Srs. Manoel Gonçalves Agra & Comp., de despesas effectuadas com o enterramento de um cabo asilado.—A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 297, da referida repartição, de 20 de julho corrente, comunicando que o Sr. ministro da Guerra, em circular de 25 de junho ultimo, sciificou á delegacia fiscal neste Estado ter arbitrado os quantitativos de 300\$, para a aquisição de lubrificantes, gasolina e estopa, e 300\$ para a de pneumáticos, camaras de ar, baterias, etc., necessarios aos serviços de automoveis do Quartel General, a contar de janeiro proximo findo.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a repartição officiante informe a esta delegação si o alludido acto do Sr. ministro da Guerra tem assentamento no disposto no art. 259 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 235, 237 a 240, da delegacia

fiscal neste Estado, remetendo as segundas vias de documentos referentes a empenhos por estimativa para o corrente exercicio, nas importancias de 4:000\$ para attender ao pagamento das despesas com os serviços telegraphicos, feito a favor da Great Western; de 2:400\$ para attender ao pagamento com a preparação de caixotes, transportes e outros serviços; de 730\$ para occorrer ao pagamento de despesas com o asseio da referida delegacia; de 800\$ para attender ás despesas com a iluminação da dita repartição, feito a favor da «Pernambuco Tramways» e de 240\$ para attender ao pagamento da despesa com o fornecimento de agua, feito em favor da Directoria do Departamento Geral de Vição e Obras Publicas, despesas essas que deveriam correr á conta da verba 17.—Delegacias Fiscaes—Consignação Mater al—III—Diversas despesas—Subconsignação—Iluminação, publicações de editaes, assignatura do *Diário Official*, agua, asseio, etc., tudo do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.—Foi proferido, em cada um dos citados officios, o seguinte despacho: «A delegação resolve recusar archivamento ao documento anexo, pelos seguintes fundamentos:

1). Porque, tratando-se de serviços prestados, não foi o mesmo organizado no modelo mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica, em sua portaria de 15 de fevereiro de 1923, publica no *Diário Official* do dia immediato, e sim em folha de papel a ussa, sem os caracteristicos essenciais ao documento de que se trata, o que contraria também o disposto nos arts. 237 e 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e a doutrina, a respeito, seguida pelo Tribunal de Contas, como se verifica, dentre outros actos, nos constantes dos officios ns. 1.343, de 30 de junho, da presidência, e 1.549, da secretaria, de 8 de julho, tudo do corrente anno, do referido Tribunal;

2). Porque, mesmo que se considerasse como documento de empenho a portaria anexa, não foi ella visada, pela autoridade competente, que é, no caso, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a deducção a que se refere o art. 235, § 1.º, do regulamento citado.»

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Officio n. 402, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, de 27 de junho proximo findo, remetendo a 2.ª via do empenho n. 3, na importância de 1:015\$300, feito em favor de Miranda Souza & Comp., para o fornecimento de diversos artigos.—A delegação, tendo em vista os seus despachos em sessão de hoje exarados no processo do officio n. 444, de 24 de julho do corrente anno, resolveu ordenar o seu archivamento.

Officio n. 444, da mesma repartição, de 24 de julho corrente, pedindo reconsideração do despacho anterior, de 4 do corrente mez, no qual esta Delegação, á vista da comunicação feita pelo officio n. 785, daquelle Districto, lhe explicava o modo por que devia proceder, no caso de não accudir nenhum proponente á concorrência publica.—A Delegação, tomando em consideração as ponderações ora feitas pelo Districto da Apparelhagem, resolveu que se lhe officiasse communicando que, para os artigos de que o mesmo necessitar, deverá, na conformidade do disposto no art. 51, letra c, do Cod. de Contabilidade e 245, letra c, do seu regulamento, haver a necessaria concorrência administrativa permanente, e que, nos casos de comprovada urgencia, poderá ser adoptado o regimen da concorrência de emergencia, ficando, porém, considerados validos para todos os efeitos os já adquiridos sem essas formalidades essenciais, dado o caso especial de que se trata.

Offício n. 425, de 8 de julho corrente, da Fiscalização do Porto de Recife, remetendo as seguintes vias dos empenhos de ns. 1 a 6, citos a favor de varios commerciantes ne t p. praça.—Foi proferido o seguinte despacho: «A Delegação, tendo presente as seguintes vias dos empenhos ns. 1, 1, 1, 2, 3, 4, 5 e 6, feitos a favor de diversos commerciantes desta praça, para o fornecimento de varios artigos que serão adquiridos sem a necessaria concurrencia, por is o que, tendo sido aberta a respectiva concurrencia publica, a ella não compareceram licitantes, pensando assim a Fiscalização estar isenta de qualquer outra concurrencia, para a aquisição dos artigos de que venha necessitar no corrente anno, resolve, á vista das ponderações feitas neste officio, ordenar o archiva-me to dos referidos empenhos, á excepção do de n. 2, na importância de 1:058\$, por constar do mesmo material destinado a automovel, o que contraria, no que lhe diz respeito, a legislação em vigor.

Resolve igualmente que se officie á referida Fiscalização no sentido de lhe fazer sciente que, para a aquisição de futuros fornecimentos, deverá, na conformidade do art. 51, letra c, do Código de Contabilidade Publica e 246, também letra c, do seu regulamento, haver a necessaria concurrencia administrativa permanente e que, nos casos de comprovada urgencia, poderá ser adoptado o regimen da emergencia, ficando, porém, considerados validos para todos os efeitos os já adquiridos sem essas formalidades essenciaes, dado o caso especial de que se trata.»

Offício n. 111, de 24 de julho corrente, do 1º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, remetendo, de novo, o processo de concurrencia administrativa pelo mesmo realizeda para o material de expediente, cujo archivamento fôra recusado por falta de caução da firma Ramiro M. Costa & Filho.—Tendo sido satisfeitas as suas exigencias anteriores, a delegação resolveu reformar o seu despacho proferido em sessão de 4 do corrente mez, para o fim de ser ordenado, agora, o archivamento da alludida concurrencia, devolvendo-se á repartição officiante os respectivos documentos de idoneidade.

Offício n. 441, do Districto de Apparellhagem dos Portos do Norte, de 23 de julho corrente, pedindo reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 4 do corrente, negou archivamento á concurrencia administrativa, para aquisição de materiaes necessarios ao mencionado districto.—A delegação resolveu manter o seu despacho anterior, por subsistirem os seus fundamentos.

Offício n. 601, da Administração dos Correios, de 7 de junho ultimo, remetendo, devidamente satisfeitas as exigencias solicitadas por esta delegação, o processo referente ao pagamento da gratificação, na importância de 15\$, relativo ao mez de janeiro ultimo, ao official Manoel Martins Pires Junior, á conta da sub-consignação n. 80 «Gratificação por serviços extraordinarios, etc.», do exercicio vigente.—Ordenou-se o registro da despesa.

Offício n. 220, de 16 do mez corrente, do 8º Districto Telegraphico, pedindo reconsideração do acto que recusou, em sessão de 4 deste mez, archivamento á concurrencia administrativa permanente, feita pelo mesmo districto, para o fornecimento de artigos necessarios ao contum das estações e linhas telegraphicas.—A delegação resolveu manter o seu despacho anterior de recusa de archivamento da concurrencia em apreço, por subsistirem os seus fundamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 106, da Fazenda Modelo de

Criação em Tigipió, de 18 de julho corrente, remetendo uma lista de preços de artigos que escaparam á concurrencia primitiva.—Mandou-se annexar a referida lista, á concurrencia archivada.

Ministerio da Guerra:

Offício n. 244, da 7ª Região Militar, de 10 de junho ultimo, pedindo reconsideração do acto que negou archivamento a 2ª via do empenho n. 3, de 17 de maio proximo findo, feito pelo Quartel General, para occorrer ás despesas com o transporte de material b. lico daquelle commando no corrente anno e respectiva concurrencia.—Rocusou-se archivamento á alludida concurrencia e consequentemente á 2ª via do citado empenho, por não constar do processo, documento que comprove ter sido feita, pela firma inscripta, para o serviço do que o mesmo trata, a necessaria caução, para garantia de sua execução.

Offício n. 314, da Auditoria da 4ª Circumscrição de Justiça Militar, de 11 de julho corrente, informando a esta delegação, ter havido concurrencia de emergencia para fornecimento de artigos de expediente da mesma auditoria, estando os necessarios documentos oppostos á conta enviada á Delegação Fiscal em 28 de junho ultimo.—A delegação, para o julgamento de 2ª via do empenho, resolveu aguardar a remessa da concurrencia de emergencia, para aquisição dos artigos de que trata o referido empenho, e que a Auditoria da 4ª Circumscrição diz estar realizado.

—Relatados pelo Sr. Nestor do Valle Bentes: Ministerio da Fazenda:

Offício n. 270, de 22 de julho corrente, da Delegação Fiscal neste Estado, remetendo os documentos comprobatorios das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 39.246\$, feito ao escripturario-pagador do 8º districto telegraphico, neste Estado, Sr. Augusto Rodrigues da Costa, para attender ao pagamento de material nos mezes de janeiro a março do corrente anno.—A delegação resolveu julgar boa a applicação dada ao adiantamento de que se trata, desde que houve a devida observancia do disposto no art. 295, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, se acham justas as contas respectivas e não se verifica a hypothese prevista no art. 302 do regulamento citado.

Offício n. 278, de 25 de julho corrente, da Delegação Fiscal neste Estado, pedindo registro da importância de 1:000\$, como adiantamento, a ser feito ao Sr. inspector agricola do 8º districto telegraphico, para attender ás despesas de prompto pagamento da citada inspectoría.—A delegação resolveu recusar registro ao alludido adiantamento que deveria correr á conta da verba 5ª — Material — III diversas despesas — Sub-consignação 17ª, do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, por exceder o mesmo á 4ª parte do credito concedido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offício n. 656, de 22 de julho corrente, da Administração dos Correios, pedindo pagamento da importância total de 229\$235, sendo: 129\$335 ao praticante pro-rata Sr. Edison Targino d'O veiro por ter exercido no mez de janeiro ultimo o cargo de almoxarfe interino, em substituição ao effectivo e de 100\$ ao Sr. Abilio Teixeira Lins de Barros Loreto, por ter exercido, também durante o mez de janeiro ultimo as funções de chefe de secção interido da citada repartição em substituição ao effectivo Sr. Diogenes de Almeida Pernambuco que se achava sendo addido na Directoria Geral dos Correios na Capital Federal, á conta da verba 2ª — Correios; sub-consignação 80. «Gratificação por serviços extraordinarios, etc.»—Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

74ª sessão, em 17 de setembro de 1924

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO ANTONIO CAVALCANTE — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros Guimarães Natã, Godfredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Dixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, que se encontra em gozo de licença e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. president submetteu ao egregio tribunal os requerimentos em que José Amorim, Erwin Martin Marten e Arnold Orlia pediam, respectivamente, preterencia, o primeiro para o julgamento do *habeas-corpus* n. 12.445 e os dous ultimos do *habeas-corpus* n. 12.450, sendo ambos os requerimentos indeferidos unanimemente.

JULGAMENTOS

Conflitos de jurisdição

N. 631 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, o Banco Español del Rio de la Plata; suscitados, o juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal e o juiz seccional de São Paulo.—Preliminarmente julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

N. 633 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; suscitante, Jeronymo T. de Alencar Lima; suscitados, o Juiz Federal da 2ª Vara e o de Direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal.—Preliminarmente julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

Pedido de extradição

Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; requerente, a Legação da Alemanha; extraditandos, Erwin Martin Marten e Arnold Orla.—Julgou-se legal e procedente o pedido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 3.535 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargantes, Berenguer & Comp.; embargados, P. Elefrierades & Comp.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.596 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; aggrvante, R. Teixeira Mendes.—Decidiu o Tribunal conhecer do requerimento como aggravo do art. 44 do Regimento e negou-lhe provimento para confirmar o despacho aggrvado, unanimemente.

N. 3.679 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, Brasil Inductor; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.866 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Casimiro José Pereira de Menezes; supplicações, Francisco Guedes Murtinho.—Preliminarmente não se conheceu da carta,

Contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Recursos extraordinários

N. 1.404 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, o Dr. Guilherme Alvaro e outros; recorrida, a Fazenda do Estado. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, unanimemente.

N. 1.69 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd.; recorrida, a Companhia de Trilhos Urbanos. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos.

N. 1.738 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, Sebastião do Caeiro Peixoto; recorridos Jorge Buichem & Irmão. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, unanimemente.

N. 1.766 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, a Sociedade Commercial Argentina Pablo S. Koble & Comp.; recorridos, a Sociedade Agricola Mauá e Guilherme Loeve. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, unanimemente.

N. 1.767 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Calogeras Colia; recorridos Offrio Vellax e Vicente Vella. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, unanimemente.

N. 1.769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro He menepildo de Barros; recorrente, o Colégio das Campinas; recorrida, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, unanimemente.

Apellações civis

N. 3.407 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Arthur Ribeiro; a petição, a Sociedade de Anos yma «Anciens Etablissement de Dunchen»; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

N. 4.015 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos; embargante, Alfredo Santos; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Apellações civis

N. 5.004 — Pernambuco — Appellante, Hercília de Araújo Bezerra Cavalcanti; appellada a Fazenda Nacional.

N. 5.005 — São Paulo — 1º appellantes, Paulo de Renzis e sua mulher; 2º appellante, Thomaz Gomes Viegas; appellados, os mesmos.

N. 5.000 — Pernambuco — Appellante, o Juiz Federal; appellados, Santos Dias & Comp.

N. 5.003 — Districto Federal — Appellante, Joaquim de Souza Mendes; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 5.010 — Pernambuco — Appellante, Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 5.005 — S. Paulo — Appellantes, Paulo de Renzis e sua mulher e 2º appellante,

Thomaz Gomes Viegas; appellados, os mesmos.

Audiencia em 17 de setembro de 1924

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO CAROLINO DE LENCIN RAMOS

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 55 — Districto Federal — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Dr. Dídimo Agapito Fernandes da Veiga e outros.

Aggravos de petição

N. 3.765 — Paraná — Aggravantes, Paulino Botelho Vieira e outros; agravada, Escolas Mitecler da Fonseca.

N. 3.794 — Bahia — Aggravante, a Fazenda do Estado; agravada, a Companhia Cessionaria de Docas do Porto da Bahia.

N. 3.833 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Grimblat & Conçalves; agravado, Er von Hausler.

N. 3.836 — Districto Federal — Aggravantes, Jorge e Assumpção & Comp.; agravada, a Prefeitura Municipal.

N. 3.849 — Districto Federal — Aggravante, Baziio Magno Mendes Leal; agravado, o Juiz Federal.

N. 3.850 — S. Paulo — Aggravante, Antonio Joaquim Teixeira; agravado, o Juiz Federal.

N. 3.344 — Districto Federal — Aggravante, a Companhia Edificadora; agravada, a União Federal.

N. 3.633 — Rio de Janeiro — Aggravante, Arthur Barbosa de Freitas; agravada, a São Paulo Northern Railroad Co.

Cartas testemunháveis

N. 3.837 — Districto Federal — Supplicante, Dr. Heitor Teixeira de Godoy; supplicado, Emmanuel Bloch Freire.

N. 3.843 — Districto Federal — Supplicants, Admar Pinto Carneiro e sua mulher; supplicado, o liquidatario da massa fallida de Antonio Costa.

N. 3.856 — Districto Federal — Supplicante, a Empresa de Const.ções Civis; supplicados, José Antonio Sobral e outros.

Recurso extraordinário

N. 1.753 — Paraná — Recorrente, David Carneiro; recorrido, Gastão Chaves.

Revisões criminaes

N. 2.413 — Districto Federal — Peticionario, João Garcia Barreiro.

N. 2.420 — Minas Geraes — Peticionario, Vicente Fuina.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. José Lyra, por parte do Dr. José Lino da Justa, no recurso extraordinário n. 1.230, em que contende com o Governo e a Fazenda do Estado do Ceará e requer a citação dos recorridos para, sob pregão, na primeira audiencia, verem renovar a instancia, na vez que não tem a obrigação constituída nesta instancia, tudo na forma e sob as penas da lei.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Helio Teixeira Travassos, por parte de seu constituinte Dr. Manoel Valério Gomes da Silva, nos autos de apellação civil n. 4.81, em que são appellantes o Estado do Rio de Janeiro e o Dr. Levino José Pacheco. Estando findo o prazo assignado a dito Dr. Levino Pacheco para offerecer as suas razões de appellação, requereu o lançamento do mesmo

e que fosse havido o lançamento por feito e accusado e que os autos subam á conclusão do Sr. ministro relator, para os fins de direito.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 17 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Souza Gomes e Auto Fortes.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Hibernação

N. 5.289 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Manoel Carlos da Silva em favor dos pacientes Carlos Joaquim Fernandes e Antonio Grupillo. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 5.290 — Relator, o Sr. desembargador Auto Fortes; impetrante, Adalberto Lima de Almeida em favor da paciente Maria Antonia da Conceição. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.291 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; paciente, Waldemar Gomes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.292 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; impetrante, Annita Alves em favor do paciente José Alves. — Não se conheceu, afinal, do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 5.293 — Relator, o Sr. desembargador Auto Fortes; paciente, Manoel dos Santos Lima. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.294 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Otávio Alves. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.017 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 7.039 e 7.055 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.036 — Ao Sr. desembargador Souza Gomes.

NOVAMENTE EM MESA

Apellações crimes

Ns. 7.103, 7.118, 7.161, 7.116, 7.142 e 7.033.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 7.046, 7.107 e 7.120.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 17 de setembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer favorável nos seguintes processos:

Appellação crim:

N. 6 932—Appellante, Anair de Oliveira Silva (menor).

Por portaria de hontem do Sr. Dr. procurador geral, foram concedidas férias regulamentares ao 6º promotor publico adjunto, bacharel Alfredo Loureiro Bernardes, sendo designado para substituí-lo o bacharel Plácido de Sá Carvalho.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º officio)

Expediente de 17 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Dr. Tertuliano Cesar Gonzaga, — Vista ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Manoel José Cerqueira. — Defiro o pedido de fls. 207, na forma do officio de fls. 332. O corrector é o já indicado nos autos que examinará os documentos no acto da assignatura da escriptura, dando sciencia ao Dr. Curador de Resíduos para estar presente ao acto.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO DE CARVALHO — ESCRIVÃO INTERINO, S. TORRES
Expediente de 17 de setembro de 1924

Inventarios

Justina Dias Pereira. — Lance-se a partilha, satisfeita a exigencia do Dr. curador de Orphãos.

Evangelina Villa Verde Cunha. — Foi aberto o inventario.

Antonio Vieira de Araujo Vianna. — A' inscripção.

Maria Rosa da Cunha. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Manoel Moreira Lins e sua mulher. — Diga o Dr. curador de Resíduos sobre o testamento de fls. 25.

Attilio Boselli. — Digam os interessados sobre o lançamento da partilha.

Alberto Machado Trovisqueira de Araujo. — Dizendo o inventariante sobre a promoção do Dr. curador de Orphãos, voltem á conclusão.

Luiza Moraes Cardoso. — Lance-se a partilha.

Aleciades Pereira de Figueiredo. — A' vista da petição de fls. 23, proceda-se ao esboço da partilha.

Francisco Ellis. — Proceda-se ao esboço, deferindo a petição de fls. 39.

PROCESSOS DIVERSOS**Licença para casamento**

Supplicante, Iracema Gloria de Souza. — Como requer o Dr. curador de Orphãos.

Prestação de contas de curatela

Curador, Franco Clemente Pinto; interdicto, Paulo Clemente Pinto. — Ao contador.

Divida

Supplicante, Dr. Aenor Guedes de Mello. — Deferida a petição do credor.

Prestação de contas de inventariante

Supplicante, Carolina da Silva Gomes. — Em prova.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ INTERINO, DR. EDMUNDO FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 17 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Eduardo Lasserre; inventariante, D. Graciele Lasserre. — Sobre o calculo, digam os interessados.

Fallecido, José Vicente da Costa; inventariante, Joaquim Vicente da Costa. — Proceda o inventariante á necessaria sobre partilha dos bens, ora sabidos, pertencentes ao espolio e que não estão comprehendidos no calculo retro.

Preclarias

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de S. Paulo; requerente, o Dr. Alexandre Zuccolo. — Devo va-se ao juizo deprecente, ficando traslado e pagas as custas.

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; requerente, Carlos Betim Paes Leme. — Devo va-se ao juizo deprecente, ficando traslado e pagas as custas.

Deprecante, o Juizo de Direito da 1ª Vara da comarca de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo; requerente, D. Alice Corrêa da Luz. — Digam os interessados sobre a avaliação retro.

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Iguaçu; requerente, Bernardino Teixeira. — Cumpra-se o accordão retro.

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Vassouras; requerente, o Dr. Raul Machado Bittencourt. — Recebo os embargos de fls. 16. A' contestação dentro do prazo legal.

Deprecante, o Juizo de Direito da capital de S. Paulo; requerentes, Anísio Mario da Cunha e outros. — Cumpra-se o veneravel accordão.

Inventarios

Deprecante fallecido, Manoel Pereira de Oliveira Guimarães; inventariante, Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães. — Diga o Dr. 2º procurador da Fazenda Municipal.

Interpellações

Interpellantes, Thomaz da Silva & Comp.; interpellado, João de Vasconcellos. — Entre gue-se á parte independentemente de traslado e pagas as custas.

Interpellante, o capitão Francisco da Silveira Machado; interpellados, o Dr. Adhemar de Faria e outro. — Diga o excepto no prazo legal.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Eduardo Santiago; executados, D. Maria Amelia da Gloria Lima Dias e outros. — Cumpra-se o veneravel accordão retro.

Ação executiva

Exequente, Paulo Torres de Carvalho; executada, D. Perina Fernandes de Castro Ferreira Lopes. — Tomadas por termo nos autos a quitação e desistencia, prosiga-se na forma da lei.

Liquidação

Supplicante, o engenheiro Enéas Marini; supplicado, o Dr. Arthur Fernandes de Carvalho Castro. — Em vista do estado da

causa, ainda em iúicio, indefiro o requerido a fls. 27.

Ação de despejo

Autor, Carlos Magalhães Bastos; réo, Manoel Pinto Valente. — Sellados e preparados, voltem.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 17 de setembro de 1924

Embargos de terceiro senhor e possuidor

Autor, Abel da Rocha Pinto; réo, Pedro Magalhães Cos a. — Deixo de tomar conhecimento dos mesmos embargos.

Embargantes, Joaqui a Freire da Silva e sua mulher; embargada, massa fallida de J. Tibo & Comp. — Appenso aos autos da fallencia, dê-se vista ao Dr. curador das massas.

Inventarios

D. Francisco Rodrigues Ferr ira. — Digam os interessados.

D. Adriano Alves da Silva. — Dê-se vista ao Dr. 1º procurador municipal.

D. José Maria Carnezim. — Ao contador.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERTFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 17 de setembro de 1924

Processos

Accusado, Alípio Miguel Ayrosa. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Antonio Simões da Motta. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Antonio Ferreira de Moura. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusa o, Manoel Chouzal. — Defiro o levantamento da fiança.

Accusado, Manoel Alves Teixeira. — Subiu a conclusão para despacho.

Inquerito

Accusado, Willi Eisenhand. — Archive-se.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, CELSO AGUIAR

Expediente de 17 de setembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos José Gonçalves Duarte ou Miguel Gonçalves Duarte, Joaquim do Rego Barros, Valentim Gomes Ferreira e outro. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo E. J. Taresay. — Renovem-se as diligencias.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Afonso Corrêa Bastos. — Voltem ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Raphael Gomes. — Visto: Hei por cumprida a pena imposta ao réo Raphael Gomes. Expeça-se em seu favor alvará de soltura si por al não estiver preso. Custas ex lege. Publique-se.

O M. M. juiz condemnou o réo Almeida Gomes da Silva a um anno e dois mezes de prisão, grão minimo do art. 268 do Código Penal, e obrigado ainda a dotar a offendida por sentença de hoje.

O MM. juiz julgou prescripta a acção penal contra os réos Antonio Valerio de Azevedo e Antonio Augusto da Costa Filho por sentença de hoje.

Art. 330 § 4º do Código Penal.
 Au ora, a Justiça ; réos, Adolpho de Mello
 e outros.—Com uma testemunha.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que proxeem seus servicos e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bertolo Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Bertolo Ferreira & Comp., estabelecidos á praça 15 de Novembro n. 38, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Antunes & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Bertolo Ferreira & Comp., estabelecidos á praça 15 de Novembro n. 38, por sentença deste juizo de 18 de agosto, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de junho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores Manoel Antunes & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 235, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tendo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. O escrivão, *Bartlett James*. (5.803)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 18 de setembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça, a metade do immovel penhorado na acção executiva que José Moreira da Silva move contra José da Rocha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio do sobrado, sito no becco dos Ferreiros n. 7, freguezia de S. José, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portadas de cantaria, dando uma entrada independente para o sobrado, no qual existem quatro janelas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, tendo a um canto compartimento com V.C. e o sobrado em commodos para habitação, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 8m,00 por 8m,10 es. de fundos, tão livre, tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo occupado pela edificação que é de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei em bom estado de conservação. Referindo-se a execução apenas á metade do immovel descripto damos a essa fracção o valor de 26:000\$000, preço por quanto vae a esta praça a metade do immovel descripto. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 26 de agosto de 1924. — Bartlett James. (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.681)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem e a quem interessar possa, que no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação com o abatimento legal o immovel penhorado na acção executiva movida contra Dona Judith de Murinelli Cenie e outros por Antonio Joaquim de Rezende, hoje Fabricio Gomes Pedrosa, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Senador Euzébio n. 540, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo, cinco portas, commainéis de cantaria, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superio-

res, tendo no primeiro andar cinco janelas de sacada com grade de ferro, corrida e no segundo igual disposição, porém com grades de ferro de per si, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja forrada o ladrilhada, com um forno para padaria, um corpo ligado cimentado, area tambem cimentada e descoberta e ainda dependencias, taes como pequenos compartimentos para habitação, W. W. C. C.; os pavimentos superiores formam compartimentos para moradia, estando hoje servindo de habitação collectiva, terraços cimentados, tanques para lavagem e W. W. C. C. O predio mede de frente 8m. 32cs., por 3m. 65cs. de extensão no primeiro corpo e segundo corpo com area descoberta e dependencias com 11m. 75cs., de comprimento com a mesma largura da frente. Mais para o fundo do terreno existem nove casas em forma de avenida constituindo uma só ala á direita de quem entra, sendo todas terreas com uma porta e uma janella cada uma, tendo por cobertura armação de ferro e cimento em forma de terraço aproveitado para coradouro, e para accesso escada de cantaria em dois lances e um patamar. No pequeno terreno á frente de cada uma das casinhas que se compõem de um só commodo assoalhado existindo tanque para lavagens e pequeno compartimento com W. C. cimentado. A ala de casas referidas mede de frente 31m. 70cs. por 4m. 50 es. de fundos. O terreno pertencente ao predio e as casinhas descriptas, medem de frente 8m. 32cs., por 43m. 40 es. de extensão, seguindo alihi em forma de corredor com a largura de 2m. sobre a extensão de 13m. 40 es. de sorte a ligar a area do terreno aos fundos, cuja largura é tambem de 8m. 32cs. pela extensão de 37m. 30cs., confrontando pelos lados com quem do direito e pelos fundos com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. A construção do predio principal é de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, com meiação em regular estado de conservação e a das nove casinhas de cimento, ferro e frontal, carecendo essas de reparos umas e obras outras, pelo que ao predio e casinhas descriptas com o terreno apontado damos o valor de 190:000\$000, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 171:000\$, preço por quanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se e este com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro, de 1924. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes — Rio, 9 de setembro de 1924. — Bartlett James, (sellado legalmente). Conforme o original. — Rio, 9 de setembro de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Soares Cunha & Comp. l

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva de Soares

Cunha & Comp., que assembleia foi adiada para o dia 29 do corrente às 13 horas. Rio, 13 de Setembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros* (6.067).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Jorge Serhal

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação, de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Jorge Serhal, á rua Bambino n. 51, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Jorge Serhal, por sentença publica deste juizo de 6 de agosto de 1924, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de junho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores A. Curi & Joaquim, residentes á Praça da Republica n. 90, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de setembro, de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1924. Eu, *José Candido de Barros*, escrivão, o subescrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Confere, *José Candido de Barros*. (6.089)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Jorge Serhal

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Jorge Serhal que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.089)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Joaquim Jorge

Serhal que foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, a assembleia de credores. Rio, 17 de setembro de 1924. O escrivão, *José Candido de Barros* (6.089).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Figueiredo, Marinho & Comp., a sua prestação de contas de ex-syndico da fallencia de Daniel F. Moreira, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam os interessados da fallencia referida, para no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que tiverem sob pena de revelia. E, para constar, lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Rio, 16 de setembro de 1924. Eu, *José Candido de Barros*, subescrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (6.085).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Liberti Lazzarini & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Liberti Lazzarini & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (6.063)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Paz Kelmann & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores, que estava marcada para o dia 8 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 23 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 8 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Paz Kelmann & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Paz Kelmann & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da

lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento, instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (6.075)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Lina Maria Barbosa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil — Lina Maria Barbosa, solteira, maior, domiciliada na rua Retiro dos Artistas sem numero, antiga Campo das Flores, em Jacarépaguá, veio propor a competente acção de usucapião, do valor de 11:000\$000, afim de provar o seguinte: 1.º, Que ha mais de trinta e tres (33) annos, sem interrupção, nem opposição, possui a autora, conxo sua, a área do terreno situada na rua do Retiro dos Artistas sem numero, antiga Campo das Flores, em Jacarépaguá, fazendo testada para a dita rua, por onde mede 160 metros, confrontando de um lado com terrenos pertencentes á Sociedade Retiro dos Artistas, medindo a linha divisoria 281 metros e 10 centímetros, pelos fundos medindo 110 metros, na parte que confronta com as terras pertencentes ao Sr. Rocha Vaz e 168 metros na parte que confronta com as terras da viuva Franzoni, e por outro lado medindo 277 metros e nove decímetros, confrontando com terrenos do Sr. Antonio Rodrigues da Silva, tudo de accordo com a planta junta. 2.º, Que todas as benfeitorias, quer as duas pequenas casas de morada, como as plantações existentes na dita área do terreno, foram feitas e plantadas a custa da autora e fazem parte integrante do immovel. 3.º, Que sempre pagou, em seu nome, o imposto devido pelo immovel á Prefeitura Municipal. Isto posto, requer a V. Ex. a citação do Sr. Dr. curador de Ausentes, e, por editaes, com o prazo legal, os interessados desconhecidos e incertos para na primeira audiencia, virem propor a presente acção de usucapião, assignar o prazo legal para a contestação e para todos os demais termos da acção, até final, para ser declarado por sentença o dominio e posse da autora, do referido immovel, a qual sirva de titulo para a transcripção no registro do immoveis, nos termos do art. 550 do Código Civil. Nestes termos, justificando o allegado, P. deferimento. Rio, 11 de setembro de 1924. Alberto A. Carneiro da Cunha. (Estava sellada). Testemunhas: Anacleto Rodrigues da Silva, funcionário publico, Retiro dos Artistas n. 9-A. Jacintho José do Lorena, empregado publico, rua do Mundo Novo sem numero, Jacarépaguá, em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Como requer. Rio, 12 de setembro de 1924. Frederico Sussekind. E tendo sido citado o Dr. curador de Ausentes e a supplicante justificado o allegado, por este cito o chamo, com o prazo de 90 dias, aos interessados desconhecidos e incertos que

se julgarem com direito ao alludido imóvel constante da petição supra transcrita para a 1.ª audiência deste juízo, depois do findo aquelle prazo, virem ver a supplicante propôr a acção de usucapção de que trata a dita petição e assignar-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desdo já citados e intimados para todos os demais termos e actos da causa, até sentença e final execução, sob a mesma pena e o scientes de que as audiências deste juízo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Em tempo: A área do terreno alludido faz testada para a rua do Retiro dos Artistas, antiga Campo das Flores, em Jacarépaguá, por onde mede 160 metros. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrevi. — *Frederico Sussekind*. — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — *Cruz Galvão*. (6.091)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente aviso aos credores da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense que a assembléa em continuação foi marcada para o dia 19 do corrente e se realizará no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.072)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação aos credores do negociante Affonso Gonçalves Rodrigues, estabelecido á rua Pinheiro Machado n. 12, para sciencia da concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assembléa, no dia 29 do corrente, meiz, ás 13 horas, neste juizo, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4.ª Vara Civil desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio se processa a concordata preventiva impetrada por Affonso Gonçalves Rodrigues, cuja proposta é constante da petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4.ª Vara Civil, Affonso Gonçalves Rodrigues, negociante, estabelecido nesta praça á rua Pinheiro Machado n. 12, valendo-se do favor que lhe concede o art. 149 da lei n. 2.024, de 16 de dezembro de 1908, vem requerer a V. Ex. a concessão de seus créditos, para lhes offerecer concordata preventiva, pelos motivos que passa a expor: O supplicante ainda sem a necessária experiencia de commercio, pois contava apenas 21 annos de idade, com o auxilio de amigos dedicados, abriu em junho de 1922 um pequeno negocio de restaurant á rua Pinheiro Machado n. 12, com o capital de cinco contos de reis réis (5.000\$). Correndo-lhe bem o negocio nos primeiros mezes, inaugurou em abril de 1923, á mesma rua 1, outro estabelecimento para a exploração do ramo de botequim com o capital de réis

20.000\$, como prova o registro junto. Excusado é dizer que a boa pratica commercial não aconselha accumulção de negocios, em tão pouco tempo, mas levado por seu entusiasmo de moço, que não teria difficuldades futuras e animado sempre pelos amigos da praça, o supplicante deu mais esse passo na vida commercial. As difficuldades surgiram logo nas benfeitorias que foi obrigado a fazer nos dous predios alugados e nas despesas não pequenas com a installação do botequim á rua Pinheiro Machado n. 12, despesas essas que em muito ultrapassaram seus calculos. Viu-se então o supplicante na contingencia de apellar para a praça e particulares, ficando a partir dahi um tanto sobreccarregado. Animado, contudo, sempre trabalhou o supplicante sem descanso, conseguindo liquidar muitos compromissos e reformar outros que duram até hoje. O local, porém que a principio tanto ajudou o supplicante em seu negocio, com a parada dos jogos desportivos no stadium visinho, tornou-se pouco rendoso, obrigando o supplicante a sacrificios não pequenos para não prejudicar seus credores. E esse estado de cousas perdura até hoje, motivo porque resolveu o supplicante, que não deseja em hypothese alguma confessar sua fallencia para não dar maior prejuizo a seus credores, que logo de principio perderiam o contracto de arrendamento do predio á rua Pinheiro Machado 1, propor-lhes a presente concordata preventiva, offerecendo a porcentagem de 25% por saldo de seus creditos, porcentagem que lhes será paga em 4 prestações semestrais, as 3 primeiras de 6 % e a quarta de 7% a contar da data da homologação da mesma concordata. Em garantia de seu pedido offerece o supplicante o activo real de 39:063\$169, assim discriminado: moveis e utensilios inteiramente novos, 23:977\$200; mercadorias, 6:100\$799; contracto de arrendamento da casa á rua Pinheiro Machado 1, 8:985\$170. O passivo real do supplicante é de 129:043\$660, não podendo assim a porcentagem, senão mensurosamente, ultrapassar de 25%. Demais disso, mais experimentalmente commercialmente, o supplicante está apto hoje a zelar com mais segurança pelos interesses de seus credores, que em hypothese alguma também, deante da confissão sincera que lhes fez o supplicante desejam a seu sacrificio, quando apenas conta 23 annos de idade e ainda pode vir a ser um bom e reputado commerciante. Em face do exposto e juntado todos os documentos exigidos pela lei, pede o supplicante a V. Ex. ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, se digne proceder na forma do § 2.º do art. 150, proseguindo-se no processo de concordata na forma da lei. Valor da presente, 32:500\$000. — E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — Affonso Gonçalves Rodrigues. Despacho: A. encerra o escrivão os livros, dando-se vista ao Dr. curador das Massas. Rio. 6-5-24. — Silva Castro. Encerrados os livros e ouvido o Dr. curador das Massas, foram nomeados commissarios Manoel Alves Caldeira, Antonio Augusto de Souza e Joaquim José de Oliveira ordenada a suspensão das execuções contra o impetrante por creditos anteriores aos effectos da concordata o designado o dia 29 do corrente meiz ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152 para a assembléa de credores. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores do impetrante, para

virem á referida assembléa, afim de verificados os respectivos creditos, deliberarem sobre a concordata offerecida, sob pena de á revelia se proceder como tor de direito na forma do titulo XI, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subcrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (6.062)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de V. Cunha & Corrêa

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente fago publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes J. Ortizão & G. reivindicantes, e a massa fallida de V. Cunha & Corrêa reivindicada, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues bens que lhes foram adjudicados pelo Juizo da 2.ª Pretoria Civil, na acção axerutiva que os mesmos moveram contra V. Cunha & Corrêa. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.029).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação de 78/150 do predio e respectivo terreno á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarhy, penhorado no executivo hypothecario que Alberto Nunes de Sá move contra Waldemar Magno Gomes e outros, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4.ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteirol dos auditorios das Varas Civeis tra á a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 de setembro corrente, ás 13 horas, logo após a audiéncia desse dia, 78/150 do predio e respectivo terreno á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarhy, penhorados no executivo hypothecario em que é exequente Alberto Nunes de Sá e executados Waldemar Magno Gomes, sua mulher D. Lilian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamin Magno Gomes, e constes da avaliação do teor seguinte: Predio sito á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarhy, assobradado, edificado em terreno dividido da rua por baldrame de pedra e tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos, dous janellas de sacadas com grade de ferro e uma fila de peitoril, portadas de madeira revestidas de azulejos; platibando e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão dous janellas e uma porta, construcção toda de pedra, cal e vez de tijolos, achando-se dividido em commodos para família, forrados e assoalhados, e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos tanque para lavagens. O predio mede de frente

7m,80 x 8m,45 de fundos, seguindo puxado com 6m,95 x 4m,30. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente, na linha da rua, 10m,70 x 30m,70 de fundos, achando-se fechado por muros, a confrontar com quem de direito. A setenta e oito cento e cincoenta avas (78/150) deste predio e terreno deram o valor de 15:000\$ (quinze contos e seiscentos mil réis), que com o abatimento de 10 %, vão a esta segunda praça por quatorze contos e quarenta mil réis (14:040\$000). E quem o mesmo quizer arrematar que compareça no dia, hora e lugar acima designados, ficando desde já scientes de que a venda será feita com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passarão o presente edital e mais dois de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. — Rio, 11 de setembro de 1924. (6.683)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio G. Machado, estabelecido com negocio de perfumarias, á rua Dr. Carmo Netto n. 44, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de precehidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio G. Machado, estabelecido com negocio de perfumarias, á rua Dr. Carmo Netto n. 44, por sentença deste juizo, de 21 de agosto de 1924, ás 13 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores A. Caldas Vianna & Comp., residentes á rua Theophilo Ottoni n. 94, ficando os credores da dita firma notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152. Tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — *Mendes de Oliveira*. (5.663)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado que a assembléa foi adiada para o dia 3 de outubro

proximo, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.088)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de Voloch & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da firma Voloch & Macedo que a assembléa geral que devia realizar-se hoje foi, a requerimento dos commissarios e despacho deste juizo, adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.069)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Manoel Luiz Garcia

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de Manoel Luiz Garcia, que se acham em cartorio durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante o prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.047)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de A. P. da Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de A. P. da Fonseca & Comp. que, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, foi adiada a assembléa geral dos credores, para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 15 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.092)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de A. P. da Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de A. P. da Fonseca & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de de-

zembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares de socios: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.092)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de N. Majdelany & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de N. Majdelany & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 325.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Herner, Beck & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 401, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de N. Majdelany & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 325, fixando o termo legal a começar de 29 de julho ultimo, salvo prova em contrario, tendo sido nomeado syndico o credor o marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 15 de outubro proximo findo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de setembro de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. Rio, 15 de setembro de 1924 (15-9-924). — *João de Souza Pinto Junior*. (6.093)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Pereira Ferro

O Dr. Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Pereira Ferro que é citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 304 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revellia. E, para constar ao mesmo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Capital Federal, 16 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Casa da Moeda

Termo de contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma *Mestre & Blatgé*, Sociedade Anonyma, para fornecimento de um torno mecanico typo «Monarch».

Aos quinze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, o senhoir doutor director Honorio Hermelo Corrêa da Costa, contractou com os senhores *Mestre & Blatgé*, Sociedade Anonyma, negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade, á rua do Passeio numero quarenta e oito e cincoenta e quatro, representados pelo senhoir Guilherme Eichhorn, o fornecimento a esta repartição, pelo preço de quinze contos de réis, um torno mecanico, de precisão, typo *Monarch*, com mesa prismatica, directamente conjugado com motor electrico d' dous e meio H. P., duzentos e vinte volts tres phases, cincoenta cycles e respectivos pertences, por terem os mesmos apresentado proposta mais vantajosa, como se verifica do resultado da concorrência publica no *Diario Official*, numero cento e quarenta e dous, de treze de junho ultimo. Pelo presente contracto obrigaram-se os senhores *Mestre & Blatgé*, Sociedade Anonyma, a satisfazerem as condições especificadas na sua proposta e de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official*, numero cento e vinte e oito, de vinte e oito de maio proximo passado e referencias feitas nos numeros, cento e trinta e um, cento e trinta e cinco e cento e quarenta, respectivamente, de trinta e um de maio e cinco, e onze de junho do corrente anno. Para garantir a execução deste contracto, os fornecedores caucionaram na thesouraria desta repartição a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento a realizarem, em dinheiro ou em apolices da Divida Publica Federal. No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importância na thesouraria desta repartição, no prazo de tres dias a contar da data em que receberem a intimação, sob pena de rescisão. O inadimplemento de qualquer clausula, implica para os contractantes uma multa até o valor total da caução e a rescisão do contracto. O director poderá limitar esta penalidade a uma das sanções acima. O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro. O pagamento do torno acima referido será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois de devidamente conferida a respectiva conta por esta repartição, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda — Verba II — Casa da Moeda — I — Material Permanente — Para compra de machinas destinadas ao fabrico de formulas postaes, do consumo, papel moeda e cunhagem de moedas divisionarias de prata, nickel e bronze, de accordo com o empenho de despesa desta repartição sob numero duzentos e oitenta, cuja segunda via foi em tempo opportu-

na remetida ao Tribunal de Contas. Os contractantes obrigam-se a pagar o selo proporcional na factura que apresentarem. E, para constar, eu, José Leite Pereira, quarto escriptuario, lavrei o presente termo de contracto que vao assignado pelo senhoir director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. — *Honorio Hermelo Corrêa da Costa*, director. — Por procuração do Estabelecimento, *Mestre & Blatgé*, S. A. — *G. Eichhorn*. Testemunhas — *Anibal Carneiro*. — *Luiz de Oliveira*. Confere com o original — *Argemiro Jorge*. Em 17 de setembro de 1924. Visto — O contador, *José Armando Lins de Azevedo*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Publicações recebidas pela bibliotheca do Instituto Historico de 8 a 13 do corrente:

Offertas dos autores:

«Insectos damninhos do coqueiro no Brasil», Gustavo Bondar, Bahia, 1922.
«Cultura da noz de kola no Estado da Bahia», Gustavo Bondar, Bahia, 1922.
«Aleyrodideos do Brasil», Gustavo Bondar, Bahia, 1923.

«A terra goytacá» e «A Academia Brasileira dos Renascidos», Alberto Lamago.

Offerta do Dr. Lourival de Guillobel, encarregado de negocios do Brasil no Mexico:

«El siglo yoroglífico azteca» 52 calendarios por el presbilero Damaso Soto-Mayor.

«Memoria para servir a la carta general del Imperio Mexicano», Antonio Garcia Cubas, Mexico, 1892.

«La clave yoroglífica aplicada a la conquista de Mexico verificada por Hernán Cortez», Mexico, 1897.

«Historia del Congreso Constituyente de 1857», Zarco, Mexico, 1916.

«Como era Iturbide», Ra. el H. Valle, Mexico, 1922.

«Notions de la langue Nahuatl», Cecilio A. Robelo, Mexico, 1912.

«The celestial plan of Teotihuacan», Stansbury Hagar, Mexico, 1912.

«La arqueologia mexicana como norma para el estudio de las antigüedades Nahuas, Pipiles — El Xipe del Tazunal de Chalchupapa», Paul Henning, Mexico, 1918.

«Historia Patria», Justo Sierra, Mexico, 1922.

«Curso de geografia elemental de la republica mexicana», Ezequiel A. Chaves, Mexico, 1923.

«Atlas Escolar», Eduardo Noriega, Mexico, 1913.

«La corte de Agustin I. Emperador de Mexico», D. Manoel Romero de Tórreros, Mexico, 1922.

«Los museos en la republica mexicana», Mexico, 1923.

«Departamento de Antropologia Fisica», redactado por el prof. d. Nicolas Leon, Mexico, 1923.

«Un nuevo manual — Arqueologia mexicana — la piedra de sacrificios (Techtl) del Museu Nacional de Arqueologia, Historia y Etnologia», breve resenha por Jesus Gallindo y Villa, Mexico, 1923.

«Los Tarascos» (1ª parte), dr. Nicolas Leon, Mexico, 1904.

«La antropologia fisica y la antropometria en Mexico», Nicolas Leon, 1922.

«Programas de enseñanza», Mexico, 1914.

«Mascara con mosaicos de turquezas — Dictámenes periciales», Mexico, 1922.

«Reseña historica o indices de los Anales del Museu Nacional», Mexico, 1923.

«Reseña de la XVIII sesion del Congreso Internacional de Americanistas», Mexico, 1913, Eduardo Seler.

«Morfologia y origen de la Mesa Central de Mexico», dr. Ernesto Wittich, Mexico, 1918.

«Programas de investigaciones historicas», Lic. Roberto A. Estefá Ruiz, Mexico, 1914.

«Departamento de Arqueologia — Catalogo del Salon Secreto (Culto al Falo)», Ramon Mena, Mexico, 1923.

«Familias linguisticas de Mexico», Mexico, 1921.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattelito realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattelito os Srs. Dr. Melchades Mario do Sá Freire, afim de agradecer o telegramma de pezar que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo do fallecimento de sua esposa, e Nelson Pinto Coelho, que tambem agradeceu a S. Ex. as manifestações de pezar pelo fallecimento de sua genitora.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. Francisco Pinto de Miranda, comunicando haver a Camara Municipal de Campo Bello deliberado unanimemente enviar votos de congratulações pelo restabelecimento da legalidade e da ordem em todo o paiz, hypothecando ao mesmo tempo o seu decidido apoio á fecunda administração de sua excellencia.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, as seguintes folhas do decimo sexto dia util:

Montepio da Viação (A a E).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Macció o Recife, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar, até ás 18, cartas para o interior da Republica, até ás 19, idem, com porte duplo até ás 20.

Pelo *Itauba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar, até ás 7, cartas para o interior da Republica até

às 7 1/2, idem, com porte duplo até às 8. Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2, idem, com porte duplo até às 5.

Pelo *Santos*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica, até às 7 1/2, idem, com porte duplo, até às 8 e ditos para o exterior, até 8.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar, até às 8, cartas para o interior da Republica até às 9, idem, com porte duplo, até às 10 e para o exterior, até às 10.

Pelo *Príncipe di Ulina*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, objectos para registrar, até às 11, cartas para o interior da Republica, até às 12, idem, com porte duplo, até às 13, idem, para o exterior, até às 13.

Nota. Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias ulteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5 secção, todos os dias ulteis, até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas dos dias ulteis, na 3 secção.

5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 34ª loteria do plano 18, 213ª extracção do anno de 1924, realizada em 17 de setembro de 1924, em beneficio das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

9.933.....	200\$000
13.926.....	200\$000
4.007.....	200\$000
12.782.....	200\$000
16.033.....	200\$000
45.774.....	200\$000
12.086.....	200\$000
10.035.....	200\$000
15.164.....	200\$000
4.741.....	10:000\$000
8.532.....	2:000\$000
16.536.....	200\$000
6.181.....	200\$000
6.828.....	200\$000
4.897.....	500\$000
17.227.....	200\$000
19.047.....	200\$000
16.786.....	200\$000
9.898.....	200\$000
15.326.....	200\$000
7.101.....	200\$000
3.193.....	200\$000
157.....	200\$000
8.176.....	2:000\$000
5.986.....	200\$000
7.281.....	200\$000
6.459.....	200\$000
7.812.....	200\$000
4.027.....	200\$000
17.550.....	1:000\$000
9.906.....	200\$000
19.313.....	500\$000
10.350.....	200\$000
17.841.....	200\$000
13.391.....	200\$000
12.286.....	200\$000

17.793.....	500\$000
8.401.....	2:000\$000
15.718.....	200\$000
18.364.....	200\$000
13.939.....	200\$000
11.313.....	500\$000
5.215.....	200\$000
6.798.....	200\$000
15.738.....	200\$000
18.488.....	200\$000
18.970.....	1:000\$000
920.....	1:000\$000
6.042.....	200\$000
15.776.....	200\$000
493.....	200\$000
2.096.....	200\$000
14.797.....	200\$000
18.222.....	50:000\$000
13.240.....	200\$000
4.143.....	200\$000
12.579.....	200\$000
8.323.....	1:000\$000
8.473.....	1:000\$000
125.....	200\$000
19.729.....	200\$000
29.....	200\$000
14.476.....	200\$000
13.301.....	200\$000
15.305.....	200\$000
15.279.....	200\$000
17.850.....	200\$000
17.318.....	200\$000
9.175.....	200\$000
8.771.....	200\$000
9.424.....	200\$000
4.952.....	1:000\$000
9.403.....	200\$000
11.406.....	200\$000
18.306.....	200\$000
19.607.....	200\$000
172.....	5:000\$000
16.974.....	200\$000
5.692.....	200\$000
17.222.....	200\$000
19.844.....	200\$000
14.738.....	200\$000
10.514.....	500\$000
6.646.....	500\$000
5.245.....	200\$000
14.971.....	200\$000
11.997.....	200\$000
12.650.....	200\$000
4.443.....	500\$000
10.551.....	200\$000
5.817.....	500\$000
10.677.....	200\$000
3.756.....	500\$000
4.636.....	500\$000
9.621.....	500\$000
9.237.....	200\$000

Approximações

14.796 e 11.798.....	600\$000
4.743 e 4.745.....	300\$000
19.606 e 19.608.....	200\$000

Dezenas

14.791 a 14.800.....	400\$000
4.741 a 4.750.....	300\$000
19.601 a 19.610.....	200\$000

Terminação

Os numeros terminados em 7 tem 30\$000.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Distrito Federal e Nilgeroy — Tem-

po: entré instavel e ameaçador com chuvas.

Temperatura: ainda em declinio, com maxima entre 21º e 23º.

Ventos: de sul a oeste, ainda sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: littoral, serra, oeste e centro: entré instavel e ameaçador com chuvas; leste: instavel.

Temperatura: em declinio, menos accentuado a leste.

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas em S. Paulo e parte do Paraná e bom nos demais Estados.

Temperatura: em declinio com geadas provaveis no oeste e noroeste do Rio Grande do Sul.

Ventos: em geral de noroeste a sudoeste com rajadas.

Nota — As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem às 15 horas de hoje) — O tempo foi bom a noite e instavel de dia, o que prejudicou em parte a previsão hontem feita. A temperatura foi estavel a noite e soffreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 24º e 17º e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico, foram: maxima 24º e minima 18º, respectivamente, às 12h, 15m. e 6h, 15m. Os ventos predominaram do quadrante norte a noite e rondaram pera o sul, de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido á grande deficiencia do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda foi bom. A temperatura declinou ligeiramente em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã às 9 horas, o tempo foi instavel em S. Paulo e Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou.

Menores temperaturas — 4º em Lagos e 5º em Urussanga.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17 — 22 m/mo em Paranaguá e 16m/mo em Florianopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Macahé, Santos e S. Francisco: pequenas vagas: em Laguna, Paranaguá e Cabo Frio; chão: no Distrito Federal, Angra dos Reis e Itabapoana.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Itú e parte de Minas; ha mais de 30 dias: Carmo e parte de Minas; ha mais de 60 dias: Santa Luzia, Cuyabá, Matto Grosso e parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Rezende, Porto Novo do Cunha e S. Fidelis e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — Em Curitiba (às 7h. 30m.) — Cor. variando entre SW e W até 2.550m. com velocidade média de 5 metros.

No Distrito Federal, em Mendes, Santos, S. Sebastião do Paraíso e Florianopolis, não foram feitas as sondagens habituaes devido estar o téo encoberto por nuvens baixas. De S. Paulo dos Agudos, Campos e Curitiba não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de setembro de 1924

Zona norte — Devido a grande deficiência de serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura declinou ligeiramente em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados.

Zonal sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, às 9 horas, o tempo foi instavel em S. Paulo e Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria	758.5	25.0	2.0	E	5	0	—	B. (b. manhã)	34.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	60.5	21.0	—	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	61.6	22.0	-1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	28.0	14.0	—	B. am. pm.
Uberaba	61.8	21.0	-2.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Caxambu	61.9	15.0	0.0	C	0	10	—	B. ns. (ns. m.)	23.0	10.0	—	
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	22.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (b. manhã)	36.0	16.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	22.6	1.6	C	0	0	—	B. (b. manhã)	31.4	14.2	—	
Cuyabá	60.9	19.0	-1.0	S	5	0	—	B. ns. (b. mau.)	31.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá	62.3	18.0	0.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0	—	B. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	59.6	21.0	-1.0	NW	1	9	Chão.	B. ns. (b. man.)	24.5	18.6	—	B. am. pm.
Campos	61.8	22.0	0.0	N	2	0	—	B. ns. (manhã.)	25.0	17.0	—	I am. pm.
Friburgo	61.9	17.0	1.0	C	0	9	—	I. ns. (i. man.)	23.0	14.0	—	B. am. pm.
Petropolis	63.9	18.0	1.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	22.0	15.0	—	B. pm.
Rezende	59.6	15.0	-2.0	C	0	9	—	B. (n. manhã)	27.0	13.0	—	N. ns. am. pm.
Cabo Frio	59.5	22.0	0.0	NE	5	6	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.0	20.0	—	I. am. pm.
Therezopolis	61.3	18.0	1.0	N	5	0	—	B. (b. manhã)	20.0	14.0	—	B. pm.
S. Paulo	63.8	16.0	1.0	S	2	10	—	I.	28.0	13.0	—	
Santos	61.0	19.0	-2.0	—	—	9	Vagas.	N. ch. (i. m.)	24.0	19.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	63.2	18.0	0.0	C	0	6	Pqs. vagas.	B. (c. manhã)	22.0	15.0	22.0	B. am. ch. pm.
Guarapuava (X)												
Curitiba	62.9	10.0	-2.0	SW	2	6	—	B. (c. manhã)	22.0	8.0	3.0	C. t. r. pm.
Florianopolis	62.4	16.0	-2.0	C	0	6	—	B. (c. manhã)	—	14.0	16.0	C. t. pm.
Lages	64.4	6.0	-8.0	SW	5	9	—	B. (ch. manhã)	17.0	4.0	2.0	Ch. pm.
Porto Alegre	62.3	13.0	1.0	W	5	9	—	B. (b. manhã)	20.0	14.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	57.5	8.0	-1.0	SW	8	—						
Buenos Ayres	61.2	8.0	—	SW	1	—						

Estado do céu—em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incert; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana	0.0	26.9	18.3	Corcovado: Temp. 16.4 Hum. rel. 98 % Vento: SW, 10m.			
Bangu	0.0	20.6	16.9	Santa Cruz	0.0	27.0	16.0
Nitheroy	—	27.7	16.8	Campo dos Afonsos (X)	0.0		
Rio Comprido	0.0	27.6	19.5	Olaria	0.0		
Haddock Lobo	0.0	26.8	18.0	Meyer	0.0		
Penha	0.0	27.5	19.1	Jacarépaguá	0.0		
Encantado	0.0	25.0	17.3	Realengo	0.0		
Gavea	0.0	27.4	16.8	Aldeia Campista	0.0		
Deodoro	0.0			Villa Isabel	0.0		

NOTA—(X) Não veio telegrama. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 17 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

BOLETIM DA COTAÇÃO DO CAMBIO

Praças:	30 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 1/2	5 29/64
Sobre Paris	\$525	\$529
Sobre Italia	—	\$435
Sobre Hambur — por trilhão	—	1\$000
Sobre Portugal	\$290	\$314
Sobre Belgica	—	\$493
Sobre Hespanha	—	1\$311
Sobre Suissa	—	1\$862
Sobre Suecia	—	2\$690
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$530
Sobre Tcheco Slova- quia	—	\$302
Sobre Nova York	—	9\$823
Sobre Montevideo	—	\$8400
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$510
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	8\$000
Sobre Hollanda (flo- rim)	—	3\$802
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	\$057
Sobre Austria	—	0,14 3/4
Sobre Hamburgo (rent- mark)	—	2\$380

Moedas

Soberanos (ouro)	53\$200
Pesetas (papel)	1\$320
Francos (papel)	\$550
Liras (papel)	\$450
Escudos (papel)	\$320

Bolsa

Apólices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5%	788\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, miudas, nom	857\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom	746\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	650\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (cautela)	639\$000
Obrigações do Thesouro Na- cional de 1:000\$, 7%	905\$000
Empréstimo Municipal de 1906 port.	162\$000
Empréstimo Municipal de 1920 port.	150\$000
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.535)	160\$000
Empréstimo Municipal de 8%, port. (decreto n. 1.933)	170\$500
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.918)	159\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	98\$000

Ações:

Banco dos Funcionarios Pu- blicos	54\$500
Banco do Brasil	380\$000
Companhia de Loterias Na- cionais do Brasil	73\$000
Companhia de Tecidos Alliança	225\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	470\$000

Debentures:

Companhia Manufactora Flu- minense	185\$000
Companhia de Tecidos Alliança	192\$000
Companhia Guanabara	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio
de Janeiro, 17 de setembro de 1924. —
Ary de Almeida e Silva, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações ao portador da Sociedade Anonyma Gazeta da Bolsa, em numero de 1.500, de numeros 1 a 1.500, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 300:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Ary de Almeida e Silva, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações nominativas da Companhia Manufactora Progresso do Itajubá, com sede em Itajubá, (Estado de Minas Geraes), em numero de 1.750, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 350:000\$000, ficando cancellada a co-

tação das ações do anterior capital de 250:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Ary de Almeida e Silva, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações nominativas da Sociedade Industrial Hulha Branca (Sociedade Anonyma), com sede em Bello Horizonte, (Estado de Minas Geraes), em numero de 12.500, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 2.500:000\$000, ficando cancellada a cotação das ações do anterior capital de 600:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Ary de Almeida e Silva, adjunto.

COTAÇÕES DE CAFE'

Dia 17 de setembro de 1924

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total do vendas
Janeiro	49\$700	49\$900	—	—
Fevereiro	49\$700	50\$000	—	1.000
Setembro	49\$750	49\$850	—	7.000
Outubro	49\$800	49\$800	—	26.000
Novembro	49\$600	49\$800	—	15.000
Dezembro	49\$600	49\$800	—	—
Vendas	Saccas 47.000	Saccas 2.000	—	Saccas 49.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estável. Disponível base tipo 7, 50\$000. Mercado firme. Vendas, 14.414 saccas. O syndico, J. Sererino.				

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 17 de setembro de 1924

Mezes	Termo 1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total do vendas
Janeiro	59\$500	58\$600	59\$200	58\$600	—
Fevereiro	59\$400	59\$000	59\$500	58\$800	—
Setembro	S/vend. 65\$000	65\$000	S/vend. 65\$000	65\$000	—
Outubro	63\$400	62\$900	63\$100	62\$000	—
Novembro	60\$000	60\$000	59\$800	58\$800	1.000
Dezembro	59\$500	58\$600	59\$300	58\$100	—
Vendas	Saccas 1.000	—	—	—	Saccas 1.000
Mercado: na 1ª cotação, calmo; na 2ª cotação, calmo. Disponível branco crystal bom, sacco, nominal. Mercado, nominal. Vendas de todas as qualidades — saccas. O syndico, J. Sererino.					

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Assucar

Entradas de Campos	Saccas 7.237
Sahidas	893
Existencia	24.272
Mercado, paralyssado. Preço do branco crystal, nominal.	

Algodão

Entradas de S. Paulo.....	58
Salidas	680
Existencia	5.973

Mercado, frouxo.

Serões	69\$000 a 79\$000
Primeiras sortes	67\$000 a 75\$000
Medianos	65\$000 a 72\$000
Paulista	64\$000 a 66\$000

Café

Entradas	19.905
Salidas	20.694
Existencia	248.142

Mercado, sustentado.
Preços por tipo:

Typo 3.....	54\$000
Typo 4.....	53\$000
Typo 5.....	52\$000
Typo 6.....	51\$000
Typo 7.....	50\$000
Typo 8.....	49\$000
Preço do typo 7, hoje.....	50\$000

O syndico, J. Severino.

Movimento do dia 16

Assucar

Entradas de Campos.....	5.667
Salidas	496
Existencia	29.443

Mercado, paralysado.
Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas de São Paulo.....	970
Entradas do Rio Grande do Norte.....	80
Total	1.050
Salidas	96
Existencia	6.927

Mercado frouxo.

Serões	68\$000 a 77\$000
Primeiras sortes.....	65\$000 a 73\$000
Medianos	62\$000 a 70\$000
Paulista	60\$000 a 63\$000

Café

Entradas	19.780
Salidas	15.691
Existencia	252.231

Mercado sustentado.

Preços por tipo:

Typo 3.....	54\$000
Typo 4.....	53\$000
Typo 5.....	52\$000
Typo 6.....	51\$000
Typo 7.....	50\$000
Typo 8.....	49\$000

Preço do typo 7, hoje, 50\$000.

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

Fardos

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1924.....	8.492:760\$917
Renda arrecadada em 17 de setembro de 1924.....	593:003\$006

Em igual período de 1923.....	9.085:763\$923
Diferença para maior em 1924.....	6.353:181\$649

Diferença para maior em 1924.....	2.732:582\$274
-----------------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de setembro

Renda arrecadada hoje, 17:	
Em ouro.....	197:910\$914
Em papel.....	241:048\$514
Total.....	408:959\$458

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	5.593:476\$180
Em igual período de 1923.....	3.441:359\$012

Diferença a maior em 1924.....	2.152:117\$168
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condição do edital de 6 de agosto findo, é convidado a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação deste, afim de assignar o contracto de fornecimento de accessorios de auto-movel, durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, a Companhia Commercial e Maritima, sob pena de perda da caução feita na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 16 de setembro de 1924. — Director geral, interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVENBRO EM QUINTINO BOCAIYVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrença publicado no *Diario Official* n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 19.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, *Arnaldo de Carvalho*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, e responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e condutores de vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Garage Royal Limitada.....	181	Automovel	13	Setembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Coriêa Teixeira.....	248	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
David de Almeida.....	318	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Dr. Francisco Barricas.....	319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Alves da Silva.....	448	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
A. Vieira Monteiro.....	619	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
França & Comp.....	792	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. d. Castro.....	812	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Ramos.....	870	"	"	"	"	"	"
F. Freitas.....	892	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Norberto de Moraes.....	933	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Gaspar Rodrigues.....	969	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João de Freitas.....	990	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
A. Ferreira Baptos.....	1.065	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Marques Fernandes.....	1.116	"	"	"	"	"	"
J. Maria da Silva.....	1.241	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Manoel Carreiro.....	1.255	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Affonso.....	1.397	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Laurea de Mattos.....	1.477	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.497	"	"	"	"	"	"
J. Aves Branco.....	1.520	"	"	"	"	"	"
João Baptista Braga.....	1.637	"	"	"	"	"	Motorista.
Francis o Piheiro.....	1.699	"	"	"	"	"	"
F. José Thomé.....	1.650	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. Linneu Machado.....	1.677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.804	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
L. Lope da Silva.....	1.993	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	2.055	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
A. Francisco Lameira.....	2.197	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
João Gimenez.....	2.112	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Verissimo Guimarães.....	2.220	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	2.271	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel da Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Pinto.....	2.443	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Coelho & Dias.....	2.737	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
José Galvão.....	2.831	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Jesse Knight.....	2.833	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Leite Brandão.....	2.989	"	"	"	"	"	Proprietario.
						Voltar em logar não permi-	"
						tido.....	"
A. Reis Pessoa.....	3.012	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. Pierce Pyles.....	3.198	"	"	"	"	"	"
Mario da Silva.....	3.257	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco da Conceição.....	3.261	"	"	"	"	"	"
João Corrêa.....	3.431	"	"	"	"	"	"
M. Pinto de Miranda.....	3.465	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
G. Azevedo Barbosa.....	3.533	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	3.626	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Leonel Castilhos.....	3.663	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Rodrigues.....	3.678	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Avelino Alves.....	3.716	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Eduardo Mendonça.....	3.740	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	Proprietario.
H. Pereira da Cunha.....	3.965	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. José Cordeiro.....	3.991	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Pires Villa.....	4.093	"	"	"	"	"	"
F. Duarte Silva.....	4.173	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. Freire Barbosa.....	4.338	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José F. Zucarino.....	4.532	"	"	"	"	"	"
J. Erdeiro da Costa.....	4.675	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. José Junior.....	4.874	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Costa & Nogueira.....	5.117	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	Proprietario.
Evaristo Freitas.....	5.207	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Hugo Molinasi.....	5.333	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Manoel Rodrigues.....	5.463	"	"	"	"	"	Motorista.
E. Raja Gabaglia.....	5.645	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Bernardes.....	5.712	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
						Desobediencia ao signal.....	Motorista.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
H. Motta.....	5.820	Automovel	13	Setembro	1924	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Alvaro Silva.....	5.833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Vaz Pinto.....	5.871	"	"	"	"	" " " ".....	"
Alvaro Lopes.....	5.901	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Augusto Alves.....	5.909	"	"	"	"	" " " ".....	"
A. Salgado Peres.....	6.202	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Fernandes.....	6.206	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
M. Francisco Monteiro.....	6.392	"	"	"	"	" " " ".....	"
Manoel Coelho.....	6.428	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Arthur de Mattos.....	6.517	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Urbano Rodrigues.....	6.689	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
J. Souza Pinho.....	6.703	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
A. Gonçalves.....	6.739	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Emiliano Peres.....	6.755	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Manoel.....	6.794	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Raul Quiróz Medeiros.....	6.816	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Machado.....	6.819	"	"	"	"	" " " ".....	"
Henrique Cataldi.....	6.890	"	"	"	"	" " " ".....	"
Francisco Magalhães.....	6.903	"	"	"	"	" " " ".....	"
H. Machado.....	6.914	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Rocha Nogueira.....	7.09	"	"	"	"	" " " ".....	"
José de Almeida.....	7.189	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Leonido Ribeiro Filho.....	7.316	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alípio dos Santos.....	7.334	"	"	"	"	" " " ".....	"
Joaquim Mendes.....	7.437	"	"	"	"	" " " ".....	"
A. Ferreira Pinto.....	7.477	"	"	"	"	" " " ".....	"
Gil Cerqueira Leite.....	7.503	"	"	"	"	" " " ".....	"
Antonio José Meira.....	7.516	"	"	"	"	" " " ".....	"
José da Cunha.....	7.577	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Vaz da Silva.....	7.538	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Leite de Araújo.....	7.729	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Bomfim Rezende.....	7.747	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. Lopes Ferreira.....	7.782	"	"	"	"	Passar entre meio fio e bonde	"
Studebaker do Brasil.....	7.977	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 15 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, em 17 de setembro de 1924, — O inspeccor, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações da regulamentação do trânsito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo citados.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Ano		
M. Ferreira de Mattos.....	54	Automóvel	14	Setembro	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Alves Paranhos.....	113	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
E. da Silva Pinto.....	415	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Miguel de Andrade.....	547	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
Jose Rodrigues.....	530	"	"	"	"	"	"
F. Ramires.....	868	"	"	"	"	"	"
David Teixeira.....	905	"	"	"	"	"	"
A. Mack onde.....	1.066	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietário.
José Morci a.....	1.3 6	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. Joaquim.....	1.417	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Wilson E. ill.....	1.512	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietário.
A. Silva Vilhas.....	1.531	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	Motorista.
Fernando Cunha.....	1.533	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A tenor do Alcantara.....	1.599	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.624	"	"	"	"	"	Proprietário.
Olette de Cavalho.....	1.657	"	"	"	"	"	"
M. Mendes Bezerra.....	1.700	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Carlos Caldeira.....	1.714	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Diamantino Ribeiro.....	2.004	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	2.055	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietário.
Orland Pellicione.....	2.21	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
Antonio Santos Ferreira.....	2.557	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Antonio Themas.....	2.800	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Duarte Silva.....	3.125	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Juan Severo.....	3.221	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Benedicto Coneição.....	3.263	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Guilherme Moraes.....	3.299	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Altino de Souza.....	3.350	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio Claria.....	3.501	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Azevedo Dias.....	3.504	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
S. Silva Vida.....	3.952	"	"	"	"	"	"
C. Antonio Gameiro.....	3.974	"	"	"	"	Interromper o transit.....	Proprietário.
F. Rodrigues Oliveira.....	4.002	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
Luiz Ferreira.....	4.003	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Felipe Afonso.....	4.060	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	4.079	"	"	"	"	"	Proprietário.
Luiz Ferraz.....	4.163	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
M. Henrique.....	4.165	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Antônio Ferreira.....	4.449	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Antonio Fernandes.....	4.598	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietário.
J. Erdeiro Costa.....	4.675	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Carlo Soler.....	4.791	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietário.
Silvino de Oliveira.....	4.955	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
A. Vaz Pinto.....	4.975	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. Ignacio Almeida.....	5.135	"	"	"	"	"	"
J. da Silva.....	5.145	"	"	"	"	"	"
Francisco Nunes.....	5.144	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
A. C. Chaves.....	5.227	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietário.
M. stre Blatgé.....	5.237	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Ricardo Figueiredo.....	5.31	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Motorista.
José Gasman.....	5.380	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
J. Ferreira de Freitas.....	5.420	"	"	"	"	Interromper o transit.....	Proprietário.
M. Antonio Monteir.....	5.439	"	"	"	"	"	"
Moris Brickman.....	5.613	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Vaz Pinto.....	5.871	"	"	"	"	"	"
José Malheiros.....	6.110	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	Proprietário.
A. José Raymundo.....	6.124	"	"	"	"	"	Motorista.
Alides Vaz.....	6.204	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antoni Aastacio.....	6.494	"	"	"	"	Abandonado.....	"
G. Santos Biar.....	6.6 5	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.914	"	"	"	"	Interromper o transit.....	Proprietário.
V. Almeida.....	7.190	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.222	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietário.
Antônio Palma.....	7.375	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Sampaio.....	7.395	"	"	"	"	Desobediência ao signal.....	Motorista.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
J. Augusto Pinto.....	7.479	Automovel	14	Setembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Francisco Costa.....	7.487	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Teixeira.....	7.548	"	"	"	"	"	"
J. Gonçalves.....	7.637	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.721	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Leite de Araujo.....	7.729	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
B. Rivero Alonso.....	7.892	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Durval da Rocha.....	7.858	"	"	"	"	Contra mão.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixa com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 17 de setembro de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Plinio de Souza Lima, Francisco Raposo de Almeida, Henrique Gomes Sarmiento Osorio, Leandro Alves, José Manoel Moraes, José Martins Corrêa, Antonio Rodrigues, Mario da Costa e Silva e José Pinto de Lima.

Turma supplementar

Sebastião José Gemes da Fonseca, Antonio Francisco, José Luiz Vieira, Virgilio Chaves, Antonio Machado da Cunha Rangel, Virgilio de Mattos e Pedro Perdigão.

Prova regulamentar e pratica

José Maria de Figueirido.

Prova pratica

Henrique Borges.

Resultado dos exames effectuados em 12, 15 e 16 do corrente

Motoristas approvados — José Monteiro Lobo, Affonso de Mello Castro, Waldemar de Freitas Rocha, Antonio Machado Braga, José de Oliveira Motta, Augusto Calzavara, Adelino Pereira de Oliveira, José Gomes da Costa, Cantilio dos Santos, João Narcizo Ribeiro, Honorio Maciel Gonçalves, José Joaquim Alves, Antonio Joaquim Dias, Romulo de Mattos e Francisco de Moura Modesto Guimarães.

Reprovados — Cesar Rodrigues de Castro, Manoel Pulido Rodrigues e Verissimo Henrique da Silva.

Motocyclista approved — Antonio Pedro Corrêa Varquês.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de setembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o responsavel pelo barracão junto ao n. 59 da traia de S. Roque, Paqueta, a,

no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.372, expedida para o alludido barracão, sendo dado por intimado decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de setembro de 1924. — *Joaquim Viual*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE TRES VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante ás horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de tres logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vaccinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto de inscripção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: Hygiene geral e especialmente hygiene maritima e internacional; hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; propedeutica medica; microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria federal brasileira e internacional relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 30 do novembro proximo futuro, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 30 de julho de 1924. — *Dr. Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exército.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major *Dr. Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que no *Diario Official* de 13 do mez corrente, á pag. 20.085, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital de concorrência permanente a realizar-se nesta fabrica, no dia 23 do corrente, para o fornecimento dos artigos no referido edital discriminados.

Piquete, 17 de setembro de 1924. — *Armando Villanova Pereira de Vasconcellos*, 1º tenente, no impedimento do contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Publica, proceder-se-ha a sorteio para decidir sobre a adjudicação dos artigos constantes da relação abaixo, ficando os licitantes convidados a comparecer á terceira secção de Contabilidade ás 11 horas do dia 19 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 17 de setembro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Relação dos artigos para os quaes ha ainda empate nos preços apresentados pelos proponentes:

Grupo para ferragem:	
31. Amarello chromo (em latas de libra), lata	12
Rocha Couto & Comp.	
Isnard & Comp.	
112. Escarradeira de ferro esmalado, alta, uma	50
Ferreira Seixas & Comp.	
Marques Couto & Comp.	
117. Espanador de penna, n. 50, um	200
Castro d'Almeida & Comp.	
Dias Garcia & Comp.	
216. Limas triangulares, murças com 3", uma	24
Ferreira Seixas & Comp.	
Borlido Maia & Comp.	
270. Parafusos de ferro, com 1/4 x 4, cabeça escareada grossa	3
Ferreira Seixas & Comp.	
Fonseca Almeida & Comp.	
298. Pinceis de cabelo, redondos marca «Pá», n. 24, um	4
Castro d'Almeida & Comp.	
Fonseca Almeida & Comp.	
299. Pinceis de cabelo, redondos, marca «Pá», n. 12, um	2
Castro d'Almeida & Comp.	
Fonseca Almeida & Comp.	
369. Vassoura de palha, com cinco fios (amostra no alporçarizado), uma	200
Borlido Maia & Comp.	
Isnard & Comp.	
Souza Baptista & Comp.	
375. Vergalhão, redondo, de aço commum, com 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1" kilo	16
S. A. Marvin.	
Dias Garcia & Comp.	
Grupo para papelaria:	
13. Caneta «Eagle Pencil», n. 3, azul	150
Luiz Macedo & Comp.	
Villas-Bôas & Comp.	
Grupo de material para carroaria e forração de automóveis:	
2. Anilagem, metro	30
Marques Couto & Comp.	
Souza Baptista & Comp.	
Grupo para material para tintas:	
Tinta azul, em 1/2 kilo	1
Castro d'Almeida & Comp.	
Fonseca Almeida & Comp.	

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, comunico aos interessados que, no dia 19 do corrente, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

Antonio de Padua de Souza Meirelles,

Eudaldo Vieira de Rezende,
Miffel Tárde de Oliveira,
José da Silva,
Jayme Siqueira,
Gastão Victorino de Souza,
Francisco Teixeira Alves,
Mario Sampaio Pinto,
João Kahl Netto,

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, propriedade de D. Gertrudes Ferreira de Vasconcellos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 81, propriedade de João Lima, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 67, propriedade de D. Maria da Gloria Barbosa de Castro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 11, propriedade de Alfredo F. Gomes Savedra, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 301, casa X, propriedade de Joaquim Souza Rodrigues, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 275, propriedade de João Luiz, Machado, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 244, propriedade de Manoel Joaquim Paes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua das Laranjeiras n. 375, propriedade de João de Oliveira Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Camara n. 324, (loja), propriedade de Augusto Perret e Noemia Perret, concertar a caixa de descarga.

Rua Frei Caneca n. 265, propriedade de José Ambrozio Mendes, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Frei Caneca n. 273, propriedade de D. Firmina Thereza Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 277, propriedade de José Pacheco da Rocha, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Coqueiros n. 97, propriedade de Eulazaro Raiz Machado, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua General Gomes Carneiro n. 125, propriedade de Pedro Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Passajo (antigo Convento da Ajuda), terreno, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano n. 116, propriedade de D. Guilhermina Monteiro Romana, substituir o hydrometro de 15 m/m.

Rua Riachuelo n. 64, propriedade de Thomaz Alexandro de Oliveira Lobo (Dr.) e Jorge Nunes de Mattos, substituir por um hydrometro de 15 m/m a penna, ou pedir baixa da mesma.

Rua Conde de Irajá n. 156, propriedade de D. Alexandrina L. Felipe, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 131, propriedade de Appolinario Jansen Tavares, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 139, propriedade de D. Guilhermina Guinle, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Aqueducto n. 129, propriedade de Garcia Sá Fontes, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1924 — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramais de penna de agua por que são responsáveis.

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 11\$761.

Rua Santo Amaro n. 156, propriedade de José Soares Leitão, substituição de registro de penna, 13\$484.

Rua Monte Alegre n. 30-A, propriedade de Rodrigues Fernandes, instalação de uma penna de agua, 38\$067.

Rua Constante Jardim n. 12, propriedade de Julia Candida Costa, serviço executado no ramal de penna de agua, 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsável.

Rua Conselheiro Agostinho n. 51, propriedade de Antonio Augusto e outros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Casimiro B. Nunes, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Agostinho n. 51, propriedade de Antonio Augusto Ferrari e outros, collocar hydrometros de 10 m/m.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna L. de Freitas, concertar o ramal.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Pernambuco n. 132, propriedade de Antonio Gouvêa da Fonseca, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Major Avila n. 65, propriedade de Maria de Jesus Carvalho, concertar

torneiras da sala, a da pia e a do tanque.

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Curvello n. 51, propriedade de Pedro Lopes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Caffe n. 152, propriedade de D. Maria Araujo Pinto, proceder o concerto interno.

Rua Candido Benicio n. 314, propriedade de Ferreira A. Goulart, collocar hydrometro de 10 m/m.

Estrada da Freguezia n. 399, propriedade de Jacintho Alves da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço publico que nesta directoria, ás 14 horas do dia 20 do corrente, serão recebidas, em duas vias, a primeira devidamente sellada, propostas de preços para o fornecimento de livros technicos necessarios ao Laboratorio de Exame e Fiscalização de Sementes, constantes da relação abaixo:

Barbey, *Traité d'entomologie forestière*.

Bertin — *Les bois de la Guyane et du Brésil*.

Bonnier — *Cours de Botanique, tome I*.

Clément — *Destruction des insectes nuisibles*.

Descombes — *Défense forestière et pastorale*.

Dubard — *Botanique coloniale appliquée*.

Faudeau — *L'herbier classique*.

Gravis — *Morphologie végétale*.

Nicolle — *Maladies parasitaires des plantes*.

Seltensperger — *Dictionnaire d'agriculture*.

Bernard — *Principes de biologie végétale*.

Bernard — *Evolution des plantes*.

Bouvier — *Habitudes et métamorphoses des insectes*.

Negri — *Atlanti dei principali funghi*.

Babale — *Destruction des mauvaises herbes*.

Brucker — *Initiation botanique*.

Genevri — *Malattie e parassiti delle principali piante coltivati*.

Caustier — *Les insectes*.

Girard — *Aide memoire de botanique générale*.

Van Thiegem — *Traité de botanique*, 2 vols.

Laessan — *La botanique*.

Alquier — *Analyse des substances végétales*.

Desmoulins — *Conservation des produits agricoles*.

Houlbert — *Insectes*.

Perourde — *Paléontologie végétale*.

Lemaout — *Botanique*.

Guénaux — *Entomologie agricole*.

Guénaux — *Ornithologie agricole*.

Delacroix — *Maladies des caféiers*.

Delacroix — *Maladies parasitaires des plantes*.

Brehm — *Les insectes*, 2 vols.

Brehm — *Le monde des plantes*, 2 vols.

Larousse — *Agricole*, 2 vols.

Saldini — *Le fibre tessili*, 1924.

Neveu Lemaire — *Parasitologie des plantes agricoles*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 16 de setembro de 1924. — *Arthur Nunes Filho*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Rua da Quitanda n. 191, 1º andar

O syndico da Junta dos Corretores, attendendo á deficiência de «stock» neste mercado de assucar branco, crystal, que permita a entrega do lote para liquidação de contrahentes realizados ou registrados na Bolsa de Mercadorias e levados a registro nas caixas de liquidações, resolve, de accordo com o segunda parte do artigo n. 47, do regulamento que foi aprovado pelo decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, que criou a Bolsa de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, permittir que, até ulterior deliberação, o assucar para entregas de Bolsa possa ser tambem depositado em armazens ou trapiches independente dos armazens geraes, observadas as exigencia em vigor sobre os certificados para essas entregas.

Junta dos Corretores, 15 de setembro de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Affonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comisso do terreno da marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão, Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Sentença

Vistas, lidas e estudadas as partes componentes deste processo e

Considerando que as peças de tecido da seda de que trata o mesmo são do evidente fabrico estrangeiro e procedem do Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, local que, fóra de qualquer duvida, está comprehendido na zona fiscal, nos preçisos termos do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, aprovado pelo art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

Considerando que o art. 22 do citado regulamento estatue que nenhuma mercadoria poderá sair da referida zona fiscal sem guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente;

Considerando que os tecidos em cau-

sa sahiram desacompanhados de qualquer documento aduaneiro e assim chegaram ao seu destino, nesta cidade, devendo, pois, ser tidos como producto de contrabando á vista do que, do modo terminante, estabelecem os ns. 1º e 2º do art. 59 daquelle regulamento;

Considerando que a firma Levy Hazan & Comp., consignataria da mercadoria, representada por um de seus socios, no depoimento de fls. declarou não ser proprietaria da mercadoria apprehendida o que foi confirmado pelo Sr. David Castiel no depoimento de fls.;

Considerando, finalmente, que já o Sr. ministro da Fazenda, em decisões de que tratam as ordens da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sob n. 325, publicada no *Diario Official*, de 2 de julho de 1923 e numero 439, de 16 de outubro de 1923, julgou subsistentes apprehensões effectuadas em circumstancias identicas á do que se trata.

Julgo a apprehensão procedente e condemno David Castiel á perda das mercadorias em apreço, constantes do laudo de fls. e mais ao pagamento de uma multa igual a 50 % do respectivo valor official á vista do que dispõe o art. 631, § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Pericles Sizenando Ribeiro e Mario Lopes Camarinha, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Remettam-se á autoridade competente cópias das peças deste processo necessario á instauração do procedimento criminal que o caso requer.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*, inspector. Confere com o original. Gabinete do Inspector da Alfandega, em 17 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º official.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 336

Pelo presente, fica intimada a firma Silva Assumpção & Comp., á rua General Camara n. 92, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco, proferido no auto n. 58, de 14 de junho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 16 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Pereira da Veiga*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.490 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em dormentes metallicos para vias-ferreas e almofadas para assento dos trilhos nos mesmos*, para que pretendem privilegio *Robert Donald Thain Alexander e Henry William Joyce*, domiciliados em Calcutta, India.

Refere-se a invenção a dormentes metallicos para vias ferreas e almofadas para assento dos trilhos nos mesmos; e consiste em dormentes, que tem a forma de calhas, providos de almofadas ou

coxins, em que assentam chapas ou cadeiras portadoras dos trilhos e em dispositivos aperfeiçoados para alterar a bitola da linha facilmente nas curvas; assim assegurando, para os trens, marcha macia, sem ruído e sem riscos.

Para melhor compreensão da invenção é ella descripta detalhadamente em seguida com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma secção longitudinal na linha A-A da fig. 2; a fig. 2, uma planta; a fig. 3, uma secção transversal do assento do trilho; a fig. 4, uma secção transversal de uma forma de dormente levemente modificada; a fig. 5, uma planta correspondente á fig. 4; e as figs. 6, 7, 8 e 9, vistas de varios detalhes.

De accordo com a invenção, toma-se uma chapa metalleica 1, de preferencia uma chapa de aço, approximadamente de 2.75 mts. de comprimento, 40 cms. de largura e 6.5 mm. de espessura, a qual pôde ser provida de rebordos nas bordas longitudinaes 2, figs. 1-3, ou ter as bordas voltadas para fóra, como em 3. fig. 4, para augmentar a resistencia lateral da base ou borda do dormente; e dá-se-lhe a forma de calha, cujos extremos 4 são encurvados para baixo, achatados e dilatados em forma de cauda de peixe. Os dormentes de aço que tem esta forma e as bordas reforçadas como acima exposto, podem ser acamados no lastro da linha, sem que as suas bordas sofram danno apreciavel. Além disso, o ruído surdo, continuado e trepidação desagradavel usuaes, proporcionados pelas vias ferreas que assentam sobre dormentes metalleicos são evitados, de accordo com a nossa invenção, pela applicação, nos ditos dormentes em forma de calha, de almofadas ou coxins 5, de fibra de côco, canhamo ou outro material analogo adequado, tratado com betume ou semelhante, de modo a fórmr uma almofada entre o dormente e as chapas de assento 6, da base do trilho 7. Finalmente, para maior maciez e segurança da marcha em curvas, é costume alargar a bitola nellas e nós provemos um dispositivo aperfeiçoado, conjunctamente com estes dormentes metalleicos, o qual facilita essa operação de alargamento e consiste na combinação de furos oblongos 8 nos dormentes 1, para as cavilhas de fixação 9, com meios de deslocar facilmente o eixo de cada cavilha no respectivo furo, sem ter de remover a cavilha.

Para isso, a alguns ou a todos os furos do dormente, ou deste e da chapa de assento, pôde ser dada uma forma oval ou, de preferencia, oblonga no sentido transversal ao trilho, como se vê na fig. 5, sendo essa a direcção longitudinal do dormente. As cavilhas de fixação podem ser firmes, mas deslocavelmente fixadas em posição adequada ao longo do eixo, por meio de peças espaçadoras distinctas 10, de grossuras differentes, as quaes são introduzidas nos furos 8, ao lado das cavilhas, ou as hastes destas podem ser providas de dilatações adequadas 11 ou 11 a, lateraes, solidarias com as cavilhas, as quaes se ajustam nos furos 8 e permitem o deslocamento do eixo das cavilhas, pela mudança de direcção das ditas dilatações nos furos 8. Na fig. 6 vê-se uma cavilha para bitola normal, com uma dilatação que pôde ser de 25 mm., ao passo que, na fig. 7, vê-se uma cavilha com dilatação própria para fazer variar a bitola 12.5 mm. Na fig. 8 vê-se em planta e em elevação uma abraçadeira 12, utilisada com algumas das

cavilhas 9, para manter o trilho unido á chapa do assento, tendo essa abraçadeira um recorte 12 «a» que se applica á base do trilho 7. O dormente pôde ter dois furos apenas, como na fig. 5, ou varios furos, como nas figs. 1 a 3.

Na fig. 9 vê-se uma forma de abraçadeira ligeiramente modificada a qual, devido á forma do furo 13, pôde ser gyrada de modo a ficar perpendicular á posição operatoria, ficando assim ella e a pórea separadas do assento do trilho, o que torna possivel reunir e despachar os dormentes, coxins, chapas de assento, abraçadeiras e póreas já fixadas em posição pelas cavilhas, tendo-se apenas de affrouxar as póreas e fazer gyrar as abraçadeiras, para segurarem o trilho, no local em que tiverem de ser utilizados.

EM RESUMO, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dormente metalleico para via-ferrea e almofada para assento do trilho no mesmo, o qual consiste em um dormente que tem a forma de calha, provido de almofadas ou coxins em que assentam as chapas ou cadeiras portadoras dos trilhos; como descripto;

2º, no dormente metalleico para via-ferrea, em forma de calha, reivindicado em 1, um dispositivo aperfeiçoado para alteração facil da bitola da linha nas curvas, o que assegura virtualmente a marcha suave, sem ruído e segura dos trens; como descripto;

3º, no dormente metalleico para via-ferrea e almofada para assento dos trilhos no mesmo, reivindicados em 1 e 2, a formação de um rebordo ao longo da borda longitudinal do dormente ou o facto de ser ella virada, para augmentar-lhe a resistencia lateral da base; e a formação dos extremos em curvas para baixo, achatadas e alargadas em forma de cauda de peixe; como descripto e para o fim especificado;

4º, no dormente metalleico para via-ferrea e almofada para assento dos trilhos no mesmo, reivindicados de 1 a 3, o provimento de furos alongados na direcção transversal ao trilho, para o fim de receberem cavilhas e peças espaçadoras ou cavilhas providas de dilatações lateraes solidarias nas hastes, para poder-se fazer variar a bitola nas curvas ou onde fór necessario; como descripto;

5º, o dormente metalleico para via-ferrea e almofada para assento dos trilhos no mesmo, reivindicados de 1 a 4, construido, combinado e disposto como aqui descripto com referencia a e como está representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1923. Por procuração, *Leclerc & C.* (6.082).

A. 14.491 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em emulsões betuminosas, para que pretende privilegio Asphalt Cold Mix, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Hugh Alan Mackay, domiciliado na mesma cidade"*

Consiste a invenção em aperfeiçoamentos em emulsões aquosas betuminosas, para emprego como aglomerantes na construção de estradas; na manufactura de briquetes de carvão; no revestimento preservativo da pedra, madeira, metal e semelhantes, empregados em edificios ou cercas; na impregnação do concreto e semelhantes; ou na conservação do filtro e outros materiais usados em telhados. O

fim della é prover uma emulsão de grande mobilidade, que se misture com agua em qualquer proporção, cujos constituintes não se separem facilmente um do outro, que forme um revestimento uniforme na superficie da pedra ou de outro material ao qual fór applicada, o da qual a agua se evapore, deixando uma película permanente, resistencia á agua do material betuminoso primitivo, do qual foi preparada a emulsão. As emulsões preparadas até agora com esse fim não tem dado bons resultados.

Segundo esta invenção, o processo para obtenção da emulsão aquosa betuminosa consiste em derreter betume (por exemplo, do typo preparado artificialmente com petroleo, como o asphalto mexicano), adicionando-lhe, com agitação, primeiramente uma pequena quantidade (de 2 1/2 a 5%) de um acido graxo ou de uma mistura de acidos graxos e, depois, uma solução diluida de um alcali (soda ou potassa caustica ou carbonato de sodio ou de potassio) á temperatura de cerca de 102-107° C., mantendo-se o aquecimento e a agitação até que se verifique o emulsioneamento. A emulsão pôde, então, ser guardada em vasilhas hermeticamente fechadas, sendo, porém, de preferencia, esfriada primeiramente, continuando-se a agitação durante o resfriamento. Um dos caracteristicos desta invenção consiste em poder ser usado um acido graxo não saturado, de preferencia, o acido oleico.

A descripção seguinte de um modo de preparar a emulsão, de accordo com a invenção, é dada a titulo de exemplo. O apparelho em que é feita a emulsão é um tanque cylindrico vertical, provido de um fuso central, vertical, rotativo, munido de uma helice na parte inferior, para agitar o conteúdo do tanque, servi arejal-o. O cylindro é encamisado e pôde ser aquecido a oleo quente ou a vapor superaquecido. O asphalto mexicano é introduzido no cylindro e derretido á temperatura de 102-107° C., sendo agitado com velocidade constante. Ao asphalto em fusão adiciona-se, então, uma quantidade de acido oleico, representando 4% do peso do asphalto, sendo a temperatura mantida entre 102 e 107° C. Uma vez bem incorporado o acido oleico, adiciona-se lentamente uma solução quente do soda caustica a 1-2%, em quantidade equivalente a 0.5% do NaOH do peso do asphalto, sendo a quantidade de agua sufficiente para augmentar a mistura de 25 a 50 partes para cada 100 de asphalto. A percentagem do alcali varia de accordo com a acidez a neutralizar, mas quando forem usados acido oleico e soda caustica, a quantidade total de NaOH deverá ser uma oitava parte da de acido oleico.

Por meio de um regulador da camisa de vapor ou outro agente aquecedor, a temperatura da mistura no interior do tanque é mantida substancialmente constante a 102-107° C., durante a addição do acido graxo e do alcali. A solução de soda caustica é adicionada lentamente até que se note grande augmento da viscosidade da mistura e a superficie della adquira uma cor parda no local em que o alcali é despejado, podendo-se então adicionar de uma vez o restante da solução alcalina, continuando-se a agitação. A emulsão que, neste ponto, contém 19-32% de agua, pôde ser adicionada agora mais agua. Si se desejar, continuando-se ainda a agitação. A emulsão é, em seguida, esfriada, de preferencia enquanto se mantém a agitação, ou esta

pode ser continuada até que a emulsão seja transferida para vasilhas que são fechadas hermeticamente.

Em vez de ácido oleico, podem ser empregados outros ácidos graxos similares, não saturados, tais como, por exemplo, a mistura de ácidos graxos obtida do óleo de linhaça ou do óleo marinho. O emprego de uma mistura de ácidos graxos faz parte da invenção; sendo um ou varios delles não saturados, como o ácido oleico, ao passo que os restantes são saturados. Ainda mais, em vez de sódica a potassa caustica ou o carbonato de sódio ou de potássio podem ser usados, em proporções equivalentes. O asphalto ou outro material betuminoso (por exemplo, alcatrão), pode ser misturado com ou substituído pelo pixe do carvão de pedra ou de outro material. O ácido graxo pode ser substituído parcial ou inteiramente por uma resina ou um óleo de resina. A emulsão resultante é um liquido de grande mobilidade; não se separando facilmente os respectivos constituintes; e podendo ser ella transportada em quaesquer recipientes convenientes e empregada á temperatura ordinaria.

A invenção tambem provê um methodo de applicar o betume, a frio, á superficie de rodagem das estradas, o qual consiste em misturar emulsão fria, preparada como acima exposto, com um aggregado mineral, por exemplo, pedra, pedregulho, areia ou semelhante ou applicando-a, a esse aggregado, de outra qualquer maneira. A emulsão pode ser diluída com agua (de preferencia agua doce) e misturada com o aggregado mineral, sendo a mistura applicada, a frio, á fundação do concreto ou de outro material da estrada. A superficie é, em seguida, consolidada por meio de rolos ou de outro modo, mas sem applicação de calor. As particulas minerais são, de preferencia, humedecidas antes de applicar-se-lhes a emulsão. Em vez de misturar a emulsão com o aggregado mineral, ella pode ser applicada, por exemplo, por irrigação, á fundação de uma estrada já construída. A invenção comprehende ainda um methodo de fazer briquetes de carvão ou outro material carbonaceo, o qual consiste em misturar a emulsão, preparada como acima exposto, com as particulas carbonaceas que se quer briquetar, ou applicar a estas de qualquer outro modo, comprimindo o material assim tratado em uma prensa apropriada.

Verifica-se que, uma vez evaporada a agua, a película resultante na superficie do aggregado mineral ou das particulas carbonaceas, tem propriedades agglomerantes analogas ás do betume de que foi preparada a emulsão.

A emulsão tambem pode ser usada como tinta, revestimento ou preservativo de metais, pedra, madeira e quaesquer objectos que se queira proteger e tornar impermeaveis. Por exemplo, os postes de cercas de madeira e semelhantes podem ser mergulhados nella ou ella pode ser applicada ás paredes de edificios semelhantes com uma brocha. Para proteger telhados, o feltro ou outro material empregado pode ser ou mergulhado nella ou pintado com ella.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de produção de uma emulsão aquosa betuminosa, a qual

consiste em derreter o material betuminoso (por exemplo, do tipo preparado artificialmente com petroleo, como o Asphalto Mexicano); adicionando a elle, com agitação, primeiramente uma pequena quantidade (de 2 1/2 a 5 %) de um ácido graxo ou de uma mistura de ácidos graxos e, em seguida, uma solução diluída de um alcali (sódica ou potassa caustica ou carbonato de sódio ou de potássio) á temperatura de cerca de 102-107° C.; mantendo-se o aquecimento e a agitação até dar-se o emulsionamento e, de preferencia, continuando a agitação até que a emulsão tenha esfriado;

2º, o processo reivindicado em 1, caracterizado por ser empregado um ácido graxo não saturado; de preferencia,

3º, o processo reivindicado em 1, caracterizado pelo emprego de ácido oleico em quantidade igual a 4 % do peso do betume e de uma solução, de 1 a 2 % de sódica caustica, comprehendendo 0,5 % de Na OH do peso do betume, com agua bastante para perfazer 25 a 50 partes para cada 100 deste;

4º, um methodo de applicar betume, a frio, á superficie de rodagem das estradas, caracterizado por ser uma emulsão fria, preparada de accordo com qualquer das reivindicaciones precedentes, misturada com ou de outro modo applicada a um aggregado mineral, a saber, pedra, pedregulho, areia ou semelhantes;

5º, o methodo reivindicado em 4, caracterizado por ser o aggregado mineral, tratado com betume, applicado á fundação de uma estrada e consolidado, sem applicação de calor;

6º, uma composição para estradas, comprehendendo uma mistura de pedra, pedregulho, areia ou outro aggregado mineral e uma emulsão betuminosa, preparada como reivindicado em 1 ou 2 ou 3;

7º, o methodo de fazer briquettes de carvão ou de outro material carbonaceo, caracterizado por ser a emulsão preparada como reivindicado em 1, 2 ou 3, misturada com ou de outro modo applicada ás particulas que se quer briquetar, sendo depois comprimido o material, para formar as briquettes;

8º, o methodo reivindicado em 4 ou em 7, caracterizado por ser o material, a que vai ser applicada a emulsão, isto é, o aggregado mineral ou particulas carbonaceas, humedecido antes de applicar-se a emulsão ao mesmo;

9º, o methodo reivindicado em 4 ou em 7, caracterizado por ser a emulsão diluída com agua, antes de ser misturada com ou de outro modo applicada ao material que vai ser tratado, isto é, o aggregado mineral ou particulas carbonaceas;

10º, o methodo reivindicado em 7, caracterizado por serem as briquettes, depois de prensadas, revestidas (por exemplo, mergulhadas) em uma solução aquosa, identica á applicada ao material antes de ser elle prensado;

11º, a emulsão betuminosa preparada substancialmente como aqui descrito;

12, a composição para estradas, comprehendendo um aggregado mineral e uma emulsão betuminosa substancialmente como aqui descrito;

13, uma briquette de material carbonaceo, como carvão, linho, turfa ou semelhantes, preparada de accordo com o methodo especial aqui descrito.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.082).

N. 14.492 — *Memorial descriptivo da invenção de um methodo de preparar um molde refractario, o molde assim preparado e as peças metallicas fundidas com o auxilio do dito molde, para que pretende privilegio William Davis Moore, domiciliado em Birmingham, Condado de Jefferson, Estado de Alabama, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção á arte de fabricar centrifugamente corpos metallicos, tais como canos, applicando-se mais especialmente á fabricação desses corpos em moldes refractarios accionados centrifugamente; e tendo por fim principal prover um molde refractario aperfeiçoado e um methodo de preparar o mesmo, abrangendo tambem o corpo metallico fundido fabricado com o auxilio do dito molde.

Na fabricação centrifuga de canos ou tubos de metal fundido por meio de moldes refractarios, tais como os de areia, o metal em fusão é despejado em um recipiente forrado com um material refractario provido de um revestimento na sua superficie interna; utilizando um processo bem conhecido um forro de areia «verde», humido, não cozido e servindo-se um outro processo de um forro de areia secca ou cozida. Desses dois processos, o da areia «verde» é considerado o mais economico, devida certamente a não se perder tempo e não se fazer despesa cozinhando a areia, como o exige o segundo processo, permitindo ainda obter-se um producto melhor, para o que concorrem varios factores. As peças fundidas fabricadas por meio de moldes de areia «verde» accionados centrifugamente possuem, em combinação, as boas qualidades comuns ao metal vasado em areia, tais como grande resistencia á corrosão e a outras acções tendentes a desintegrar o metal e encurtar a duração do cano; e as boas qualidades dos canos ou tubos fabricados centrifugamente, tais como maior densidade e solidez e, portanto, maior resistencia e modulo de elasticidade. Comquanto o processo pela areia «verde» seja capaz de fornecer um producto de qualidade superior, elle não tem tido até agora valor commercial, devido ás condições em que tem sido executada a fabricação centrifuga por meio de moldes nessa areia, condições consideradas inevitaveis e até agora sem solução satisfatoria.

Entre os problemas mais importantes, que têm de ser resolvidos na arte de fabricar centrifugamente peças fundidas em moldes refractarios figuram, por exemplo, a difficuldade em impedir que a areia seja desintegrada e arrastada pela acção do metal em fusão, que é despejado e corre no molde; a difficuldade adicional de produzir, especialmente com moldes de areia «verde», uma peça fundida limpa, sem fallhas ou vazio; as difficuldades oriundas do emprego de revestimentos, que não se unem ou associam adequadamente ao forro de areia e são levantados e arrastados pela corrente metallica, dando em resultado não só desfigurar a superficie da peça como tambem a formação de crostas que determinam a rejeição do material; além de outros inconvenientes mecanicos, tais como a instabilidade do forro de areia quando o molde é submettido a grande velocidade de rotação. Obviar a essas e outras difficuldades e inconvenientes e produzir economicamente peças fundidas, em

moldes de areia accionados centrifugamente, eis os fins principais desta invenção.

Entre os fins principais della, mais especificamente, estão, o provimento de um methodo de preparar o molde refractario, de modo que o metal em fusão corra nelle sem as perturbações que têm logar nos methodos actuaes da mesma classe; o provimento de um molde refractario, feito de uma composição de areia, que elimina os inconvenientes mecanicos existentes na pratica actual e que permite obterem-se peças fundidas limpas e sem defeitos; e o provimento de um molde guarnecido e de um methodo de prover o mesmo de um revestimento membranoso ou camada superficial, que desempenhe as funções de collocar a superficie da areia em condições de resistir á acção penetradora do metal, tornando as paredes do molde lisas e impermeáveis ao ferro liquido; de resistir á acção do lavagem do ferro; e que seja de natureza tal que se funda na superficie da peça fundida, dotando a mesma de uma camada protectora.

Para conseguir esses e outros fins que possam ser mencionados em seguida, a invenção consiste nos elementos e relações destes uns com os outros como adiante estão descriptos e reivindicados, com referencia ao desenho annexo, que representa a forma preferida da invenção e no qual: A fig. 1 é em uma secção longitudinal pelo eixo de um molde, vendo-se nelle o fôrro refractario e o revestimento da superficie interna deste; e a figura 2, uma secção analoga, indicando a condição do revestimento e do fôrro, depois da peça ou endurecimento inicial ou permanente do primeiro.

Como já exposto, um fim importante da invenção é a produção de um molde refractario, de natureza e composição tales que sejam eliminados os inconvenientes mecanicos encontrados na pratica corrente, permitindo obter-se peças fundidas sem defeitos e tambem, que o metal em fusão corra sobre a superficie do molde sem as perturbações a que, até aqui, tem dado logar. Como já mencionado, o fôrro refractario empregado no molde consiste em uma mistura de areia e, mais especialmente, de areia «verde» ou não cozida. Verificou-se que o teor de humidade da mistura de areia desempenha um papel importante na produção de peças fundidas de boa qualidade. Si a areia estiver demasiada secca, não terá cohesão bastante para resistir á acção penetrante e carregadora do ferro e á acção centrifuga do molde; si estiver humida de mais, dará logar á produção de vapores e gases excessivos, muito além da capacidade de absorção della, resultando disso ser o vapor forçado no metal, em vez de ser expellido através do molde, fazendo o metal cheio de falhas. Achou-se que, com um teor de humidade predeterminado na mistura de areia, em addição a uma certa composição della, a areia adquire a consistência e natureza desejadas, para eliminar, por um lado, as difficuldades mecanicas, inclusive o effeito carregador do metal fluido e, por outro lado, a evolução excessiva de vapor. Achou-se ainda que, para manipular adequadamente o ferro em um molde de areia «verde», de modo que o metal corra nelle sem perturbações apreciaveis, a maneira de preparar o fôrro de areia tem grande importancia, sendo altamente desejavel que o fôrro tenha densidade uniforme.

Para preparar um molde que tenha os caracteristicos desejados, faz-se, de pre-

ferencia primeiramente, uma mistura de areia com a composição dada em seguida e contendo de 7 a 11 %, do peso da areia secca, de humidade, sendo a areia collocada no molde ou recipiente e acamada nelle por meio de um acamador vibratorio.

Para o fôrro de areia é preferivel fazer uso de uma mistura de areia siliciosa, areia de moldar e areia angular, contendo de 7 a 11 % de humidade, porcentagem essa, como já exposto, calculada sobre o peso da areia secca. A mistura seguinte tem dado muito bom resultado:

Areia siliciosa	50 %
Areia angular	35 %
Areia de moldar	15 %

A analyse racional dessa areia é a seguinte:

Quartzo	80 a 85 %
Argilla	5 a 10 %
Feldspatho	5 a 10 %
Agua não combinada	7 a 11 %

Essa mistura possui a cohesão necessaria para resistir á acção carregadora e a qualquer tendencia a deformar-se, devida á rotação do molde e altas velocidades e tem um teor de agua insufficiente para dar logar á evolução de vapor e gaz em excesso, evolução essa que torna tão desvantajosos os processos actuaes.

Para manipular-se adequadamente o ferro em um molde de areia «verde», é de grande importancia que o molde seja acamado de modo a ter densidade uniforme; e verificou-se que isso pôde ser conseguido, em grande parte, pelo emprego de um processo acamador vibratorio por meio de ar ou de electricidade. Para isso o molde é collocado no acamador vibratorio em posição vertical, collocando-se o nuello e introduzindo-se a areia entre este e o molde, sendo a acamagem feita depois do molde estar cheio de areia ou á medida que a areia é introduzida, proseguindo-se com ella até que a areia tenha adquirido a densidade desejada. Comquanto a densidade não seja necessariamente uniforme de um a outro extremo do molde, podendo variar de uma grande ou elevada densidade no extremo inferior deile a uma baixa densidade no extremo superior, ella varia uniformemente, do fundo para o topo do molde; verificando-se que não se formam areas ou logares alternadamente duros e molles, como acontece com outros methodos, tales como o de acamagem manual ou pneumatica, areas essas que dão logar á formação de bolsas e crostas na superficie do molde e, em consequencia, á produção de uma camada superficial defeituosa quando o metal é vazado no molde.

Na fig. 1 do desenho vê-se, em diagramma, um molde provido de um fôrro de areia, já acamado, comprehendendo o recipiente 10, provido de varias perforações 11, distribuidas ao longo delle, servindo ellas de respiros para os gases e vapor gerados durante a fabricação da peça fundida; podendo o molde ser provido de uma bocea, de sino 12 quando canos de bomba e bolsa tiverem de ser fabricados. A parede interna do molde é provida de um fôrro de areia 13 tendo densidade que varia uniformemente, em consequencia da acamagem vibratoria.

O provimento de um revestimento para o fôrro refractario, que resista satisfactoriamente á tendencia penetradora do metal quando este é casado no molde e que seja, associado de tal maneira ao fôrro que o auxilie em impe-

dir a desintegração e penetração deste pelo metal em fusão, é da maior importancia, especialmente no caso de moldes refractarios accionados centrifugamente, sendo, como já exposto, outro fim principal da invenção.

Até aqui tem sido suggeridos e empregados numerosos revestimentos para moldes de areia communs, que permitem separar-se nitidamente, da areia, a peça fundida, constando esses revestimentos de substancias plasticas, liquidas ou em pó, tales como o graphito, o carbono, a argilla, etc., applicados á superficie interna do fôrro. O emprego de um revestimento adequado na fabricação centrifuga de peças fundidas não foi, porém, feito ou mesmo suggerido, quo se saiba, até agora. Desla invenção faz parte o emprego de um material de revestimento, applicado em pó á superficie do molde de areia humida, tendo esse material pulverizado as propriedades de absorver a humidade do fôrro de areia; de ter uma pega inicial rapida, produzindo um revestimento coheso, altamente refractario, no molde; de ser máo conductor de calor; e de dotar a parede do molde de uma superficie impermeavel ao metal em fusão. Achou-se que se pôde obter esse revestimento como emprego de Cimento Natural, o qual é um producto resultante da calcinação de um calcareo argiloso, a uma temperatura apenas sufficiente para expellir o bioxydo de carbono.

Esse Cimento Natural pulverizado pôde ser applicado á superficie do molde de areia «verde» por meio de qualquer aparelho conveniente, vendo-se na fig. 1 o modo de applicar-o, estando elle ali indicado em 14, sob a forma de uma camada de pó, condição essa em que se acha no momento da applicação.

Logo, porém, depois de applicado, o cimento pulverizado começa a absorver a humidade do fôrro de areia, reagindo chimicamente por meio de pega rapida inicial, transformando-se, de uma camada poeirenta amorpha, em um revestimento analogo a uma pellicula ou membrana, altamente resistente á acção penetradora do ferro, sendo isso indicado em 14, fig. 2. As propriedades altamente vantajosas deste revestimento de cimento são, a sua pega rapida, que tem logar sem qualquer applicação de calor; e o acto de, ao contrario de outros revestimentos ou mesmo cimentos, que se contraem ao endurecerem e des-tacam-se da superficie da areia, dilatar-se esse Cimento Natural, ao pegar, resultando disso que o revestimento tende a penetrar no molde de areia e entre os grãos della na superficie do molde, tornando-se parte integrante delle, tendo isso o effeito de tornar o fôrro de areia apto a resistir á tendencia penetradora do metal, quando este é vazado no molde. Outra vantagem deste revestimento é a sua natureza neutra ou basica, de modo que não há reacção chimica alguma entre o oxydo de ferro da superficie do molde e o material de que o revestimento é composto, resultando disso obter-se a separação nitida, muito conveniente, entre o revestimento, juntamente com a peça fundida e a areia, ficando a peça fundida dotada de uma camada lisa e permanente.

Comquanto, em muitos casos, o cimento natural possa ser empregado só em alguns é desejavel misturar-o com uma pequena porcentagem, 5 a 10 %, de um material unctugoso, como o gra-

philo ou o talco, que servirá de lubrificante, auxiliando a distribuição do cimento na superfície do molde. Também em alguns casos, em que se deseja ter um revestimento mais espesso, pôde-se humedecer a superfície do revestimento por meio de um irrigador ou pulverizador, promovendo-se assim a péga inicial do cimento rapidamente em toda a espessura delle. A applicação da humidade á superfície exposta do revestimento está indicada convencionalmente na fig. 1, 15 indicando um dispositivo irrigador ou pulverizador que é deslocado longitudinalmente no molde, applicando vapor ou agua pulverizada ao revestimento.

O revestimento assim feito no forro da areia, além de ter a cohesão de uma membrana, possui a propriedade de fundir-se ao calor do metal em fusão, depois que este se distribue pelo molde, dando lugar a que a peça ou cano fundido retenha grande parte delle, sob a forma de uma camada protectora. É sabido que o cimento impede a corrosão dos objectos de ferro e está demonstrado empiricamente que a camada deste cimento fundido na superfície externa da peça fundida contribue apreciavelmente a augmentar a resistencia della á corrosão. Deve-se notar que, devido a ser o revestimento desse cimento não conductor de calor, a areia é impedida de attingir uma temperatura á qual fundir-se-hia com o cimento durante a fabricação, do modo que o cano revestido de cimento separa-se facilmente da areia. Comquanto seja preferivel empregar a mistura de areia humida, acima descrita, com o revestimento de cimento natural, fica entendido que podem ser usadas para o forro do molde outras misturas que deem bom resultado.

Verificou-se que parte da camada externa, fundida, do cimento, que adhece á peça fundida e, mais especialmente, a parte superficial externa, isto é, aquella que fica mais distante da superfície da peça, permanece em estado relativamente instavel, podendo ser removida si for friccionada ou espolada fortemente. Para fixar e fazer endurecer essa camada superficial, submete-se a peça fundida a um tratamento fixador, que consiste em mergulhá-la durante algum tempo, uma ou duas horas, em agua, o que torna o revestimento mais impermeavel, endurecendo-o de modo a ficar elle formando parte integrante da peça.

O tratamento fixador da peça assim revestida é feito, de preferencia, simultaneamente com a fixação de uma outra camada, applicada á superfície interna da peça fundida. Na maneira preferida, de pôr em pratica a invenção, a parte interna da peça fundida é também provida de uma camada, que consta de preferencia de cimento natural, tendo pequena espessura, tendo essa camada a propriedade de dilatar-se pela parede interna do cano, assim adherindo firmemente a ella. Essa camada, sendo sujeita ao tratamento fixador, endurece e torna-se impermeavel. Na execução das diversas fases do processo, a camada interna é applicada ao cano, depois de ter este sido retirado do molde, sendo o cano, assim duplamente revestido, mergulhado na agua durante algum tempo, para fixar as duas camadas, resultando disso um producto revestido interna e externamente de camadas ca-

racterizadas por adherirem firme e permanentemente á parede externa e á interna delle.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um methodo de preparar um molde refractario, o qual consiste em prover um recipiente de um forro refractario não cozido, e em revesti-lo mesmo de uma substancia, que tem a propriedade de dilatar-se ao endurecer, formando um revestimento membranoso ou pellicular, que se entranha no molde; substancialmente como descrito;

2.º o methodo de preparar um molde refractario reivindicado em 1, no qual é empregado, para formar o revestimento, um material em pó que absorve humidade do forro; substancialmente como descrito;

3.º o methodo de preparar um molde refractario reivindicado em 1 e 2, no qual a substancia empregada para revesti-lo forro tem a propriedade de endurecimento inicial rapida; substancialmente como descrito;

4.º o methodo de preparar um molde refractario reivindicado de 1 a 3, no qual cimento natural é usado para revesti-lo forro; substancialmente como descrito;

5.º o methodo de preparar um molde refractario das reivindicções precedentes, o emprego de um forro refractario que contém nunca menos de 7 % nem mais de 11 % de humidade; substancialmente como descrito;

6.º o methodo de preparar um molde refractario reivindicado de 1 a 4, no qual uma areia humida, tendo uma proporção substancial de areia siliciosa e areia angular, é empregada para formar o forro do recipiente; substancialmente como descrito;

7.º o methodo de preparar um forro refractario reivindicado de 1 a 4, no qual uma areia humida, contendo 50 % de areia siliciosa, 35 % de areia angular e 15 % de areia de moldar ou um teor de humidade de 7 a 11 % do peso da mistura de areia secca, é empregada para formar o forro do recipiente; substancialmente como descrito;

8.º no methodo de preparar um molde refractario de qualquer das reivindicções precedentes, o emprego de um material unctuososo, tal como um lubrificante, misturado com o material do revestimento; substancialmente como descrito;

9.º o methodo de preparar um molde refractario reivindicado em 1, no qual o material que constitue o forro do recipiente é acamado, com o fim de formar um forro de densidades uniformes; substancialmente como descrito;

10.º no methodo de preparar um molde refractario reivindicado em 1 e 2, a phase de applicar humidade á superfície interna ou exposta do revestimento, resultando disso ser este humedecido em toda ella; substancialmente como descrito;

11.º o methodo de preparar um molde refractario reivindicado em 10, no qual uma neblina humida é applicada ao revestimento; substancialmente como descrito;

12.º o methodo preparado pelo methodo acima reivindicado, tendo um forro refractario provido de um revestimento pellicular entranhado na superfície do molde e composto de uma substancia que, ao endurecer ou solidificar-se, dilata-se pelo dito forro; substancialmente como descrito;

13.º o molde reivindicado em 12, no qual o revestimento é feito de um material em pó que, antes de endurecer, absorve humidade do forro refractario; substancialmente como descrito;

14.º o molde reivindicado em 12 e 13, no qual o revestimento é constituido por uma substancia cimentada; substancialmente como descrito;

15.º o molde reivindicado em 12 e 13, no qual o revestimento é composto de um cimento natural endurecido; substancialmente como descrito;

16.º o molde reivindicado em 14, no qual a substancia cimentada é misturada com um material unctuososo ou lubrificante, como o talco ou o graphito; substancialmente como descrito;

17.º o molde reivindicado em 12, no qual o forro é composto de uma mistura de areia sorvendo uma proporção substancial de areia siliciosa e areia angular; substancialmente como descrito;

18.º o molde reivindicado em 12, no qual o forro é composto de uma mistura de areia composta de 50 % de areia siliciosa, 35 % de areia angular e 15 % de areia de moldar; substancialmente como descrito;

19.º uma peça metallica fundida e fabricada no molde reivindicado de 12 a 18, provido de uma camada protectora fundida sobre o corpo da dita peça; substancialmente como descrito;

20.º a peça metallica fundida reivindicada em 19, na qual a camada protectora é composta de cimento natural; substancialmente como descrito;

21.º a peça metallica fundida reivindicada em 19, na qual o revestimento é tratado de modo a assumir um estado fixo; substancialmente como descrito;

22.º a peça metallica fundida reivindicada em 19 e 20, na qual o revestimento é composto de um cimento natural fixo; substancialmente como descrito;

23.º a peça metallica fundida reivindicada de 19 a 22, provida de uma camada protectora interna; substancialmente como descrito;

24.º a peça metallica fundida reivindicada em 23, na qual a camada interna é também composta de cimento natural; substancialmente como descrito;

25.º a peça metallica fundida reivindicada em 23 e 24, na qual a camada interna é composta de um cimento natural; substancialmente como descrito;

26.º o methodo de preparar um molde refractario; substancialmente como descrito;

27.º o molde refractario feito substancialmente como descrito ou representado no desenho anexo;

28.º as peças metallicas fundidas; substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923.

— Por procuração, Leclerc & C.º

(6.082)

N. 14.494 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e apparatus aperfeiçoados para a separação de substancias fragmentadas, misturadas de pesos especificos diferentes, para que pretendem privilegio Rembrandt Peale, Richard Peale e Rembrandt Peale, Jr., estabelecidos em Benedict, Estado de Pennsylvania, e signatarios de Kenneth Da... estabelecido na mesma cidade.

A presente invenção se refere a um novo processo e mecanismo para a separação de substancias fragmentadas misturadas de diferentes pesos especificos, e mais especializadas ate a um

novo processo e mecanismo desta natureza em que são empregados o ar sob pressão e uma acção vibratoria achando-se mencionados abaixo os característicos novos da invenção.

Os desenhos annexos, aos quaes se fazem referencias na presente especificação e que constituem uma parte da invenção, a servem, juntamente com a descrição, para explicar os princípios da invenção.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma secção longitudinal central do mecanismo, isto é, uma unidade separadora, de conformidade com a invenção.

A fig. 2 é uma secção vertical transversal, tirada substancialmente segundo a linha 2-2 da fig. 1;

A fig. 3 é uma secção semelhante, tirada substancialmente segundo a linha 3-3 da fig. 1;

A fig. 4 é uma secção semelhante, tirada substancialmente segundo a linha 4-4 da fig. 1;

A fig. 5 é uma secção semelhante á da fig. 1, porém tirada proximo a uma das faces, e representa, tão bem quanto possível, de forma mais ou menos diagrammatica e approximada, a acção separadora ou de limpeza;

A fig. 6 é uma elevação de perfil da machina completa, da qual a unidade separadora é uma parte, e é tirada olhando de frente as figs. 1 e 5;

A fig. 7 é uma vista parcial, parte em secção e parte em elevação, tirada substancialmente segundo a linha 7-7 da fig. 6;

A fig. 8 é uma vista superior em plano, correspondente á fig. 6, representando uma bateria de quatro unidades separadoras ou de limpeza, com as calhas de descarga, os transportadores e os collectores de pó omitidos;

A fig. 9 é uma vista em perspectiva isometrica das tremonhas de abastecimento representadas á esquerda nas figuras 1, 5, 6 e 8;

As figs. 10 e 11 representam diagrammaticamente formas modificadas do mecanismo representado nas figs. 1 e 5;

A fig. 12 é uma vista parcial em elevação de perfil de uma unidade separadora, mostrando a face lateral inteira da unidade ajustavel em sentido vertical; e

A fig. 13 é uma secção vertical transversal, tirada substancialmente segundo a linha 30-30 da fig. 12;

A fig. 14 é uma secção longitudinal central e vertical de uma forma modificada de unidade separadora;

A fig. 15 é uma secção vertical transversal, tirada segundo a linha 2-2 da fig. 14, olhando na direcção das flechas;

A fig. 16 é uma secção vertical transversal, tirada substancialmente segundo a linha 3-3 da fig. 14, olhando na direcção das flechas;

A fig. 17 é uma vista correspondente á fig. 14, mostrando, porém, a unidade separadora, mais ou menos de forma diagrammatica, em posição inclinada, e com as substancias misturadas em processo de separação;

A fig. 18 é uma secção vertical transversal, tirada substancialmente segundo a linha 8-8 da fig. 17, olhando na direcção das flechas, e mostrando de forma mais ou menos diagrammatica o processo de separação das substancias;

A fig. 19 é uma representação diagrammatica em elevação de uma unidade

separadora, mostrando uma outra forma modificada da mesma;

A fig. 20 é uma vista parcial em elevação correspondente á parte esquerda superior da fig. 14, mostrando, porém, uma forma modificada das paredes da unidade separadora;

A fig. 21 é uma vista parcial em elevação correspondente á parte superior direita da fig. 14, e mostrando uma forma modificada desta parte das paredes da unidade separadora;

A fig. 22 é um secção vertical transversal, tirada substancialmente segundo a linha 11-11 da fig. 21, olhando na direcção das flechas;

A fig. 23 é uma elevação do perfil, em escala reduzida, de uma unidade separadora, mostrando uma forma modificada de calha de descarga, adaptada para separar os diferentes tamanhos de uma substancia separada;

A fig. 24 é uma secção vertical transversal, tirada substancialmente segundo a linha 13-13 da fig. 23, olhando na direcção das flechas;

A fig. 25 é uma vista superior em plano de uma unidade separadora, em escala reduzida, mostrando uma forma modificada da mesma;

A fig. 26 é uma secção longitudinal vertical, semelhante á fig. 14, mostrando, porém, uma forma diferente de construção da parte dianteira da unidade separadora;

A fig. 27 é uma vista parcial em plano superior, correspondente á fig. 26, mostrando, porém, uma parte em secção horizontal;

A fig. 28 é tirada segundo a linha 18-18 da fig. 27, mostrando uma face lateral da extremidade da unidade em secção vertical transversal e a outra face em elevação; e

A fig. 29 é uma secção parcial longitudinal e vertical de uma forma modificada.

Na presente forma de execução, e de accordo com os princípios da invenção, uma camada inclinada das substancias fragmentadas misturadas, camada que pôde ser relativamente longa e estreita e de espessura consideravel, é submetida á acção separadora de uma corrente de ar sob pressão, sendo esta acção separadora auxiliada e apressada por uma vibração muito rapida e curta, porém vigorosa, da camada das substancias, vibração em um unico sentido ou de preferencia em dois sentidos, isto é, no sentido transversal e no sentido do comprimento da camada de substancias.

As substancias misturadas são por este meio rapidamente separadas, e são assim gradativamente, porém, muito rapidamente, estratificadas, descendo a substancia mais pesada para o fundo, e movendo-se então longitudinalmente para a frente ao longo do fundo da camada, sendo descarregada na extremidade inferior do mesmo. Ao mesmo tempo a substancia mais leve procura a parte superior da camada e se move ao longo da mesma, sendo a corrente de ar na parte superior da camada dirigida não sómente para cima, mas em sentido longitudinal e de dentro para fóra para descarregar em sentido transversal pelas bordas da camada a substancia mais leve separada.

O termo «fragmentado» é convenientemente empregado para designar substancias que se achem em fragmentos ou partes relativamente pequenos, como meio de distinguil-as de substancias em massas relativamente grandes, e pôde-se referir a substancias que te-

nham sido partidas em fragmentos relativamente pequenos, que se encontram naturalmente com pequenos fragmentos, ou que sejam de caracter granular ou pulverulento. Um exemplo de um tal material é uma mistura de carvão mineral, pedra, e uma substancia que é mais ou menos semelhante ao carvão mineral e se acha misturada a este no veio, tendo, porém, um alto teor de cinzas e conhecida nos Estados Unidos da America pelo nome de «bones» ou «bony».

O material misturado fragmentado é fornecido ao mecanismo separador ou de limpeza automaticamente e na proporção justa e sufficiente da capacidade da unidade separadora, por meio de uma tremonha 1 disposta em posição approximadamente vertical tendo todas as suas faces ou tres dellas inclinadas para cima e para fóra (conforme se achá representado nas figs. 1, 5, 6, 8 e 9), consistindo as faces preferivelmente de material perfurado ou entrelaçado, tal como uma tela de arame de malhas devidamente apertadas, dependendo a abertura da malha, em parte, do tamanho e natureza dos materiais. Na sua extremidade inferior (figs. 4, 8 e 9) a tremonha 1 tem as suas paredes inclinadas para fóra e para baixo, conforme se mostra em 2 na fig. 4, formando por este meio uma parte 3 do secção minima, aumentando novamente em dimensões a partir deste ponto, a passagem, de cima para baixo e do dentro para fóra relativamente á unidade separadora, evitando-se por este meio um engasgamento e acção de cunha do material no fundo da tremonha á entrada para a unidade separadora.

Dispositivos collectores de pó podem ser adoptados em conjuncto com a tremonha 1 para retirar e conduzir o pó dos materiais misturados, permitindo estes dispositivos que uma porção do ar sob pressão atravesse de baixo para cima por entre o material na tremonha 1, afim de soprar ou expellir o pó através das paredes perfuradas da tremonha. O pó soprado ou expellido é collectado por um receptaculo 5 adjacente á tremonha 1 ou a uma bateria das tremonhas, communicando-se com um tubo ou ducto 6, através do qual é o pó conduzido pela sucção do ar.

A forma de unidade separadora representada, para cujo interior a tremonha despeja os materiais misturados, compreheendo uma camara relativamente longa e estreita, a qual é de preferencia construida de secção rectangular, compreheendo faces ou paredes lateraes 10 e 11 dispostas verticalmente, estendendo-se em sentido longitudinal e substancialmente parallelas, e um fundo 12 de material permeavel ao fluido e de preferencia perfurado ou entrelaçado, tal como uma tela de arame (figs. 1, 2, 3, 5 e 26).

As faces lateraes 10 e 11 são de preferencia dotadas de aberturas de descarga 13 e 14, dispostas ou espaçadas a intervalos convenientes ao longo das mesmas, por meio das quaes o material misturado mais leve pôde ser descarregado em qualquer ponto ao longo da unidade separadora logo que se encontra separado do material ou materiais mais pesados. Isto serve tambem para a guia e manutenção de um dos elementos separadores soltos ou fluctuantes pela parte intermedia e projectante para cima 15 das paredes lateraes da unidade. Outros meios de guia podera ser usados, e neste caso as aberturas 13 e 14 podem ser mantidas ou dispensadas, conforme se deseje.

O aparelho é dotado dos necessários meios para fornecer o ar ou o outro fluido sob pressão ao fundo 12, permeável ao fluido, da unidade separadora ou de limpeza, e conforme se acha representado existe abaixo do fundo 12 uma câmara com paredes lateraes 18 e 19 que se prolongam para baixo, em alinhamento com as paredes 10 e 11 da unidade, achando-se as bordas do fundo 12 presas entre as paredes lateraes da unidade separadora ou de limpeza e as camaras de ar, sendo as paredes mantidas juntas por meio de vigas pregadas ou aparafusadas 20 e 21. Estas vigas se estendem além das extremidades da unidade separadora e servem como meios de suporte para a estrutura inteira da unidade separadora ou de limpeza sobre a armação da machina, conforme abaixo se descreverá.

Nas figs. 1 e 6 a parede 22 da extremidade da cama de ar está representada como sensivelmente inclinada para dentro e para baixo, servindo isto para fazer logar para as calhas e transportadores destinados a receber os materiaes limpos ou separados. A outra parede 23 da camara de ar acha-se representada como prolongando-se em recta para baixo para uma fonte convenientemente de abastecimento de ar sob pressão.

As unidades separadoras ou de limpeza são geralmente montadas e operadas em bateria, e assim as camaras de ar se acham representadas, nas figuras 6 e 7, como sendo em numero de quatro, e communicando-se com uma camara geral 24 que tem uma ligação flexivel 25 com um tubo 26, vindo de um tolle, ventilador, ou outra fonte de abastecimento de ar sob pressão.

O aparelho é de preferencia dotado de um dispositivo de valvula 30, o qual comprehende um pistão 31, funcionando em um cylindro 32, cuja parede lateral tem uma serie de aberturas 33. Uma mola 34 agindo sobre o pistão 31 e porca 35, roscaada sobre o tirante 36 do pistão, servem para regular a pressão em qualquer ponto predeterminado. Quando esta pressão fór excedida, a mola 34 cederá permittindo um escapamento ou maior escapamento do ar pelas aberturas 33, de um modo bastante conhecido.

A corrente de ar que passa de baixo para cima através do material na tremonha 1 é regulada por meio de uma corrediça 40, montada sobre guias 41 montadas sobre as vigas supportadoras 20 e 21, projectando-se a corrediça no fundo da tremonha 1, por sobre o fundo perfurado 12, e em virtude do seu movimento corrediço é ajustavel em posição para regular a quantidade de ar passando de baixo para cima através da tremonha.

A area da abertura entre a tremonha e a unidade separadora pôde ser ajustada para regular a entrada do material por meio de uma corrediça 43 montada na face 44 da tremonha 1, face que neste exemplo é representada como sendo de material solidó ou inteiró, podendo a corrediça mover-se para cima e para baixo, afastando-se ou avançando-se sobre a abertura de passagem 45 entre a tremonha e a unidade separadora. Um sarrafo de guia 46 mantém a corrediça 43 em posição e uma combinação de ajustamento de ranhura e parafuso 47 fixa-a no ponto desejado, do modo que a passagem 45 terá a abertura ou area desejada. A relação entre as corrediças 40 e 43 pôde também ser arranjada de modo a fazer

que a mesma e operem no controlo da entrada ou abastecimento do material mistur-lo.

O aparelho é dotado de meio para fazer a corrente de ar na parte superior da unidade separadora ecular e agir sobre o material mais leve de modo a fazel-o descarregar pela parte superior e, bordas da unidade separadora, offerecendo os referidos meios ou dispositivos á corrente de ar, de preferencia, uma resistencia fluctuante ou contra-pressão que muda a direcção da referida corrente, e a uma dada ou determinada pressão o referido dispositivo cede, devido á sua função fluctuante ou movel, e o ar se escapará então pelas bordas lateraes, arrastando com elle da unidade separadora o material mais leve separado.

Uma fórma de um tal dispositivo comprehende uma tampa 56 que se estende ao longo da unidade separadora ou de limpeza, de preferencia por uma grande parte do comprimento da mesma, a partir da tremonha 1 ou de proximo a esta, sendo a tampa de largura apropriada para tapar ou para approximadamente tapar a parte superior da unidade, sendo ao mesmo tempo capaz de mover-se livremente na mesma.

O aparelho é dotado também de dispositivos mecanicos para auxiliar a tampa fluctuante a effectuar a descarga do material mais leve separado, comprehendendo uma placa ou anteparo 57 disposto transversalmente e projectando-se para baixo, na extremidade deanteira do fundo 56, agindo este anteparo para sustar o movimento para a frente do estrato do material mais leve completamente separado e que esteja sendo descarregado.

A placa ou fundo 56 é dotada também de uma parte 58 que se projecta para cima mostrada em contacto com um elemento de guia 60 disposto transversalmente e montado sobre a unidade separadora, por meio dos quaes pôde o fundo 56 ter movimento vertical livre sob a acção da pressão do ar, sendo, porém, impedido de se mover longitudinalmente.

O aparelho pôde ser dotado de um dispositivo auxiliar para a separação e para regular o dirigir a pressão do fluido, sob a fórma de uma placa 70 relativamente curta, figs. 1, 5 e 27, solta ou fluctuante sobre a pressão do ar, e localizada para deante do anteparo 57. Os pinos 71 e 72 projectam-se horizontalmente dos flancos da placa 70, através das aberturas 73 e 74 formadas nas paredes lateraes da unidade separadora, e acima da unidade separadora estes pinos correm em uma guia formada entre a vara recurvada 60 e uma vara recurvada semelhante 75 que serve de guia para uma placa 76 disposta transversalmente e projectando-se verticalmente e que age em coopração com a placa 70.

Em operação nota-se que, quando o mecanismo se acha devidamente ajustado, os ultimos restos do material mais leve serão completamente segregados e descarregados pelas bordas da unidade separadora por sob a placa 70.

O aparelho é dotado de dispositivo para desenvolver uma contra-pressão final ou causar uma alteração, na direcção da corrente de ar para effectuar uma separação final e completa dos restos do material mais leve e effectuar a descarga dos mesmos sob a placa 70, permittindo, entretanto, a todo o material mais pesado passar adiante para

um ponto de descarga no fundo e na extremidade deanteira da unidade separadora.

O referido dispositivo pôde comprehender uma placa 84 preferivelmente livre e fluctuante sobre a pressão do ar, estendendo-se em toda a largura da unidade separadora na extremidade deanteira ou de descarga da mesma, e tendo uma parte 85 que se projecta para traz e para baixo e que é de preferencia integral com a placa 76 que se acha disposta verticalmente e projectando-se para cima, e já mencionada. Em alguns casos as partes 76, 84 e 85 podem ser mantidas em uma posição fixa relativamente á unidade separadora.

A extremidade deanteira da unidade separadora é fechada por uma parede ou divisão 86, que tem uma abertura de descarga 87 para o mais pesado dos materiaes separados, o qual é descarregado para uma calha 88 inclinada para a frente e para baixo e cuja parte superior é fechada, conforme se mostra em 89, na fig. 1.

Isto em grande parte desvia a corrente de ar para traz e ao mesmo tempo principalmente para baixo e depois para cima e para fóra pela placa 70. A corrente de ar neste ponto é também mais forte e tem maior velocidade visto ser a camada de pedras menor espessa devido ao effecto da descarga accelerando-se as pedras e descendo rapidamente pela calha em virtude da vibração e inclinação da unidade separadora. Este volume e velocidade augmentados do ar augmentam também a acção separadora já mencionada exercida para traz e para cima.

A acção da corrente de ar nesta extremidade da unidade separadora pôde ser regulada por meio de uma corrediça 90, adaptada sobre o fundo perfurado 12 e podendo deslocar-se para deante o para traz por meio de um cabo 91 que se estende para fóra através da calha 88.

De accôrdo com certos característicos da presente invenção o aparelho é dotado de dispositivos para imprimir á unidade separadora vibrações fortes, muito curtas e rapidamente repetidas. Conforme acima se mencionou, as unidades são de preferencia montadas em baterias e nas figs. 6, 7 e 8 acha-se montada sobre uma unica armação uma bateria de quatro unidades separadoras taes como acima se descreveram, agindo o mecanismo vibrador conjuntamente sobre a armação e a bateria das quatro unidades separadoras.

A armação para a bateria de unidades separadoras comprehende vigas lateraes 110 e 111, com as vigas das extremidades 112 e 113, e acha-se montada sobre uma armação estacionaria em relação de elasticidade e vibratibilidade para com esta, sendo esta ultima armação ajustavel para inclinação no sentido longitudinal das unidades separadoras, afim de variar o gráo de inclinação destas ultimas para frente e para baixo conforme se deseje.

As vigas 110 e 111 da armação são dotadas, proximo ás extremidades, de pinos 115 projectando-se para baixo, em volta dos quaes se enrolam as molas de compressão em espiral 116, as quaes se enrolam também em volta dos pinos 117, fixados na armação estacionaria inferior e projectando-se para cima.

A armação inferior comprehende as vigas lateraes 120 e 121 e as vigas das extremidades 122 e 123. Proximo á viga da extremidade 122 as vigas lateraes

120 e 121 são ligadas em pivot às extremidades superiores de duas pernas do supportes 124. Na viga transversal 122, ou proximo a ella, as vigas lateraes são ligadas por meio de uma combinação de ranhura e parafuso às duas pernas do supporte 126, habilitando assim ao ajustamento da inclinação longitudinal das unidades separadoras.

Referindo ao dispositivo para a operação das vibrações transversaes, um magneto 134 acha-se montado sobre uma extensão 135 projectando-se externamente da armação estacionaria. O nucleo atrahido 136 do referido magneto acha-se ligado á face inferior da armação vibratória. O limite da amplitude do movimento vibratório é ajustavel por meio de pinos 139 fixados na extensão 135 e ajustaveis longitudinalmente por meio de porcas 140 e 141 em aproximação ou em afastamento da armação vibratória. Na armação vibratória acham-se fixados os pinos 142 em alinhamento com os pinos 139, para formar faces de esbarro para estes ultimos.

Referindo ao dispositivo para a operação das vibrações longitudinaes, uma extensão 148 é fixada ou ligada á estacionaria, e é dotada de pernos 149 tremidade deanteira de uma armação que se projectam para cima, e de uma travessa superior 150 e bragaças lateraes 151. Montado sobre esta extensão acha-se um magneto 152, achando-se o nucleo atrahido 153 deste magneto fixado á viga 113 da armação vibratória.

Molas em espiral 154, em compressão entre a travessa 150 da extensão e a viga 113 da armação vibratória, acham-se enroladas, respectivamente, em volta dos pinos 155, na travessa 150 da armação, e em volta dos pinos roseados 156 em alinhamento com os pinos 155 e fixados na viga 113 da armação vibratória.

A amplitude do movimento vibratório é regulada e limitada por pinos 157 na travessa 150 da extensão, ajustaveis longitudinalmente por meio de porcas 158 e 159, localizadas de um lado e de outro da travessa. Em alinhamento com estes pinos encontram-se os pinos 160 fixados á viga transversal 113 da armação vibratória, de modo a constituir faces de esbarro para os pinos 157.

O aparelho é dotado de dispositivos apropriados para a recepção e condução dos materiais separados, e na figura 6 encontram-se as calhas 171, inclinadas para a frente e para baixo, entre as unidades separadoras e ao longo das mesmas, para receber e conduzir todo o material mais leve que é descarregado pelas bordas das unidades separadoras. Estas calhas foram omitidas na fig. 8 para maior clareza. As calhas 174 descarregam sobre uma correia transportadora concava 175, que remove o material separado e limpo.

As calhas vibratórias 88 do material separado mais pesado despejam em uma calha ou calhas 176, montadas em supportes 177, descarregando sobre uma correia transportadora concava 178, que remove o material separado mais pesado.

Na fig. 9 acha-se representada uma tremonha estacionaria geral ou comum 179 para o abastecimento das tremonhas 1 das quatro unidades separadoras em uma unica bateria.

O modo de operação do mecanismo é substancialmente como segue:

As substancias misturadas descem gradualmente da tremonha 1 e passam para deante pela abertura 45 na proporção exacta exigida para completa separação pela unidade separadora e do limpeza. A pressão do ar através da massa das substancias é regulada de modo a, rapidamente, impellir ou fazer fluctuar a substancia mais leve para a parte superior enquanto a mais pesada das substancias misturadas desce para o fundo, e ao mesmo tempo a acção vibratória muito curta, porém, rapida, transversal e longitudinal, facilita e accelera a separação, e a acção vibratória longitudinal facilita ao avanço da substancia para frente e para baixo através da unidade separadora.

A tampa fluctuante 56, fluctuando sobre a corrente ou corpo do ar, desenvolve uma contra-pressão, e quando esta pressão se exerce permite a uma porção do ar escapar-se pelas bordas e com elle uma expulsão da substancia mais leve separada. Ella faz tambem o ar seguir em uma corrente longitudinal e para a extremidade deanteira da tampa e regula a pressão do ar para o grão exacto para causar a descarga gradativa da substancia mais leve por sobre as bordas da unidade separadora, e evita a acção violenta e incontinida do ar através da massa das substancias.

Em cooperação com a tampa fluctuante e controladora da pressão 56 encontra-se o anteparo 57, o qual intercepta o movimento de avanço da substancia mais leve, e intercepta tambem o movimento de avanço da parte superior da corrente do ar, fazendo assim retroceder o material e a corrente de ar e fazendo que a corrente de ar effectue e facilite a explosão da unidade separadora.

A maior parte da separação é effectuada muito rapidamente, de forma que em uma phase logo proxima no progresso ao longo da unidade separadora o grosso do material mais pesado se acha repousando sobre o fundo 12 da unidade separadora, permeavel á pressão do fluido, e pela acção conjuncta do movimento vibratório e da inclinação da unidade separadora de cima para baixo, elle avança rapidamente para a extremidade deanteira da unidade separadora e é ali descarregado.

O mais leve dos materiais não se acha sucojito, ou somente em muito pequeno grão, a esta acção propulsora para a frente que se acabou de mencionar com referencia ao material pesado, mas se acha mais inteiramente sob o control da pressão do ar, e não está assim sujeito a esta acção acceleradora, movendo-se porém para cima e para os lados e sendo descarregado por sobre as bordas da unidade separadora, conforme já foi descrito.

Devido em parte á acção fluctuante da tampa 56, e em parte a um certo grão do contacto ou fricção entre os materiais já praticamente completamente separados, alguma porção do material mais leve passará ou poderá passar além do anteparo 57 sobre a superficie da camada densa e separada e em movimento de avanço do material mais pesado. Este residuo do material mais leve é então encontrado pela corrente de ar sob pressão dirigida para trás e para cima, vindo da extremidade substancialmente fechada do dispositivo, e por ella dirigido para cima para a passagem entre as placas 58 e 76, e elevando-se á placa 70 sob a pressão augmentada do

ar, a corrente do ar expelle este residuo final do material mais leve separado por sobre as bordas da unidade separadora neste ponto. O elemento 84, sendo tambem fluctuante ou movel de alguma outra forma facilita esta acção.

Esta theoria de operação não é de molde a impôr limites, descrevendo simplesmente a conclusão deduzida da observação do aparelho em operação satisfactoria sobre carvão mineral e pedra misturados, em que o aparelho effectua uma separação praticamente completa destas substancias misturadas.

Como as condições physicas do material são frequentemente um elemento ou factor importante na separação rapida e completa, pode-se tornar necessario introduzir variações na forma e construção dos elementos do mecanismo de accordo com as referidas condições physicas.

Na fig. 10 acha-se representada de forma diagrammatica uma duplicação da placa 70 e 84, com certas outras partes accessorias, e na fig. 11 dá-se uma tal duplicação das placas 56, 70 e 84, com certas de suas partes accessorias. O mecanismo em sua forma mais simples, e tambem em sua forma modificada, elimina praticamente por completo a necessidade de uma selecção preliminar por tamanhos, selecção que é laboriosa, cansativa e dispendiosa, exigindo tambem o empate de grandes sommas em machinismos dispendiosos.

Pesos 160 (fig 10) podem ser collocados sobre as placas fluctuantes 56, 70 e 84, ou qualquer delias, quando se deseje, e estes pesos poderão mover-se sobre as mesmas para a melhor posição, conforme se deduz da experiencia.

A placa ou tampa fluctuante 56 póde ser ligada á estrutura da unidade separadora por meio de dobradiças na sua extremidade trazeira, ou póde ser feita em duas partes ligadas entre si por meio de dobradiças.

A tampa póde ser dotada, na sua face inferior, de anteparos dispostos transversalmente e espaçados no sentido longitudinal, de dimensões successivamente augmentadas na direcção da extremidade deanteira da tampa, e estes anteparos podem ser ajustaveis na tampa, para baixo e para cima. A tampa póde tambem ser feita em secções, tendo cada uma um anteparo, que se estende para baixo, na sua extremidade deanteira.

A tampa 56 póde tambem ser dotada de aberturas, espaçadas sobre a mesma no sentido longitudinal, ou póde ser feita de material permeavel á pressão do fluido montado em uma armação que proporciona guias para placas longitudinalmente corrediças, as quaes podem ser corridas ou inteiramente removidas, conforme se possa desejar na direcção e regulção da pressão do ar.

O anteparo 57, ou a placa 76, ou ambos, podem ser feitos separados das placas 56 e 84, e podem ser ajustaveis no sentido vertical.

A placa 84 póde ser ligada em pivot ou por dobradiças á estrutura da unidade separadora, e póde ser feita substancialmente horizontal em toda a sua extensão e dotada de um anteparo que se estende para baixo e que é dotado de passagens para o ar.

As aberturas lateraes de descarga 13 e 14 podem ser feitas do tamanho variavel por meio de placas verticalmente ajustaveis sobre as paredes lateraes 10 e 11 da unidade separadora.

Nas figs. 12 e 13 as paredes interiores

10 e 11 das unidades separadoras são mostradas como sendo verticalmente ajustáveis por meio de combinações de ranhuras e parafusos 190.

Nas formas modificadas de aparelhos illustrados nas figuras restantes dos desenhos, a estrutura é em muitos respeitos a mesma que nas construções precedentemente descriptas e a taes partes da estrutura não se farão novamente referencias particularizadas, mas as partes serão, contudo, tanto quanto necessario, indicadas nos desenhos pelos mesmos symbolos de referencia.

Referindo particularisadamente ás figs. 14 e 17, encontra-se na extremidade trazeira ou de entrada da unidade separadora, em conjunção ou cooperação com o fundo 12 permeavel á pressão do fluido, uma cobertura de fechamento 191 permeavel ao fluido, tendo paredes lateraes 192 apoiando-se sobre o fundo permeavel 12 e prolongando-se para cima a partir do mesmo, sendo as paredes lateraes integraes ou continuas e formando na parte superior um arco ou cupola 193, constituindo uma cobertura completa do fechamento, porem permeavel ao fluido, nesta extremidade ou parte da unidade separadora. As paredes solidas lateraes 194 da unidade separadora são de preferencia inteiramente interrompidas nesta parte da unidade. A extremidade deanteira da cobertura de fechamento é tambem de preferencia deixada aberta.

Assim, a acção do ar nesta parte da unidade separadora e do processo de separação póde ser dirigida, controlada e regulada independentemente da condição de manter os materiaes (que não estarão ainda completamente estratificados e portanto separados) a qualquer nivel particular da unidade separadora, ou de forçar o ar somente na direcção vertical ou através de uma dada espessura de camada do material.

Tem-se observado na pratica, especialmente com alguns materiaes e condições dos materiaes, e particularmente quando algumas porções dos materiaes misturados se acham relativamente finamente fragmentados com referencia ás outras, que o uso de uma corrente de ar que effectue a desejada, rapida estratificação e separação dos fragmentos maiores dos materiaes misturados forçará completamente através da camada de materiaes os fragmentos menores dos materiaes misturados. A cobertura permeavel de fechamento, porém, faz retroceder estes materiaes sobre a camada, e em virtude da estratificação parcialmente effectuada o do movimento vibratorio e acção da gravidade, estes fragmentos menores do material serão gradativamente estratificados com as porções maiores antes de deixar, ou justamente depois de deixar a extremidade deanteira desta parte da unidade separadora em que se encontra esta cobertura permeavel.

As vigas de supporte 21 são de preferencia cortadas ou cavadas nas paredes da cobertura de fechamento mencionada, de modo a permittir a saída livre do ar através da toda a espessura da camada dos materiaes misturados, e conforme se mostra na fig. 15, sobre as extremidades viradas para fóra das paredes lateraes perfuradas 192, acham-se adaptados sarrafos de retensão 195, para prendel-as em seu lugar de encontro ao fundo 12 o entre as vigas 21.

A invenção proporeiona tambem meios para effectuar uma forte acção adicional da pressão do ar na extremidade deanteira da unidade separadora para en-

rantir a separação final da ultima mistura, ou possível mistura, na junção ou faces de contacto dos estratos superior e inferior dos materiaes neste ponto quasi completamente separados.

Para este fim, as paredes lateraes 194 da unidade separadora são na sua extremidade deanteira inclinadas ou curvadas para cima, conforme se mostra em 196 nas figs. 14 e 16, por cujo meio o nivel das extremidades superiores das paredes relativamente ao nivel geral da camada do materiaes é gradativamente augmentado na direcção da extremidade deanteira. Em relação com as mesmas encontra-se uma cobertura perfurada semelhante 197, comprehendendo paredes lateraes 198 que se prolongam para cima, continuas ou integraes e formando na parte superior um arco ou cupola intermediaria 199. As extremidades inferiores das paredes lateraes são viradas para fóra, e se apoiam sobre as extremidades superiores das partes 196 das paredes da unidade separadora, sendo abi presas ou fixadas por meio de sarrafos de retensão 200. A cobertura que se acaba de descrever é de preferencia aberta na sua extremidade trazeira.

Preferivelmente o fundo, permeavel ao fluido da unidade separadora em sua extremidade deanteira e mais baixa, e em conjunto com a estrutura e mecanismo que se acabou de descrever, é mais livremente permeavel á passagem do ar sob pressão, e para este fim esta parte 201 do fundo 12 é de malhas mais largas do que a parte trazeira do fundo.

Em relação com a estrutura que se acabou de descrever, existe de preferencia um elemento regulador e supportador do estrato, como uma placa 202 que se estende verticalmente, estendendo-se por toda a largura entre as partes altas o deanteiras 196 das paredes lateraes da unidade separadora, sendo a sua parte inferior collocada acima do fundo á distancia bastante para permittir a passagem dos maiores fragmentos ou pedaços do estrato do fundo, isto é, da camada do material mais pesado separado. Na extremidade inferior desta placa 202 encontra-se uma placa 203 disposta horizontalmente o prolongando-se para a frente, egualmente estendendo-se por toda a largura entre as paredes da unidade separadora. Estas duas placas são verticalmente ajustaveis na posição que se deseja, e são de preferencia ajustaveis conjunta ou simultaneamente, e para este fim encontram-se as placas lateraes de fixação 204, dotadas de aberturas ou ranhuras 205 através das quaes projectam-se parafusos 206, respectivamente, os quaes igualmente projectam-se através das paredes lateraes da unidade separadora para fixar a estrutura na posição desejada.

A invenção provê igualmente meios para regular a altura e contra-pressão do estrato inferior do material mais pesado já então separado, offerecendo de preferencia para tal effectuar uma pressão predeterminada ou regulada, porém, apta a ceder, contra a sua descarga na parte deanteira e do fundo da unidade separadora, operando estes meios ou dispositivos de preferencia conjuntamente com as placas verticalmente ajustaveis 202 e 203.

Tal como se acha representada, uma portinhola oscillante 207 acha-se articuladamente ligada por sua extremidade superior a uma barra transversal 208, supportada em bracaadeiras 209 montadas nas paredes lateraes da unidade separadora. Na sua extremidade inferior a

portinhola 208 é dotada de uma prateleira ou vareta ou supporto semelhante 210, que se projecta para fóra, sobre a qual se acha collocado um peso ou pesos 211, como por exemplo sobre um pino 212. Esta construção e disposição servem para manter fechada a portinhola na extremidade deanteira da unidade separadora inclinada, até uma certa pressão do estrato do material pesado, o quando esta pressão é excedida, permite á portinhola girar para a frente para descarregar uma certa quantidade do material pesado, tal como ardósia ou pedras.

Os materiaes completamente ou quasi completamente estratificados movein-se para a frente e para baixo vindo da parte trazeira, sob a cobertura, da unidade separadora, por entre as paredes 194, e tendem a empilhar-se de encontro á placa 202.

Si, nas condições variaveis de estratificação, qualquer dos materiaes mais leves, tal como o carvão de pedra, tender em qualquer occasião a descer abaixo do nivel da placa 203 (sendo esta placa ajustada para evitar tal facto nas condições ordinarias com os materiaes misturados sob tratamento sob as condições physicas correspondentes), a forte pressão do ar neste ponto, dirigida para cima e para traz, forçará estes materiaes mais leves para traz e para cima, para a unidade separadora.

Observa-se que a placa 203 e a portinhola 207 fecham a extremidade deanteira da unidade separadora contra a marcha e a pressão do ar. O resultado é que o material mais leve, tal como o carvão de pedra, é impellido energicamente, e algumas vezes violentamente, para cima e para traz, para a parte sob a cobertura 197, e com elle possivelmente alguns dos fragmentos menores do material mais pesado, tal como pedra. A cobertura permeavel permite a utilização de qualquer força desejada desta pressão do ar para traz e para cima independentemente da altura das paredes lateraes da unidade separadora.

Quando este ultimo resto dos materiaes misturados é soprado ou impellido para cima, para a cobertura, o material mais leve tal como o carvão de pedra, é tambem soprado ou impellido para traz, isto é, para a esquerda na fig. 17, para junto do carvão na parte intermediaria da unidade separadora. O material mais pesado tal como as pedras, ao contrario, cairá para traz em direcção á placa 202 e na continuação deste processo assentarão gradativamente no estrato inferior do material mais pesado, e será descarregado pela portinhola 207. O material mais leve, tal como o carvão, ao contrario, será soprado ou impellido para traz o passará gradativamente para fóra por sobre as paredes 194 da unidade separadora, completamente limpo e separado.

Obseva-se na pratica, especialmente com materiaes taes como aquelles a que já nos referimos, que ha uma forte tendencia dos fragmentos maiores do estrato superior, isto é, do material mais leve, tal como o carvão, para avançar em direcção á extremidade deanteira da unidade separadora, emquanto que os fragmentos menores do carvão passam-se mais rapidamente para a parte superior do estrato do carvão e são descarregados por sobre as bordas das paredes lateraes 194 logo adiante da cobertura 191, augmentando-se gradativamente em tamanho os fragmentos ou pedaços descarregados á proporção que se avança em direcção á extremidade deanteira da unidade separadora. Assim não se veri-

fica somente uma descarga do carvão limpo ou separado por sobre as bordas superiores das paredes lateraes, mas verifica-se também uma selecção por tamanhos considerada em sentido longitudinal e para deante desta parte da unidade separadora.

Para receber estes materiais seleccionados em tamanhos, encontra-se uma estrutura para calhas, a qual tem, dispostas transversalmente e espaçadas longitudinalmente, divisões ou paredes separatorias 213, 214, 215 e 216, prolongando-se da parede externa da calha 217 à respectiva parede lateral da unidade separadora. Os compartimentos assim formados ao longo de cada parede da unidade separadora desembocam respectivamente em calhas separadas 218, 219 e 220, que se estendem para baixo para transportadores sem fio correspondentes 221, 222 e 223, os quaes conduzem ou removem o material mais leve limpo, separado e seleccionado por tamanhos. No caso de existir um resto relativamente pequeno de materiais ainda não separados, tal como carvão e o material a que já nos referimos e designado por «bony», pôde este resto ser descarregado pela calha 220 sobre o transportador 223 e devolvido para ser novamente submettido à acção separadora.

Nas figs. 21 e 22 as paredes lateraes 194 da unidade separadora são mostradas como sendo verticalmente ajustáveis por meios adequados, taes como combinações de ranhuras e parafusos 224, por meio dos quaes a altura das paredes lateraes pôde ser variada conforme se possa desejar, e assim pôde a espessura da camada de materiais ser regulada com qualquer grão desejado de exactidão e delicadeza.

Na fig. 20 as paredes lateraes 194 estão mostradas como estendendo-se para traz e inclinadas para baixo ao longo da parte trazeira sob cobertura 191, modificando assim em grão correspondente a acção da pressão do ar nas phases preliminares da estratificação.

Na fig. 25 a unidade separadora está representada como tendo a largura variavel, aumentando a largura gradativamente em direcção à extremidade deanteira e mais baixa da referida unidade. Em certos casos e com certos materiais ou condições dos mesmos, pode-se tornar conveniente a disposição inversa.

Na fig. 19 acha-se representada de forma diagrammatica uma disposição em que se empregam as placas fluctuantes 225, 226 e 227, sendo estas semelhantes em estrutura e função às placas 56, 70 e 84 descritas com referencia à primeira forma de aparelho, sendo a segunda forma de aparelho a ser usada com ou sem estas placas.

Nas figs. 26, 27 e 28 acha-se representada uma forma differente de construção da extremidade deanteira da unidade separadora. Ahi a extremidade deanteira da unidade separadora é fechada por uma parede 228, de preferencia perpendicular ao fundo permeavel ao ar 12, e inclinada internamente e para traz, a partir das duas paredes lateraes 194 da unidade separadora para a parte central da mesma, como melhor se vê na fig. 27. Esta parede 228 constitue assim um tapume para a extremidade deanteira e mais baixa da unidade separadora, em declive ou inclinada para baixo e para fóra, a partir da linha central ou eixo da unidade separadora em direcção às paredes lateraes da mesma.

Em ambas as paredes lateraes 191 im-

mediatamente atrás da parede inclinada da extremidade 228 e na parte inferior das paredes lateraes encontram-se duas aberturas de descarga 229, as quaes occupam somente uma parte da altura das respectivas paredes lateraes, como melhor se vê nas figs. 26 e 28. O material mais pesado separado e neste caso descarregado através destas aberturas 229 na parte inferior das extremidades deanteiras das paredes lateraes 194 das unidades separadoras, passando o material para baixo e para fóra em direcção a estas aberturas e através das mesmas, ao longo da parede inclinada 228 e dirigido pela mesma.

A invenção provê os meios para produzir uma contra-pressão regulavel, ou para produzir sobre o material em descarga, nas aberturas lateraes 229, uma pressão de descarga elastica ou capaz de ceder, e produzir assim e a partir das referidas aberturas uma pressão ou corrente de ar dirigida para traz e para cima através da camada de material. Conforme está representado, encontram-se d as calhas curtas 230, projectando-se para fóra, para deante e para baixo, a partir das paredes lateraes da unidade, sendo os fundos 231 das referidas calhas, de accordo com um caracteristico da invenção, de preferencia extensões do fundo da unidade separadora permeavel ao ar. As calhas são assim localizadas sobre extensões correspondentes 232 e 152 da camara de pressão de ar 19 (como melhor se vê nas figs. 27 e 28), sendo os seus fundos 231 de tela de arame ou outro material permeavel ao ar. Desta forma o ar, sob pressão na camara de ar 19 é também forçado para cima através dos fundos 231.

Estas calhas de descarga se prolongam para fóra por uma curta distancia, e de preferencia com a mesma direcção de inclinação da parede 228. Cada calha 230 tem paredes lateraes 233 e 234, sendo convenientemente a parede 234 uma continuação da parede da extremidade 228 da unidade separadora. Na sua extremidade deanteira a calha 230 tem uma borda ou aba 235 disposta transversalmente e estendendo-se para cima, correndo transversalmente à calha de uma parede lateral à outra. Placas soltas ou fluctuantes 236 adaptam-se livremente ao interior das calhas 230, como melhor se vê na fig. 28, guiadas por meio de pinos de guia 237. As tampas 238 ligam-se com as bordas superiores das paredes lateraes das calhas e das paredes lateraes da unidade separadora, como claramente se vê nas figs. 27 e 28, mas deixam um espaço aberto para descarga nas extremidades deanteiras das calhas respectivas acima das bordas ou abas 235.

As placas 236 quando descem ao nivel das abas ou bordas 235 fecham praticamente os orificios de descarga, e quando as referidas placas sobem acima da extremidade superior destas abas ou bordas 235 deixam estes orificios de descarga livres para a descarga das pedras ou outro material mais pesado.

As calhas 230 descarregam, respectivamente, em calhas transportadoras 239, as quaes podem convenientemente descarregar em uma calha ou outro dispositivo apropriado para receber o material mais pesado descarregado.

Na fig. 29 acha-se representada uma forma ligeiramente modificada em que a cobertura permeavel 199 se encontra na extremidade deanteira da unidade separadora.

Com esta forma modificada de machina, o material mais pesado, pela acção do processo de estratificação e separação, assenta na extremidade deanteira

e de fundo da unidade separadora, e tende a passar para fóra através das aberturas de descarga 229. Concluido, devido às bordas ou abas 235 o avanço livre para fóra deste material mais pesado é impedido, e as placas fluctuantes 236 fecham praticamente as calhas. Consequentemente desenvolve-se uma forte pressão e corrente de ar dirigida para cima e para traz, a qual impellirá para cima e para tras quaesquer fragmentos ou pedaços do material mais leve que possam ter avançado para baixo até este ponto, movendo-se os fragmentos para cima e para tras pelo modo geral já descripto, e sendo finalmente descarregados por sobre as paredes lateraes 194 da unidade separadora. Si acontecer serem quaesquer dos fragmentos menores do material mais pesado soprados ou impellidos para tras conjuntamente com os fragmentos do material mais leve, esses fragmentos do material mais pesado cairão novamente proximo à parede 228 da extremidade e descerão gradativamente o seu caminho em direcção às aberturas de descarga 229.

A medida que o material mais pesado se accumula e o estrato engrossa, a pressão do ar forçará as placas 236 para cima além das bordas ou abas 235, e as pedras serão descarregadas para as calhas 239. A medida que a pressão decresce e a quantidade do material pesado se torna menor, as placas 236 baixarão novamente e novamente fecharão as aberturas nas bordas ou abas 235. Assim, as desejadas contra-pressão e contra-corrente separadora de ar são estabelecidas e mantidas, enquanto que o mecanismo automaticamente opera para descarregar os augmentos das pedras ou outro material mais pesado, e volta depois para a sua posição ou condição primitiva.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo de separação de materiais fragmentados misturados de pesos especificos differentes, caracterizado pelo facto de ser o ar forçado para cima através da camada dos materiais a separar com pressão sufficiente para elevar ou fazer fluctuar o material mais leve na parte superior da camada e causar a sua descarga transversalmente à referida camada, e de se imprimirem ao mesmo tempo à camada dos materiais, na direcção longitudinal da mesma, impulsos successivos com acção de adeantamento, para fazer avançar o material mais pesado no fundo da camada e descarregar o mesmo na extremidade deanteira da camada.

2º, um processo de conformidade com a reivindicação 1, em que o ar se acha em movimento ascendente é dirigido para fóra e transversalmente na parte superior da camada dos materiais para descarregar ou auxiliar a descarregar da camada o material mais leve.

3º, um processo de conformidade com a reivindicação 1, em que o material mais leve é feito fluctuar pelo ar sob pressão acima das paredes lateraes limitrophes da camada de forma que o referido material se descarrega por sobre as referidas paredes.

4º, um processo de conformidade com as reivindicações 2 ou 3, em que a má-

vimento livre ascendente do material mais leve é interceptado ou limitado para permittir a descarga em sentido transversal do referido material.

5, um processo tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes em que o movimento longitudinal do material mais leve na parte superior da camada é mecanicamente interrompido para facilitar a descarga em sentido transversal do referido material;

6, um processo tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, em que o material mais leve na parte deanteira da camada dos materiaes é submettido a uma corrente de ar movendo-se para traz para effectuar uma separação final do referido material mais leve;

7, um processo tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, em que correntes de ar de diferentes intensidades são forçadas através de diferentes partes da camada dos materiaes;

8, um processo tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, em que a descarga do material mais pesado na parte deanteira da camada dos materiaes é resistida por uma pressão predeterminada applicada ao referido material por cujo meio o referido material é descarregado depois de haver sido vencida a referida pressão predeterminada pela pressão do material;

9, um aparelho para a separação de materiaes fragmentados misturados de pesos especificos diferentes, o qual comprehende um leito permeavel ao ar adaptado para supportar uma camada dos materiaes a separar, dispositivos para forçar o ar em sentido ascendente através do referido leito e da camada de materiaes sobre o mesmo com pressão sufficiente para elevar ou fazer fluctuar o material mais leve na parte superior da camada de modo a descarregar-o em sentido transversal por sobre as paredes lateraes limitrophes do leito, e um mecanismo funcionando para imprimir ao referido leito e a camada dos materiaes sobre o mesmo uma série ou successão de impulsos que tem a acção de adeantamento.

10, um aparelho de conformidade com a reivindicação 9, o qual é dotado de dispositivos para abastecer ou introduzir os materiaes misturados sobre o referido leito substancialmente na mesma proporção em que se effectua a separação dos materiaes;

11, um aparelho de conformidade com as reivindicações 9 ou 10, o qual é dotado de dispositivo localizado acima da camada dos materiaes sobre o leito para desviar ou dirigir o ar transversalmente e para fóra pela parte superior da referida camada para descarregar o material mais leve;

12, um aparelho de conformidade com a reivindicação n. 11, em que o referido dispositivo comprehende uma tampa ou placa fluctuante estendendo-se no sentido longitudinal disposta livremente entre as paredes lateraes do leito acima da referida camada de materiaes, sendo a referida tampa ou placa capaz de ceder ou deslocar-se no sentido ascendente sob a pressão do ar permittindo ser o material mais leve descarregado por sobre as paredes lateraes limitrophes do leito;

13, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, o qual é dotado de dispositivo disposto transversalmente á camada dos materiaes adjacentes á porção deanteira da mesma e estendendo-se para a parte superior da referida camada para interromper mecanicamente o movimento de avanço longitudinal do material mais leve.

14, um aparelho de conformidade com a reivindicação 13, em que o referido dispositivo comprehende uma placa ou anteparo substancialmente vertical e transversal, o qual pôde ser verticalmente ajustavel, montado entre as paredes lateraes do leito, ou supportado pela tampa ou placa fluctuante reivindicada na reivindicação 12;

15, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 14, o qual é dotado de dispositivos acima da camada dos materiaes na extremidade deanteira da mesma para desviar ou dirigir para traz o ar através da referida camada para effectuar uma separação final do material mais leve do material mais pesado;

16, um aparelho de conformidade com a reivindicação 15, em que os referidos dispositivos comprehendem um elemento de fechamento ou placa localizado acima da camada dos materiaes estendendo-se transversalmente entre as paredes lateraes do leito e sendo paralelo com a superficie do leito ou curvado ou inclinado para baixo e para traz com referencia ao referido leito, sendo o referido elemento de fechamento ou placa associado na sua extremidade trazeira com uma placa ou anteparo substancialmente vertical e transversal o qual pôde ser ajustavel e pôde ser disposto entre as paredes lateraes do leito ou supportado pelo referido elemento de fechamento ou placa;

17, um aparelho de conformidade com a reivindicação 16, em que o referido elemento de fechamento ou placa occupa uma posição fixa relativamente ao leito, ou uma posição de fluctuação livre com referencia ao mesmo leito, ou é montado com articulação em pivot na sua extremidade deanteira entre as paredes lateraes do referido leito;

18, um aparelho de conformidade com as reivindicações 13 e 15, em que um dispositivo auxiliar de control da descarga do material mais leve, comprehendendo de preferencia uma placa fluctuante, acha-se localizado entre o dispositivo que interrompe o movimento de avanço do material mais leve e os dispositivos que desviam ou dirigem o ar para traz;

19, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 18, em que o leito é supportado por dispositivos de supporte dispostos para manter o referido leito em uma posição inclinada para deante e para baixo, sendo a inclinação de preferencia ajustavel;

20, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 19, o qual é dotado de dispositivos para effectuar deslocamentos repetidos ou periodicos do leito no sentido longitudinal do mesmo;

21, um aparelho de conformidade com a reivindicação 20, o qual é dotado de dispositivos para effectuar des-

locamentos repetidos ou periodicos do referido leito no sentido ascendente e descendente;

22, um aparelho de conformidade com as reivindicações 20 ou 21, em que as deslocações repetidas ou periodicas do leito são effectuadas em uma direcção por meios electro-magneticos e na direcção opposta por meio de molas;

23, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 22, o qual é dotado na parte trazeira ou na parte deanteira da camada dos materiaes, ou em ambas as partes da mesma, de dispositivos para effectuar movimentos das correntes de ar em uma pluralidade de direcções diferentes;

24, um aparelho de conformidade com a reivindicação 23, em que os referidos dispositivos são dispostos para causar um movimento ascendente e para a frente das correntes de ar na parte trazeira da camada, e movimento ascendente e para traz das correntes de ar na parte deanteira da camada;

25, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 23, o qual é dotado na parte trazeira ou na parte deanteira da camada, ou em ambas as partes da mesma, de dispositivos para manter os materiaes sobre a camada contra a acção deslocante das correntes de ar, comprehendendo os referidos dispositivos, por exemplo, coberturas de preferencia formadas de material permeavel ao ar dispostas por sobre a camada de materiaes;

26, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 25, em que as paredes lateraes do leito são permeaveis ao ar nas partes trazeiras da camada dos materiaes e são impermeaveis para deante das referidas partes trazeiras permeaveis;

27, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 26, o qual é dotado de uma passagem de descarga para o material mais pesado na extremidade deanteira do leito e dotado de dispositivo para fechar a extremidade de descarga da referida passagem, sendo este dispositivo disposto de modo a se abrir a uma pressão predeterminada;

28, um aparelho de conformidade com a reivindicação 27, em que o referido dispositivo comprehende uma portinhola montada de modo a poder oscillar, tendo pesos applicados sobre ella, os quaes tendem a mantel-a na posição de fechamento;

29, um aparelho tal como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações de 9 a 28, o qual é dotado de uma ou mais passagens ou calhas de descarga para o material mais pesado na extremidade deanteira do leito, tendo a referida calha ou cada uma dellas um fundo permeavel ao ar e uma parede ou saliência limitrophes por sobre a qual o material mais pesado é descarregado pela pressão do ar contra a acção de um dispositivo, tal como uma placa fluctuante, que exerce uma contrapressão elastica ou capaz de ceder;

30, um processo e aparelho para a separação de materiaes fragmentados misturados substancialmente conforme acima se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1924.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (6.073)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO FLUMINENSE

Soc. Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Fundado em 15 de março de 1924

Sede: rua Coronel Gomes Machado 68 — Niteroy

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	142.020\$000
Recolhimentos sob protesto.....	600\$000
Móveis e utensílios.....	11.864\$000
Titulos descontados.....	241.749\$900
Despesas geracs.....	3.394\$700
Diversas contas.....	5.751\$680
Caixa: moeda corrente.....	34.896\$700
	<u>440.276\$980</u>

Passivo

Capital	309.500\$000
Deposítantes:	
Contas correntes de movimento....	42.587\$934
Prazo fixo	2.420\$000
Contas correntes limitadas.....	27.106\$000
	<u>72.113\$930</u>
Juros	14.081\$550
Diversas contas	44.581\$500
	<u>140.276\$980</u>

Niteroy, 15 de setembro de 1924. — Carlos de Castro Pacheco, presidente. — A. Guithierme de Carvalho, contador.

(6.094)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

Fundado em 1890

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Titulos descontados	2.896.061\$723
Letras e effeitos a receber de c/própria....	883.460\$160
Valores em liquidação	108.008\$800
Empréstimos em c/correntes.....	693.195\$899
Empréstimos a funcio- narios publicos	150.737\$054
Valores caucionados	3.044.867\$334
Deposto da directoria	40.000\$000
	<u>3.084.867\$334</u>
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	604.262\$550
Hypotheças	818.281\$920
Caixa em cofre e em bancos	357.567\$184
Diversas contas	282.159\$915
	<u>9.878.602\$539</u>

Passivo

Capital	1.241.600\$000
Fundo de reserva	283.363\$407
Fundo de garantia	21.572\$560
Deposito em c/c de movi- vimento	1.406.381\$150
Deposito em c/c de par- ticulares	8.546\$970
Deposito a prazo fixo....	167.530\$000
Deposito especial	82.000\$000
	<u>1.664.158\$120</u>
Titulos em caução	3.044.867\$334
Caução da directoria	40.000\$000
	<u>3.084.867\$334</u>
Valores hypothecarios	818.281\$920
Titulos redescontados	2.287.751\$843
C/c garantidas	348.515\$892
Lucros e perdas	35.625\$193
Diversas contas	92.566\$270
	<u>9.878.602\$539</u>

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — A. M. de Arca Leão, presidente. — Oscar Côrtes, contador. (6.084)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Debito

Thesouro Nacional, c/ de antecipação da receita	124.148.097\$749
Letras descontadas....	715.728.557\$369
Empréstimos em conta corrente	267.792.570\$377
Letras a receber.....	13.167.632\$490
	<u>1.121.136.857\$985</u>
Effeitos a receber do c/alheia:	
Do exterior.....	9.554.181\$844
Do interior.....	289.734.138\$623
	<u>299.288.320\$464</u>
Valores em liquidação.....	2.696.125\$118
Valores caucionados.....	450.410.973\$727
Valores depositados.....	276.247.195\$658
Agencias e filiaes no interior.....	292.393.686\$836
Agencias e correspondentes no exterior...	229.764.015\$713
Correspondentes no interior.....	7.085.737\$827
Titulos e fundos pertencentes ao banco...	65.326.250\$756
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	245.062\$095
Immoveis	6.606.573\$997
Móveis e utensílios.....	73\$000
Cobrança nos Estados.....	374.263.475\$387
Diversas contas.....	49.597.891\$316
Ouro em deposito na Caixa de Amorti- zação, £ 10.554.833-1-11.....	322.193.321\$915
Caixa, em moeda corrente.....	112.157.512\$865
	<u>3.579.713.074\$119</u>

Credito

Capital	100.000.000\$000
Fundo de reserva.....	100.000.000\$000
Fundo de reserva do papel-moeda.....	12.000.000\$000
Emissão em circulação.....	630.000.000\$000
Depositos:	
Em contas correntes com juros.....	313.355.167\$262
Em contas correntes Limitadas	83.113.652\$458
Em contas correntes sem juros.....	402.573.595\$484
Em contas a prazo fixo	120.958.448\$789
Em contas de compen- sação de cheques.....	7.053.925\$524
	<u>927.054.779\$517</u>
Titulos em caução e em deposito.....	720.658.169\$385
Agencias e filiaes no interior.....	305.967.213\$233
Agencias e correspondentes no exterior...	58.940.827\$857
Correspondentes no interior.....	5.928.868\$319
Thesouro Nacional, c/ de cambiaes.....	8.888.888\$880
Deposítantes de effeitos para cobrança...	673.551.795\$851
Bonus e dividendos.....	1.249.345\$000
Diversas contas	29.473.186\$077
	<u>3.579.713.074\$119</u>

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Cincinato Braga, presidente. — Arthur Basilio, contador

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE AGOSTO DE 1924

Debito		Credito	
Honorarios da Directoria e Conselho Fiscal	3:600\$000	Juros nos empréstimos	107:245\$351
Ordenados	11:120\$000	Percentagens	45:891\$645
Despesas geraes	8:214\$635	Premios de cartas de fiança	273\$025
Impostos	2:760\$000	Premios de seguros	10\$000
		Receita eventual	17\$620
	25:691\$635		153:437\$641
Alugueis de casas	11:675\$597	Alugueis de casas	8:806\$060
Aposentadorias — Adeantamentos	160\$000	Mutuários	372:205\$022
Dividendos	28:261\$009	Saldos a restituir	4:139\$719
Mutuários	377:170\$000	Letras a receber	1:640\$000
Montepio — Adeantamentos de pensão	83\$000	Cobrança externa	103:349\$396
Saldos a restituir	7:868\$138		
Cobrança externa	46:587\$459		
Saldos para setembro:		Saldos de julho:	
Em caixa	132:667\$968	Em caixa	129:086\$459
Em c/c no Banco Mercantil	370:000\$000	Em c/c no Banco Mercantil	200:000\$000
Em c/c no Banco do Brasil	250:500\$000	Em c/c no Banco do Brasil	270:000\$000
	753:167\$968		599:086\$459
	1.242:664\$797		1.242:664\$797

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — O director presidente, *Francisco Ferreria da Costa Junior*. — O coulador, *Aristides Figueiredo*.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Valores caucionados	30:000\$000	Capital, 5.000 acções de 200\$000	1.000:000\$000
Apolices da divida publica:		Caução da directoria	30:000\$000
1.500 apolices do valor nominal de 1:000\$, sendo 200 depositadas no The-souro Federal	1.426:017\$000	Fundo de reserva	351:358\$900
Empréstimo francez	4:849\$800	Reserva de riscos não expi-rados	192:789\$006
	4.430:866\$800	Lucros e perdas	2:349\$910
Móveis e utensilios	9:886\$000	Dividendos não reclamados	14:276\$000
Banco Commercial	42:834\$400	Dividendo 100 a distribuir	50:000\$000
Banco Lavoura e Commercio	1:652\$000	Imposto sobre o dividendo a pagar	2:650\$000
Caixa	12:827\$070	Porcentagem á directoria	15:000\$000
Seguros terrestres, premios a receber	55:646\$920	Porcentagem ao conselho fiscal	1:500\$000
Seguros marítimos, premios a receber	23:698\$560	Imposto de fiscalização a pagar	5:581\$150
Dividas em execução	22:409\$400		
Adolpho da Silva Gomes	694\$400		
Dr. José Dantas	142\$100		
Juros a receber	37:500\$000		
Estampilhas	347\$200		
	4.668:501\$960		4.668:501\$960

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — J. A. *Gonçalves Santos*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Despesa		Receita	
Extornos	3:462\$710	Saldo do semestre anterior	25:486\$300
Annullações	1:671\$300	Premios terrestres	365:114\$270
Imposto federal	2:683\$000	Premios marítimos	55:978\$600
Imposto estadual	4:750\$000	Apolices de seguros	3:336\$000
Despesas geraes	15:622\$000	Salvados	533\$780
Despesas de sinistros	2:987\$760	Juros e descontos	48:014\$180
Honorarios	36:000\$000		
Ordenados	34:150\$000		
Reseguros terrestres	63:527\$980		
Reseguros marítimos	8:122\$880		
Commissões	62:864\$390		
Sinistros terrestres	177:672\$310		
Sinistros marítimos	6:061\$890		
Fundo de reserva	2:685\$000		
Dividendo 100	50:000\$000		
Imposto	2:665\$000		
Porcentagem á directoria e conselho fiscal	16:500\$000		
Saldo que passa para o semestre seguinte	2:349\$910		
	493:464\$130		493:464\$130

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — J. A. *Gonçalves Santos*, guarda-livros.

(6.090)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Valores caucionados	30:000\$000	
Apolices da dívida publica:		
1.600 apolices do valor nominal de 1:000\$, sendo 200 depositadas no The-souro Federal	1.501:490\$300	
Empréstimo francez	4:819\$800	1.506:340\$100
Moveis e utensilios	5:693\$000	
Banco Commercial	15:744\$300	
Banco Lavoura e Commercio	4:676\$800	
Caixa	8:494\$700	25:915\$800
Seguros terrestres, premios a receber	44:172\$200	
Seguros maritimos, premios a receber	27:590\$180	
Avarias a liquidar	4:227\$000	76:039\$680
Dívidas em execução	22:409\$400	
Dr. José Dantas	416\$250	
Raul Ferreira de Carvalho	4:423\$120	24:248\$770
Juros a receber	40:000\$000	
Estampilhas	324\$200	
		<u>1.708:558\$550</u>

Passivo

Capital, 5.000 acções de 200\$000	1.000:000\$000	
Caução da directoria	30:000\$000	
Fundo de reserva	358:975\$400	
Reserva de riscos não expi-rados	209:935\$500	
Lucros e perdas	7:012\$850	575:923\$750
Dividendos não reclamados	15:134\$500	
Dividendos 101º a distribuir	60:000\$000	
Impostos a pagar	3:250\$000	
Porcentagem á directoria	18:000\$000	
Porcentagem ao conselho fiscal	4:800\$000	98:184\$500
Imposto de fiscalização a pagar		<u>4:450\$000</u>
		<u>1.708:558\$550</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Extornos	3:453\$970
Annullações	6:071\$300
Imposto federal	2:075\$000
Imposto municipal	2:583\$200
Imposto estadual	4:910\$000
Despezas geraes	20:280\$000
Despezas de sinistros	971\$900
Honorarios	36:000\$000
Ordenados	38:500\$000
Resseguros terrestres	88:203\$680
Resseguros maritimos	3:677\$990
Commissões	79:641\$180
Sinistros terrestres	108:467\$540
Sinistros maritimos	11:283\$880
Moveis e utensilios	5:693\$000
Reserva de riscos não expirados	17:146\$500
Fundo de reserva	4:616\$500
Dividendo 101º	60:000\$000
Imposto	3:250\$000
Porcentagem á directoria e conselho fiscal	19:800\$000
Saldo para o semestre seguinte	7:012\$850
	<u>523:637\$490</u>

Credito

Saldo do semestre anterior	2:319\$910
Premios terrestres	405:623\$800
Premios maritimos	58:481\$100
Apolices de seguros	3:581\$000
Salvados	3:988\$950
Juros e descontos	49:606\$730
	<u>523:637\$490</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumprindo o que prescreve o art. 32 dos estatutos, procedeu ao exame dos documentos e balanços do anno social findo em junho proximo passado, encontrando tudo em perfeita ordem e de accordo com o que se acha escripturado nos respectivos livros. No presente relatório dá a digna directoria minuciosos esclarecimentos dos negocios da nossa companhia, convido salientar a circumstancia de terem sido adquiridas mais cem apolices da dívida publica, para serem incorporadas ao patrimonio social, o que denota o constante esforço e dedicação da digna directoria, ante a situação anormal que atravessa a industria de seguros, e por isso bem merece os maiores louvores dos Srs. accionistas. O conselho fiscal, congratulando-se com os Srs. accionistas, pelos resultados obtidos no exercicio a que se refere o relatório, tem a honra de propor que sejam approvados os actos e contas referentes aquelle periodo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1924. — Honorio de Araujo Maia. — Rodolpho Hess.

SOCIEDADE ANONYMA "A PROPRIEDADE"

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Promissorias descontadas "Promissorias a receber"	53:533\$100
Empréstimos em Conta Corrente "Contas Correntes"	655:439\$121
Valores caucionados:	
Caução da Directoria	30:000\$000
Cauções	158:226\$280
Valores depositados "Depositos"	415\$000
Titulos e Fundos "Accões de Bancos e Com-pañhias"	12:623\$800
Hypotheccas	202:953\$239

Caixa	21:237\$986
Dinheiro em Bancos	30:098\$800
Bens e Propriedades	6.938:903\$593
Contas Correntes Garantidas	153:181\$170
Gastos de Instalação	3:061\$800
Móveis e Utensílios	10:824\$840
Instrumentos e Acessórios	1:162\$710
Vendas a Prestações	343:418\$605
Arrendamentos sob Garantia Hypothecaria	297:559\$574

	8.912:044\$618
Lucros e Perdas	1.482:774\$285

10.394:818\$903

Passivo	
Capital realizado "Capital"	5.600:000\$000
Titulos em Caução e em Deposito "Titulos Caucionados"	188:226\$289
Contas Correntes	4.606:592\$623
	10.394:818\$903

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — *João Leopoldo Modesto Leal Filho*, presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, gerente. — *Theodoro Oswaldo Heide*, guarda-livros (6.095),

ANNUNCIOS

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

RESGATE DE "DEBENTURES"

Para os devidos fins, participamos o resgate de 305 debentures do nosso emprestimo, sob ns. 5.601 a 5.800 e 8.001 e 8.105, ficando o mesmo reduzido a 13.338 debentures, ou sejam 2.667:600\$, em circulação nesta data.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — A directoria. (6.086)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Frans Maack

O syndico, nomeado pelo M. M. juiz, na fallencia de Frans Maack, communica aos credores que se acha á inteira disposição dos mesmos, no escriptorio do seu advogado, Dr. Adolpho Gredilha, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega numero 147, e que as publicações serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 6 de setembro de 1924. — *J. Palmeira & Comp.*, syndicos. (6.014)

Companhia Construtora e Empreiteira

Fica convocada para o dia 18, quinta-feira, uma assembléa geral extraordinária, com o fim de modificar os estatutos e tratar de outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — O director-secretario, *A. P. de Andrade Müller*. (6.054)

Concordata preventiva de Affonso Gonçalves Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

Os infra assignados, commissarios da concordata preventiva de Affonso Gonçalves Rodrigues, que se processa pelo Juiz da Quarta Vara Cível, communicam aos credores e mais interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á avenida Rio Branco n. 133, sobrado, sala I, e rua da Republica do Perú n. 67, sobrado. — *Antonio Augusto de Souza*. — *Joaquim José de Oliveira*. — *Manoel Alves Caldeira*. (6.087)

Companhia de Propaganda de Pro- ductos Brasileiros

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de agosto de 1924, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.745, o seguinte documento, referente á Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros, a saber: estatutos alterados e um exemplar do *Diario Official* do 22 de julho ultimo com a publicação da acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 do mesmo mez, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygínio de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1924 (sobre 50\$000 de sellos por estampilhas): *João Hygínio de Araujo*, 1º official. Visto, em 16 de agosto de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.078)

Companhia Estrada de Ferro Norte Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a comparecerem no dia 1 de outubro proximo entrante, ás 14 horas, na sede social, á rua da Saude n. 4 (praça Mauá), afim de serem tratadas as seguintes materias:

1º, exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1923;

2º, eleição da nova directoria, que terá de administrar a companhia no quinquennio de 1924 a 1929;

3º, eleição do novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — A directoria. (6.080)

Concordata de Oliveira & Comp.

Os commissarios da concordata preventiva requerida pela firma Oliveira & Comp., communicam a todos os interessados e aos credores da referida firma que se acham á disposição dos mesmos, das 12 ás 16 horas, todos os dias uteis, respectivamente, á rua Dr. Aureliano Garcia n. 40 e praça Julio Braga n. 2, na cidade da Barra do Pirahy, e á rua Joaquim Leite n. 15, na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, afim de attenderem a qualquer reclamação.

Barra do Pirahy, 10 de setembro de 1924. — Os commissarios, *Taveira Martins & Comp.* — *Dias Sobrinho*. — *Fonseca & Araújo*. (5.954)

Fallencia de Moreira Name & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

Privilegiados:

O Juizo, pelas custas	\$
Os syndicos e liquidato- rios, pelas respectivas commissões	\$
Chirographarios:	
Julio Lima & Comp.	111:082\$610
Banco Commercial do Rio de Janeiro	2:158\$500
Companhia de Seguros In- tegridade	112\$100

Rio, 12 de setembro de 1924. — Por procuração de *Julio Lima & Comp.*, syndicos, *João Pinheiro de Miranda Franca*, advogado. (6.052)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Charles Foster

O syndico nomeado na fallencia da firma commercial Charles Foster, com sede á rua D. Manoel, 50, communica aos credores e demais interessados que se acha á disposição, no escriptorio do seu advogado, Dr. José Leal de Mascarenhas, das 16 ás 17 horas, á rua Sachet, n. 39, 1º andar, onde recebe as declarações de credito até o dia 2 de outubro, proximo futuro.

Outrosim, avisa que as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 16 de setembro de 1924. — *Sociedade Finlandesa, Limitada*. (6.066)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer na sede social da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á praça Mauá n. 4, ás 13 horas do dia 1 de outubro proximo entrante, afim de tratarem das seguintes materias:

1º, exame e approvação das contas e mais actos da directoria, referentes ao exercicio de 1923;

2º, eleição da nova directoria para o triennio de 1924 a 1927;

3º, eleição do novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — A directoria. (6.079)